



KARINE PESCHARD

Em busca da flexibilidade

Por que países partes do Ato de 1978 da Convenção da UPOV não aderem ao Ato de 1991

Resumo Executivo 3

1 INTRODUÇÃO 5

2 ESTUDOS DE CASO NACIONAIS 8

- 2.1 Argentina 8
- 2.2 Brasil 10
- 2.3 Chile 12
- 2.4 Colômbia 13
- 2.5 Equador 15
- 2.6 China 18
- 2.7 Nova Zelândia 20
- 2.8 Noruega 23
- 2.9 África Do Sul 25

3 ANÁLISE COMPARATIVA 27

4 CONCLUSÕES 31

Acrônimos e Abreviações 33

Notas finais 35

SOBRE A AUTORA KARINE PESCHARD, PhD, é antropóloga e Pesquisadora Associada no Centro Albert Hirschman sobre a Democracia, Instituto de Pós-Graduação em Estudos Internacionais e de Desenvolvimento, Genebra. Ela tem mais de quinze anos de experiência em pesquisas sobre a agrobiodiversidade, os direitos dos agricultores e a propriedade intelectual na agricultura.

FRONTISPÍCIO EM BUSCA DA FLEXIBILIDADE: Por que países partes do Ato de 1978 da Convenção da UPOV não aderem ao Ato de 1991, outubro de 2021 | **AUTORA** Karine Peschard | **EDITOR DO INGLÊS ORIGINAL** Simon Elegant | **TRADUÇÃO** David Hathaway | **PUBLICADO** pela Associação para o Melhoramento de Plantas em Benefício da Sociedade (APBREBES), www.apbrebes.org | **DIAGRAMAÇÃO** Karin Hutter, karinhutter.com | © **APBREBES, 2021**. Os leitores podem e são encorajados a reproduzir este material total ou parcialmente, para fins educacionais e sem fins lucrativos, desde que a fonte seja citada.
FOTO DA CAPA Shutterstock.com

Resumo Executivo

Nas últimas décadas, a adoção de normas mais rígidas para os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre cultivares (novas variedades de plantas) tem provocado grandes polêmicas em muitos países. A União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV) é uma organização intergovernamental que promove ativamente os direitos de PI sobre cultivares, pelo sistema conhecido como proteção de variedades de plantas (PVP) ou direitos do obtentor (DO, ou PBR em inglês). Hoje coexistem duas versões da Convenção da UPOV, o Ato de 1978 e o Ato de 1991. Embora não haja obrigação legal de fazê-lo, os países que são partes do Ato de 1978 têm sofrido pressões da indústria de melhoramento vegetal e de alguns governos – notadamente os EUA e a UE – para aderir ao Ato de 1991, que privilegia os direitos de obtentores (melhoristas) de plantas sobre os dos agricultores. Entretanto, vários países ainda resistem à ideia de fazer a transição. Este estudo examina as razões por trás de sua relutância.

A questão é pertinente porque existem diferenças significativas entre o Ato de 1978 e o Ato de 1991. O Ato de 1991 da Convenção da UPOV entrou em vigor em 1998. Sob a influência do avanço de patentes sobre variedades de plantas geneticamente modificadas (ou transgênicas), fortalece os direitos do obtentor (ou do melhorista vegetal), aproximando-os aos de um dono de patente.

O Ato de 1991 amplia o alcance dos direitos do obtentor de diversas maneiras. Ele estende a proteção a todos os gêneros e espécies vegetais; prolonga a duração de proteção; amplia os tipos de atos que recebem proteção exclusiva; estende a proteção a “variedades essencialmente derivadas”; e amplia o alcance dos direitos exclusivos do obtentor ao material colhido e, opcionalmente, aos produtos fabricados a partir desse material. O Ato de 1991 também restringe os direitos dos agricultores de guardar e trocar sementes, primeiramente ampliando a gama de atos sobre os quais os melhoristas gozam de proteção exclusiva e, em segundo lugar, introduzindo apenas uma “exceção do agricultor” limitada e opcional. A exceção do agricultor é restrita ao seu próprio uso, o que significa que são vedadas aos agricultores a troca e a venda de sementes colhidas das cultivares protegidas. A exceção do agricultor também deve ficar “dentro de limites razoáveis e salvaguardar os interesses legítimos do obtentor”.

Em fevereiro de 2021, 75 países e duas organizações intergovernamentais – a Organização Africana de Propriedade Intelectual (OAPI) e a União Europeia (EU) – eram membros da UPOV. Destes, 60 eram signatários do Ato de 1991, e 17 eram signatários do Ato de 1978. Para este estudo exploratório, selecionamos nove destes dezessete países. Eles são: Argentina, Brasil,

Chile, Colômbia, Equador, China, Nova Zelândia, Noruega e África do Sul. Esta seleção reflete o fato de que a maioria dos membros da UPOV 78 estão localizados na América Latina, assim como nosso desejo de ter pelo menos um país em cada região do mundo.

Os nove países tratados neste estudo não aderiram ao Ato de 1991, apesar de terem sido partes da UPOV 78 por 20 a 40 anos. Na Noruega, após consultas públicas, o governo retirou do Parlamento um projeto de lei para alterar sua Lei de Cultivares e decidiu permanecer como parte da UPOV 78, por ver nela um equilíbrio mais adequado entre os direitos do obtentor e os dos agricultores. Na Nova Zelândia, o governo “dará efeito” à UPOV 91 por força do Acordo Abrangente e Progressivo para a Parceria Transpacífica (CPTPP), mas continuará sendo parte do Ato de 1978, para proteger os direitos dos Māori (povos indígenas de Aotearoa Nova Zelândia). Na Colômbia, a Corte Constitucional considerou inaplicável a lei que ratifica a adesão da Colômbia à UPOV 91 por violar os direitos fundamentais das comunidades indígenas e afro-colombianas, e porque estas deveriam ter sido consultadas antes de sua adoção.

Essas decisões fundamentam-se em vários elementos comuns. Primeiro, o presente trabalho mostra como cada país, à sua maneira, precisa de flexibilidade na forma como regula os direitos dos obtentores – uma flexibilidade extremamente limitada pelo Ato de 1991. Em segundo lugar, o levantamento revela até que ponto o fortalecimento desses direitos tem gerado polêmicas. Terceiro, e no mesmo sentido, o estudo demonstra que sem dúvida o aspecto mais controvertido do fortalecimento desses direitos tem sido seu impacto sobre os direitos dos agricultores e os sistemas de sementes dos camponeses. Em quarto lugar, o estudo revela até que ponto os países estão sendo pressionados a aderir à UPOV 91 através de acordos comerciais bilaterais e regionais. Em quinto lugar, vemos que alguns países não aderiram ao Ato de 1991 pelos conflitos que isso causaria com outras normas legais – tanto internamente (por exemplo, a Constituição) quanto externamente (por exemplo, o TIRFAA da FAO e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Camponeses).

Compreender por que as partes do Ato de 1978 não aderem ao Ato de 1991, apesar da pressão para fazê-lo, é especialmente relevante para países que ainda não são membros da UPOV. De fato, desde 1999, os países que aderem à UPOV só podem entrar pelos termos do Ato de 1991. Ainda podem, porém, ficar fora da UPOV e desenvolver uma legislação adequada às suas necessidades e circunstâncias. Os países que não são membros da UPOV são, em sua maioria, do Sul Global: da África, Oriente Médio, Ásia Central, Sul da Ásia e Sudeste Asiático. Nesses países, a maioria das pessoas vive em áreas rurais e os sistemas de sementes dos camponeses desempenham um papel vital na produção de alimentos e na conservação da agrobiodiversidade. Portanto, é ainda mais importante que eles adotem leis de proteção de cultivares que apoiem os sistemas de sementes dos camponeses, em vez de leis sobre direitos dos obtentores ajustadas aos interesses da indústria de melhoramento vegetal comercial.

Os países que estão no processo de elaboração de leis de cultivares devem levar em conta as experiências dos países que já fazem parte da UPOV 78. Se há uma lição a ser aprendida, é a importância de manter a flexibilidade para adequar suas leis às necessidades e circunstâncias nacionais. Em vez de aderir à UPOV, esses países podem formular leis de cultivares que equilibrem os direitos dos obtentores com os direitos dos agricultores, e que apoiem sistemas de sementes dos camponeses, junto com a conservação e uso sustentável da agrobiodiversidade.

1

Introdução

Nas últimas décadas, a adoção de leis de direitos de propriedade intelectual (DPI) mais fortes para novas variedades vegetais, conhecidas no Brasil como “cultivares”, tem sido uma experiência altamente controversa em muitos países. A União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV) é uma organização intergovernamental que promove ativamente os DPI sobre variedades vegetais, conhecida como proteção de variedades de plantas (PVP) ou direitos do obtentor (DO, ou PBR em inglês). Duas versões da Convenção da UPOV coexistem hoje, o Ato de 1978 e o Ato de 1991.¹ Embora não haja obrigação legal de fazê-lo, os países que são partes do Ato de 1978 vêm sendo pressionados pela indústria de melhoramento vegetal e alguns governos a aderir ao mais rigoroso Ato de 1991. Vários desses governos, no entanto, têm resistido até o momento a fazê-lo. Este estudo indaga as razões por trás de sua relutância.

Esta pergunta é relevante porque existem diferenças significativas entre o Ato de 1978 e o Ato de 1991. O Ato de 1991 da Convenção da UPOV entrou em vigor em 1998. Sob a influência do desenvolvimento de patentes sobre variedades vegetais biotecnológicas, ele reforça os DO e os aproxima aos de um detentor de patente. As diferenças entre os dois atos têm sido amplamente analisadas.² Aqui está um breve resumo das principais diferenças:

- **Gêneros e espécies passíveis de proteção** – Na UPOV 78, os países podem estabelecer uma lista de variedades vegetais suscetíveis de proteção dos direitos do obtentor. Na UPOV 91, os DO devem se estender a todos os gêneros e espécies de plantas.
- **Tipos de atos que exigem a autorização do obtentor, ou melhorista** – Os tipos de atos sujeitos aos direitos do obtentor são mais amplos. Na UPOV 78, os direitos exclusivos do obtentor abrangem a produção para fins comerciais, o oferecimento à venda e a comercialização do material de propagação da variedade vegetal. Na UPOV 91, os direitos exclusivos do obtentor também se estendem à produção e reprodução (multiplicação)³, ao condicionamento para fins de propagação, à exportação, à importação e ao armazenamento.
- **Duração do direito dos obtentores** – O período mínimo durante o qual um obtentor desfruta de direitos exclusivos é es-

tendido de 15 anos sob UPOV 78, para 20 anos sob UPOV 91 (e de 18 a 25 anos para variedades de árvores e videiras). Além disso, a concessão de direitos exclusivos durante o período provisório entre o depósito de um pedido e a concessão de um certificado, que era opcional sob a UPOV 78, torna-se obrigatória sob a UPOV 91.

- **Exceções ao direito do obtentor: pesquisa e melhoramento** – A UPOV 91 afirma que os direitos do obtentor (melhorista) não se estendem a atos realizados a título experimental (ou seja, pesquisa), algo que estava implícito sob a UPOV 78. Ambos os Atos também incluem uma exceção que permite aos melhoristas usar uma cultivar protegida como fonte de variação para a obtenção de novas cultivares sem a autorização do melhorista. Entretanto, a UPOV 91 estende a proteção a uma categoria recentemente criada, a de «variedades essencialmente derivadas» (VED), o que significa que uma VED não pode ser comercializada sem a autorização do titular dos direitos da cultivar da qual ela foi derivada. O conceito de VED é problemático por duas razões. Primeiro, todas as novas variedades são essencialmente derivadas de alguma combinação de variedades existentes, dificultando tecnicamente a determinação exata de quando uma variedade deixa de ser uma VED. Dependendo de como se interpreta, esta disposição poderia potencialmente restringir essa exceção ao direito do melhorista.⁴ Em segundo lugar, os críticos sustentam que o conceito de VED implica um duplo padrão: ele se aplica quando uma cultivar protegida é usada como fonte inicial de derivação, mas não quando a variedade de um agricultor é a fonte inicial de derivação.⁵
- **Exceções ao direito do obtentor: agricultores** – Na UPOV 78, os agricultores têm uma licença implícita para usar, guardar e trocar uma variedade protegida sem a autorização do obtentor, desde que não vendam comercialmente o material de propagação. De acordo com a UPOV 91, os direitos do agricultor de usar sementes ou material de propagação guardados na fazenda tornam-se uma “exceção facultativa” limitada, e sujeita à legislação nacional. A exceção (ou “privilégio”) dos agricultores é restrita ao uso próprio dos agricultores, que ficam proibidos de trocar ou vender sementes colhidas de variedades protegidas. A exceção do agricultor para guardar sementes também

deve “estar dentro de limites razoáveis e resguardar os interesses legítimos do obtentor”. Cabe, em última instância, a cada país determinar como estes termos devem ser interpretados. Entretanto, a UPOV argumenta que a exceção facultativa deve ser limitada a certas culturas e não deve se estender, por exemplo, a culturas hortícolas propagadas assexuadamente, tais como plantas ornamentais, frutas e vegetais.⁶ Para as culturas onde a exceção se aplica, a UPOV sustenta que deve haver limites com base no tamanho da exploração, área de cultivo ou valor do cultivo. A UPOV também sustenta que os grandes agricultores devem pagar royalties pelas sementes guardadas na fazenda.⁷ (Neste estudo, eu distingo entre uma ampla exceção de “uso próprio”, na linha da UPOV 78, e uma exceção restrita de “uso próprio”, na linha da UPOV 91). Além disso, o Ato de

1991 introduziu uma exceção para uso privado e não comercial, mas essa exceção é interpretada de forma extremamente restrita pela UPOV.⁸ Este tipo de uso já era implicitamente permitido pela UPOV 78.

- **Alcance do direito do obtentor (produto da colheita)** – Na UPOV 78, os DO se aplicam ao material reprodutivo ou vegetativo de uma planta. Na UPOV 91, esses direitos são estendidos ao produto da colheita obtido através do uso não autorizado de variedades protegidas e, opcionalmente, aos produtos fabricados a partir de um produto da colheita, caso o obtentor não tenha tido a oportunidade de exercer seus direitos. Isto significa que um agricultor poderia ter que pagar royalties sobre a colheita nos casos em que o obtentor não autorizou o uso de uma cultivar protegida.



Compreender por que os países signatários do Ato de 1978 estão relutantes em aderir ao Ato de 1991 é especialmente relevante para os países que ainda não são membros da UPOV. De fato, desde 1999, os países não têm mais a opção de aderir à UPOV sob o Ato de 1978 – eles precisam aderir ao Ato de 1991.⁹ Os países que já eram membros da UPOV sob o Ato de 1978 em 1999 não são legalmente obrigados a aderir ao Ato de 1991. Na prática, porém, estão sendo pressionados por alguns países e blocos comerciais a fazê-lo: os Estados Unidos, a União Europeia, a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA),¹⁰ Austrália, Canadá, Coreia do Sul e Japão exigem a adesão à UPOV 91 como condição para a assinatura de acordos bilaterais e regionais de comércio e investimento.

Em fevereiro de 2021, 75 países e duas organizações intergovernamentais – a Organização Africana de Propriedade Intelectual (OAPI) e a União Europeia – eram membros da UPOV. Destes, 60 eram signatários do Ato de 1991, e 17 eram signatários do Ato de 1978.¹¹ É significativo que apenas três países do Sul Global – Quênia, Panamá e Ucrânia – passaram da UPOV 78 para a UPOV 91.¹²

A maioria dos países do Sul Global que aderiram à UPOV o fizeram para cumprir suas obrigações sob o Acordo da OMC sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) de 1995. Na época, apenas um punhado de países industrializados previa a proteção dos direitos do obtentor, e a UPOV tinha apenas cerca de vinte membros. A grande maioria dos países do Sul Global e muitos países do Norte Global isentavam as variedades vegetais da proteção de PI, com base na premissa de que a livre circulação das variedades vegetais e do conhecimento era de interesse público. O Acordo TRIPS marcou um ponto de inflexão, na medida em que se tornou obrigatório para todos os seus membros proporcionar alguma forma de proteção de cultivares. Os países industrializados, cuja indústria de sementes seria beneficiada por uma forte proteção a seus melhoristas, manobram então para induzir os países a cumprirem a exigência do TRIPS de proteção a variedades vegetais pela adesão à UPOV.¹³ Embora o Acordo TRIPS estipule que os países devem conceder alguma forma de proteção de PI para variedades vegetais, fica uma margem de manobra considerável sobre como isto deve ser feito. Ao aderir à UPOV, um país efetivamente desiste da possibilidade de adotar uma legislação *sui generis* adaptada às suas necessidades e interesses. O país também fica obrigado a implementar condições de PI mais rigorosas do que as previstas no Acordo TRIPS (descritas por isso como “TRIPS-plus”). Em função disso, a UPOV aumentou seu quadro de membros de 19 países em 1990, para 75 países e duas organizações (UE e OAPI) em 2021.

A maioria dos demais signatários pelo Ato de 1978 estão na América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Nicarágua, Paraguai, Uruguai e Trinidad e Tobago. Dos outros membros pela UPOV 78, três estão na Europa (Itália, Noruega e Portugal), dois na Ásia e no Pacífico (China e Nova Zelândia) e um na África (África do Sul).¹⁴ Todos, exceto quatro, estão no Sul Global.¹⁵ Para os propósitos deste estudo exploratório, selecionamos nove dos dezessete países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, China, Nova Zelândia, Noruega e África do Sul. Essa seleção reflete o fato que a maioria dos membros da UPOV 78 estão localizados na América Latina, assim

como nosso desejo de incluir pelo menos um país de cada região do mundo.

A Parte I do estudo é dedicada aos nove estudos de caso. Para cada país, apresento o marco jurídico atual que rege os direitos do obtentor (melhorista). Em seguida, discuto os debates e mobilizações recentes em torno a alterações na proteção de cultivares e a adesão à UPOV 1991, com um foco nos atores e processos sócio-políticos. Finalmente, esboço brevemente algumas das repercussões legislativas da adesão à UPOV 91. Não se trata de uma lista exaustiva de todas as mudanças legislativas que seriam necessárias. São priorizados os aspectos que provocaram mais polêmica devido a seu impacto nos direitos dos agricultores e nos sistemas de sementes dos camponeses:

- Gêneros e espécies protegidos
- Tipos de atos protegidos
- Duração da proteção
- Produto da colheita
- Variedade Essencialmente Derivada
- Exceções aos direitos do obtentor

Na Parte II, discuto o que se pode apreender da leitura comparativa desses estudos de caso, destacando tanto a diversidade de cenários quanto uma série de elementos comuns, em particular a busca pela flexibilidade na regulamentação nacional dos direitos dos obtentores. Na Conclusão, volto à questão central subjacente ao estudo, ou seja, por que as partes que aderiram à UPOV 78 relutam em aderir ao Ato de 1991, e traço considerações mais amplas para os países que ainda não são membros da UPOV.

Obviamente a forma como os países regulamentam a PI sobre cultivares varia. A regra geral é um país regular a produção e comercialização de sementes com uma lei de sementes, e que faça uma outra lei, distinta da lei de PI ou de patentes do país, só para os direitos de PI sobre variedades vegetais – conhecida como lei de proteção de cultivares (PVP em inglês) ou lei de direitos dos obtentores vegetais (PBRs em inglês). Este é o caso do Brasil, Chile, Nova Zelândia, Noruega e África do Sul. Entretanto, há exceções. Argentina e China regulamentam os direitos do obtentor em suas leis de sementes; e o Equador regula os direitos do obtentor em sua lei de PI. Quanto à Colômbia, os direitos do obtentor são regidos por uma decisão regional da Comunidade Andina, complementada por uma série de decretos e resoluções em nível nacional. Neste estudo, o foco está na legislação sobre os direitos do obtentor nos países. As leis de sementes e de patentes são discutidas apenas na medida em que sejam diretamente relevantes à PI sobre cultivares.¹⁶

O presente estudo é de caráter exploratório. Entre março de 2020 e abril de 2021 foram realizadas várias entrevistas em profundidade com pesquisadores acadêmicos, juristas, representantes de ONGs, funcionários públicos e representantes da indústria (veja o Apêndice I para uma lista de entrevistas).¹⁷ Além disso, as seguintes pessoas concordaram generosamente em ler e opinar sobre seções específicas: David Jefferson, Pablo Lapegna e Diego Silva. A autora agradece a todos os participantes por seu tempo e contribuição. Eles não são de forma alguma responsáveis por quaisquer erros ou omissões. A menos que seja especificamente indicado o contrário, a análise e as interpretações são de responsabilidade exclusiva da autora.

2

Estudos de Caso Nacionais

2.1 Argentina

RESUMO DO MARCO JURÍDICO

A Argentina foi o primeiro país da América Latina a regulamentar a PI sobre variedades vegetais, aprovando a Lei de Sementes e Criações Fitogenéticas (doravante denominada “Lei de Sementes”) em 1973.¹⁸ Como seu nome indica, a lei abrange tanto a dimensão da qualidade (produção, certificação e comercialização de sementes) quanto a dimensão dos direitos de PI (ou seja, a proteção dos direitos do obtentor). Em 1994, a Argentina ratificou o Ato da Convenção da UPOV de 1978. Diversos decretos e alterações à Lei de Sementes foram adotados ao longo dos anos, mas estes não restringiram as exceções aos direitos exclusivos dos obtentores de plantas estabelecidas em 1973, a saber, a exceção dos agricultores, a isenção da pesquisa e o direito do Estado de declarar o uso público de certas variedades no interesse nacional.¹⁹

A Lei de Sementes é em grande parte baseada na UPOV 78. O art. 27 garante a todos os agricultores o direito de guardar sementes para replantio em suas propriedades e para seu próprio uso, sendo as sementes definidas como qualquer órgão vegetal destinado à sementeira ou propagação. Em 1991, a regulamentação da Lei de Sementes foi alterada e alguns elementos da UPOV 91 foram introduzidos – como os tipos de atos cobertos e um prazo mínimo de proteção de 20 anos – embora a Argentina tenha permanecido membro da UPOV 78.²⁰ Em 1996, a Resolução 35 especificou as condições sob as quais os agricultores podiam exercer o direito de guardar sementes, concedido pelo art. 27 da Lei de Sementes.²¹

Cabe aqui um comentário sobre a lei de patentes da Argentina, que está intrinsecamente ligada aos debates em torno da Lei de Sementes e do direito dos agricultores de guardar sementes. Em países como Canadá e Brasil, os direitos exclusivos dos detentores de patentes sobre características biotecnológicas foram estendidos a todas as plantas, em uma espécie de “patenteamento virtual” das plantas. Na Argentina, em contraste, as diretrizes

de patenteabilidade e a jurisprudência apontam para uma aplicação mais rigorosa dos requisitos de patenteabilidade em relação ao passo inventivo e à exclusão de patentes sobre variedades vegetais.²² Em 2000, a Suprema Corte argentina decidiu que a característica genética Roundup Ready da Monsanto não atendia ao requisito de novidade e, portanto, era de domínio público.²³ Em 2005, o Escritório Argentino de Patentes rejeitou o pedido de patente da Monsanto para a tecnologia Roundup Ready, alegando que o material poderia gerar uma planta completa e, portanto, não era passível de proteção pela Lei de Patentes, mas sim pela Lei de Sementes e UPOV 78. Esta decisão foi confirmada em recurso em 2015, e pela Suprema Corte em 2019.

DEBATES SOBRE A PROTEÇÃO DE CULTIVARES

Na Argentina, os debates em torno da Lei de Sementes têm estado intimamente ligados à expansão do uso da soja transgênica Roundup Ready (GM), o principal produto de exportação do país. Os sojicultores têm feito uso dos direitos conferidos pelo art. 27 da Lei de Sementes para salvar e replantar a soja Roundup Ready.²⁴ Ao contrário dos países vizinhos do Cone Sul, os agricultores da Argentina também têm desprezado em grande parte as tentativas da Monsanto de cobrar royalties extensivos às sementes colhidas, através de contratos particulares assinados pelos agricultores quando da compra das sementes transgênicas. Nesse contexto, as associações que representam empresas de sementes e melhoristas vegetais (ASA e ARPOV, respectivamente) e o governo dos EUA têm exercido uma pressão considerável sobre o governo da Argentina para alterar a Lei de Sementes no sentido de fortalecer os direitos de PI sobre sementes e estender os royalties às sementes da colheita.²⁵

Reiteradas tentativas infrutíferas desde o início dos anos 2000 não conseguiram alterar a Lei de Sementes. Todas essas

propostas implicavam a adesão à UPOV 91, ao restringir o direito de guardar sementes, por exemplo, limitando a área que os agricultores poderiam cultivar com sementes guardadas, ou ao restringir à agricultura familiar o direito de guardar sementes sem pagamento de royalties.²⁶ Em 2012, o Ministério da Agricultura anunciou que estava preparando um novo projeto de lei para alterar a Lei das Sementes. O projeto de lei era explicitamente destinado a proteger os investidores e coincidiu com o lançamento de uma nova soja, a Intacta, desenvolvida pela Monsanto. O projeto de lei nem sequer foi tornado público, mas uma minuta vazada mostrou que ele incluía vários dispositivos da UPOV 91.

Até 2012, a Federação Agrária da Argentina (FAA) – que representa os pequenos e médios agricultores, em sua maioria produtores de soja – foi a principal organização que se mobilizou contra as alterações da Lei de Sementes. A ampliação do debate sobre a Lei de Sementes em 2012 marcou um ponto de inflexão, vendo a formação de uma ampla coalizão de organizações camponesas e indígenas e ONGs socioambientais.²⁷ A coalizão lançou uma campanha de abaixo-assinado contra o projeto e conseguiu o apoio de 500 organizações da sociedade civil (OSC) e 3500 indivíduos.²⁸ Sob pressão pública e em ano de eleições, o governo anunciou em 2013 que não iria apresentar o projeto de lei no Parlamento. Mais tarde, a coalizão lançou três campanhas²⁹ que culminaram em uma aliança multissetorial contra a “Lei de Sementes da Monsanto” em 2016.³⁰

Houve novas tentativas de alterar a Lei de Sementes e fortalecer os direitos de PI sobre sementes em 2016. O governo de centro-direita do Presidente Mauricio Macri apresentou um projeto de lei que, entre outras coisas, teria limitado o direito de um agricultor de guardar sementes para replantio a três anos após as sementes terem sido originalmente adquiridas. O projeto de lei previa uma exceção limitada para os povos indígenas e os agricultores familiares. O projeto de lei também reforçava a autoridade do Instituto Nacional de Sementes (INASE) para monitorar as propriedades dos agricultores e aumentava as sanções em caso de infração.³¹ A ASA apresentou seu próprio projeto de lei, que teria alterado substancialmente a Lei de Sementes, sujeitando cada uso de uma semente ao pagamento de royalties, sem limites ou exceções.

No outro extremo, a FAA apresentou um projeto de lei no qual

a guarda de sementes seria permitida livremente, exceto para produtores que comercializam mais de 1500 toneladas. O projeto de lei da FAA foi baseado na ideia de que a guarda de sementes é um direito do agricultor – não um privilégio ou exceção. Enquanto o projeto de lei de sementes era debatido no Congresso, uma aliança de organizações camponesas, indígenas e de agricultura familiar preparou um grande evento de sementes (chamado Semillazo). O evento incluiu uma audiência pública na Câmara dos Deputados, assim como uma feira de troca de sementes e palestras públicas do lado de fora do Congresso. Em 2019, a aliança convocou um Fórum Agrário Soberano e Popular, onde as questões de sementes em geral, e alterações à Lei de Sementes em particular, tiveram grande destaque. No final, nenhum desses projetos de lei foi aprovado pelo Congresso. Isto se deveu, em parte, à forte mobilização social contra os projetos e, em parte, ao fato de que o partido no poder não tinha votos suficientes para transformar o projeto em lei.³²

Tem havido menos pressão para alterar a Lei das Sementes durante o governo de centro-esquerda de Alberto Fernández, eleito em 2019, do que sob seu antecessor. Entretanto, a coalizão no poder é uma aliança ampla e heterogênea, na qual alguns grupos próximos aos grupos de interesses empresariais são a favor de fazer mudanças limitadas na Lei das Sementes.³³

Como membro do bloco comercial do Mercosul juntamente com o Brasil, Paraguai e Uruguai, a Argentina também tem estado sob pressão para aderir à UPOV 91 através do Acordo de Livre Comércio União Europeia-Mercosul. A proposta da UE incluía a obrigação de as partes ratificarem o Ato da UPOV de 1991. Entretanto, esta proposta foi retirada do texto acordado, o que permite que os países protejam os direitos do obtentor tanto sob o Ato de 1978 quanto sob o Ato de 1991 da Convenção da UPOV.³⁴ É notável o fato de a posição do Mercosul ter prevalecido, porque a adesão à UPOV 91 se tornou uma cláusula padrão em acordos comerciais bilaterais e multilaterais e nos tratados de investimento negociados pela UE.³⁵

Em 2020, a Lei de Sementes de 1973 permanecia em grande parte inalterada, e a Argentina não tinha aderido à UPOV 1991. Isto é notável em vista das pressões expressivas sofridas pelo país, como um dos três maiores produtores de culturas transgênicas do mundo.

Caixa 1

REPERCUSSÕES LEGISLATIVAS DA ADESÃO AO ATO DE 1991

Se a Argentina aderisse à UPOV 91:

- Os direitos exclusivos do melhorista de plantas seriam estendidos ao produto da colheita, incluindo plantas inteiras e partes de plantas, obtidas através do uso não autorizado de material de propagação da variedade protegida, a menos que o melhorista tenha tido uma oportunidade razoável de exercer seus direitos em relação ao material de propagação original;
- O conceito de VED seria incorporado, restringindo potencialmente o âmbito da exceção dos obtentores;

- A exceção do produtor sob o art. 27 da Lei de Sementes seria subordinada à salvaguarda dos legítimos interesses do obtentor da cultivar. O direito de guardar sementes ficaria restrito de acordo com certos critérios (cultura ou espécie específica, área plantada, etc.). A guarda de sementes ficaria condicionada ao pagamento de royalties, exceto para algumas categorias limitadas, tais como povos indígenas e pequenos agricultores, se uma exceção for incluída para este fim.

2.2 Brasil

RESUMO DO MARCO JURÍDICO

O Brasil tornou-se membro da UPOV em 1999, pouco antes de as portas serem fechadas para o Ato de 1978. Dois anos antes, já visando sua adesão à UPOV, o Brasil aprovou a Lei de Proteção de Cultivares (doravante, Lei de Cultivares).³⁶ Como muitos outros países na época, o Brasil optou assim por cumprir suas obrigações nos termos do art. 27.3(b) do Acordo TRIPS da OMC, tornando-se membro da UPOV.³⁷

A Lei de Cultivares (1997) foi redigida com o objetivo explícito de aderir à UPOV e tem como modelo o Ato de 1978. Uma exceção é o conceito de cultivar essencialmente derivada, que se baseia no Ato de 1991.³⁸ O art. 10 da Lei de Cultivares regula as exceções aos direitos do melhorista vegetal (ou obtentor). Ele reconhece os direitos dos agricultores de reservar e plantar sementes para uso próprio, exceto para a cana-de-açúcar. Os agricultores não são considerados infratores dos direitos do melhorista se (1) reservarem e plantarem sementes obtidas de uma cultivar protegida para uso próprio; ou se (2) usarem ou venderem como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio (exceto para fins reprodutivos). Os pequenos produtores rurais também podem multiplicar sementes de cultivares protegidas, para doação ou troca, mas exclusivamente para outros pequenos produtores rurais.³⁹

DEBATES SOBRE A PROTEÇÃO DE CULTIVARES

O Código de Propriedade Industrial adotado pelo Brasil em 1945 previa a possibilidade de proteger a PI em variedades vegetais, mas dependia da regulamentação por decreto presidencial, o que nunca ocorreu.⁴⁰ A primeira tentativa real de introduzir a proteção de cultivares no Brasil ocorreu durante a ditadura militar, em meados da década de 1970. Esse projeto de lei foi patrocinado pela International Plant Breeders (um grupo de propriedade do conglomerado holandês-britânico Royal Dutch Shell), a Associação Brasileira de Sementes e Mudanças (ABRASEM), o Ministério da Agricultura e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). O PL, no entanto, enfrentou uma forte oposição de agrônomos e membros do Congresso, e acabou abandonado em nome da segurança alimentar e do interesse nacional.⁴¹

Vinte anos se passaram antes de um projeto de lei de cultivares voltar à mesa, quando a proposta de uma lei de proteção dos direitos do melhorista sobre variedades vegetais, na esteira do Acordo TRIPS em meados dos anos 90, gerou novamente um amplo debate social e parlamentar.⁴² O projeto contou com o apoio da ABRASEM, da Confederação Nacional de Agricultura (CNA), da EMBRAPA e das empresas que em breve criariam a Associação Brasileira dos Obtentores Vegetais (BRASPOV). A oposição ao projeto de lei foi liderada por membros do Partido dos Trabalhadores e OSCs que apoiam a agricultura familiar e a agroecologia. Esses grupos não puderam impedir que o projeto de lei fosse aprovado, mas garantiram a inclusão das exceções dos agricultores no art. 10.⁴³

Desde 2007, foram feitas repetidas tentativas para alterar a Lei de Cultivares. Durante o segundo mandato do Presidente Lula da Silva (2006-2010), o Poder Executivo elaborou um projeto de lei abrangente, por iniciativa do Ministério da Agricultura.⁴⁴ Após ser aprovado pelo Grupo Interministerial sobre Propriedade Intelectual (GIPI), criado em 2001 para coordenar a política de PI do governo federal, o projeto de lei foi enviado à Presidência. Entretanto, a Presidência nunca encaminhou o projeto ao Congresso, supostamente devido à oposição de setores da poderosa Bancada Ruralista.^{45,46}

Esse projeto de lei propunha uma extensa revisão da Lei de Cultivares, incluindo tanto normas quanto procedimentos administrativos, e teria aproximado a Lei de Cultivares brasileira da UPOV 91.⁴⁷ O projeto de lei restringiria aos pequenos agricultores a exceção de “uso próprio” oferecida a todos os agricultores na atual Lei de Cultivares, da mesma forma que somente os pequenos agricultores têm o direito de doar e trocar sementes. Várias disposições do projeto de lei despertaram a oposição da bancada ruralista, a saber, a restrição do direito dos grandes agricultores de guardar sementes para replantio, a extensão da proteção ao material colhido, a maior duração da proteção e o reforço das sanções. Além disso, a Bancada Rural queria limitar as prerrogativas do Ministério da Agricultura sobre o registro de cultivares, tema que fugia ao âmbito do projeto de lei.

Entre 2007 e 2018, sete projetos de lei foram apresentados ao Congresso Nacional para alterar a Lei de Cultivares, mas nenhum foi aprovado.⁴⁸ Todos eram mais limitados do que aquele do Ministério da Agricultura. Embora os PLS variassem nos detalhes, compartilhavam o mesmo objetivo básico de expandir o escopo dos direitos do melhorista e restringir o uso de sementes guardadas. Apenas um projeto de lei se contrapunha aos outros: um parlamentar do Partido dos Trabalhadores propôs alterar a Lei de Cultivares para proibir explicitamente a dupla proteção de uma cultivar por direitos do melhorista e por patentes; e estipular que os royalties poderiam ser cobrados apenas sobre a venda de sementes, e não sobre o produto da colheita. O autor sustentava que essas condições cumpriam com as obrigações do Brasil como signatário do Acordo TRIPS e da UPOV 1978, e que promoveriam a segurança alimentar e os interesses dos agricultores.⁴⁹

Tanto no Brasil como na Argentina, o debate sobre o direito do melhorista se entrelaçou com a questão da guarda de sementes e dos royalties sobre as culturas transgênicas, especialmente sobre a soja Roundup Ready. A soja não é passível de hibridização, e os agricultores podem guardar as sementes de sua colheita para o replantio. Em resposta, as empresas de biotecnologia, lideradas pela Monsanto, implementaram um sistema pelo qual os agricultores que guardam sementes da soja Roundup Ready devem pagar royalties quando trazem sua colheita para a venda. Esse sistema, entretanto, é controverso, e a legalidade de cobrar royalties sobre os grãos colhidos de cultivares GM com base na Lei de Patentes tem sido questionada nos tribunais.⁵⁰ Os esforços da indústria de alterar a Lei de Cultivares

vares para restringir a exceção de “uso próprio” e estender os direitos do melhorista ao material colhido devem ser entendidos neste contexto.

O projeto que chegou mais perto de ser aprovado pela Câmara dos Deputados foi o Projeto de Lei Nº 827/2015, patrocinado por um dos líderes da poderosa Bancada Ruralista.⁵¹ Esse projeto de lei foi objeto de extensos debates na Câmara dos Deputados em 2016-2017 e deu origem a profundas discordâncias. Foram apresentadas quatro versões sucessivas (“substitutivos”) do projeto de lei original.⁵² A discussão a seguir baseia-se na quarta delas (de dezembro de 2017), que incorporava várias propostas feitas no decorrer dos debates e teria modificado substancialmente a Lei de Cultivares de 1997. Este substitutivo fortalecia significativamente os direitos do melhorista em comparação com a versão original, com uma série de propostas polêmicas da Bancada Ruralista. Primeiro, estendia os direitos do melhorista até o produto da colheita, e condicionava a guarda de sementes à autorização do melhorista e ao pagamento de royalties. Em segundo lugar, propunha a criação de Grupos Gestores de Cultivares (GGC) formados por representantes de três setores – obtentores, produtores de sementes e mudas, e agricultores. Esses grupos seriam responsáveis por definir o valor e a destinação desses royalties. Tal proposta, entretanto, revelou-se politicamente controversa, juridicamente precária e complicada de ser implementada.⁵³ Em terceiro lugar, o substitutivo restringia consideravelmente a exceção do pequeno agricultor em comparação com a Lei de Cultivares. O art. 10(iv) da Lei de Cultivares permite que os pequenos produtores rurais multipliquem sementes de variedades protegidas para doar ou trocar entre si. Nesse último substitutivo, eles não tinham mais o direito de trocar ou doar sementes. O critério para ser considerado um pequeno produtor rural ficou mais limitado, e poderia ser mais restrito ainda pelos GGCs. Além disso, a exceção do agricultor não se aplicava a espécies olerícolas, ornamentais, florestais, frutíferas, videiras ou de café, mesmo para povos indígenas, extrativistas e comunidades quilombolas.⁵⁴

Em quarto lugar, o substitutivo propunha o agravamento das sanções em caso de infração.⁵⁵

Esse substitutivo ao PL 827/15 suscitou tanta polêmica que ganhou a oposição tanto das organizações de pequenos agricultores quanto de parte da Bancada Ruralista. Sete entidades nacionais representando o agronegócio, cooperativas agrícolas, produtores de sementes, melhoristas e a indústria de cereais publicaram uma carta pedindo à comissão da Câmara que rejeitasse o projeto de lei.⁵⁶ O Ministério da Agricultura também emitiu uma declaração a favor da rejeição do projeto, com base em fundamentos tanto jurídicos quanto técnicos.⁵⁷ Apesar de esforços comuns para encontrar uma saída para o impasse, os diversos setores não conseguiram chegar a um consenso e o projeto de lei foi definitivamente arquivado.

Em resumo, os esforços para alterar a Lei de Cultivares naufragaram nos interesses conflitantes de melhoristas, produtores de sementes e agricultores. As disposições mais polêmicas dizem respeito ao alcance dos direitos, às exceções e às sanções. A indústria de melhoramento vegetal procura expandir o âmbito dos direitos, em linha com a UPOV 91, e restringir as disposições de “uso próprio”. As organizações da agricultura familiar se opõem às alterações na Lei de Cultivares por temor a uma redução das exceções dos agricultores no art. 10. Os grandes produtores rurais não se opõem, em princípio, à modificação da Lei de Cultivares, mas querem manter o direito de guardar sementes e se opõem firmemente ao agravamento das sanções. Dado o sucessivo fracasso para alterar a Lei de Cultivares, a adesão do Brasil à UPOV 91 parece improvável em um futuro próximo.

O Brasil é parte do TLC União Europeia-Mercosul. Como vimos na última seção, a UE gostaria de ter incluído uma obrigação de aderir à UPOV 91, mas os países do Mercosul (Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai) negociaram a opção de permanecerem como partes seja do Ato de 1978 seja do Ato de 1991. Por parte do Brasil, esta posição foi motivada pela falta de consenso interno sobre estas questões.

Caixa 2

REPERCUSSÕES LEGISLATIVAS DA ADESÃO AO ATO DE 1991

Se o Brasil aderisse à UPOV 91:

- O escopo da proteção seria estendido a todos os gêneros e espécies vegetais;
- Os tipos de atos protegidos seriam ampliados da produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização do material de propagação da cultivar, para abranger também a produção e reprodução (multiplicação), o acondicionamento para fins de propagação, a exportação, a importação e o armazenamento;
- O prazo de proteção seria estendido de 15 para 20 anos (e de 18 para 25 anos para árvores e variedades de videira);
- Os direitos exclusivos do obtentor seriam estendidos ao material da colheita, incluindo plantas inteiras e partes de plantas obtidas através do uso não au-

torizado do material de propagação da variedade protegida, a menos que o obtentor tenha tido uma oportunidade razoável de exercer seus direitos em relação ao material de propagação original;

- A exceção do agricultor nos termos do art. 10 da Lei de Cultivares ficaria subordinada à salvaguarda dos “interesses legítimos” do obtentor da cultivar. O direito de guardar sementes seria restrito de acordo com certos critérios (cultura ou espécie específica, área plantada, etc.). A guarda de sementes ficaria condicionada ao pagamento de royalties, exceto em categorias limitadas, como povos indígenas e pequenos agricultores, se for mesmo incluída uma exceção para este fim. Os pequenos produtores rurais perderiam o direito de trocar e doar sementes entre si.

2.3 Chile

RESUMO DO MARCO JURÍDICO

O Chile introduziu direitos do obtentor em 1977, quando o General Pinochet emitiu um Decreto-Lei criando um registro nacional de PI para “criadores” de variedades vegetais, ou cultivares.⁵⁸ Hoje, esses direitos são regidos pela Lei dos “direitos dos obtentores” aprovada em 1994 e seu decreto regulamentador.⁵⁹ Em 1996, o Chile se tornou membro da UPOV sob os termos do Ato de 1978.

A Lei dos direitos dos obtentores (1994) é baseada na UPOV 78, mas inclui algumas disposições da UPOV 91. Assim, a proteção se estende a todos os gêneros e espécies de plantas. A lista dos tipos de atos cobertos pelos direitos do obtentor também é mais extensa do que na UPOV 78: inclui a produção de material de propagação da variedade; a venda, oferta para venda ou exposição para venda; comercialização, importação ou exportação; uso repetido da nova variedade para a produção comercial de outra variedade; e o uso de plantas ornamentais ou partes de plantas com vistas à produção de plantas ornamentais ou flores cortadas. A lei contém uma exceção que permite aos agricultores guardar sementes protegidas para uso em suas próprias fazendas sem infringir os direitos do obtentor. “Em nenhum caso, entretanto, tal material pode ser anunciado ou transferido por qualquer título legal como semente”.⁶⁰

Um projeto de lei que visa adequar a Lei dos obtentores aos termos da UPOV 91 permanece em tramitação no Congresso desde 2009. Esse projeto de lei é discutido na próxima seção.

DEBATES SOBRE A PROTEÇÃO DE CULTIVARES

O Chile é um importante produtor e exportador de culturas frutíferas, notadamente uvas, maçãs e damascos. As frutas representam a grande maioria (75%) dos certificados de proteção de cultivares emitidos no Chile; o restante são culturas agrícolas (16%), flores (8%) e árvores (1%).⁶¹ A Associação de Exportadores de Frutas do Chile (ASOEX) e a Associação Nacional de Produtores de Sementes (ANPROS) são os principais proponentes da adesão do Chile à UPOV 91.

A relação do Chile com a UPOV 91 é tanto corriqueira quanto fora do comum. É corriqueira na medida que o Chile, como muitos outros países do Sul Global, tem sofrido pressões para aderir à UPOV 91 através de acordos comerciais bilaterais e regionais. Desde 2000, o Chile assinou TLCs bilaterais com os Estados Unidos, Japão e Austrália, todos exigindo que o Chile aderisse à UPOV 91 até 1º de janeiro de 2009.⁶² O que deixa de ser normal, entretanto, é que o Chile de fato não ratificou a UPOV 91 até essa data. Na prática, até maio de 2021, o Chile não havia cumprido a exigência de adesão à UPOV 91 dos três acordos comerciais.

Em janeiro de 2009, o governo de Michelle Bachelet apresentou um projeto de lei no Congresso para alterar a Lei de Direitos dos Obtentores e adequá-la às exigências do Ato UPOV 1991.⁶³ Os opositores chamaram o projeto de lei de “Lei Monsanto” para reforçar seu argumento de que o projeto atendia aos interesses da indústria multinacional de sementes.⁶⁴ Organizações campo-

neas e indígenas – entre elas a Associação Nacional de Mulheres Rurais e Indígenas (ANAMURI) – lançaram um amplo debate público sobre o projeto de lei e sobre a UPOV 91. Os críticos do projeto organizaram manifestações e campanhas de informação pela internet, deram entrevistas em programas de rádio e tv, realizaram encontros informativos em comunidades rurais e universidades, e se reuniram com membros do Congresso.⁶⁵

Um projeto de lei sobre direitos dos melhoristas foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 2010, e pela Comissão de Agricultura do Senado em 2013. Entretanto, após sua reeleição para um segundo mandato em 2014, a Presidente Michelle Bachelet cumpriu sua promessa de campanha de retirá-lo. Uma declaração oficial explicitou o motivo: “No governo anterior, introduzimos o projeto de lei sobre Melhoristas Vegetais, conhecido como a ‘Lei Monsanto’. O objetivo original do projeto era promover o desenvolvimento tecnológico a fim de aumentar a produtividade e a competitividade do setor agrícola, com a devida proteção do patrimônio biológico e genético do Chile. Desde então, tivemos novas informações e assistimos a um debate sobre se essa lei é relevante e os riscos que ela poderia acarretar. Vamos rever o projeto de lei, ouvir todas as opiniões, salvaguardar e respeitar a soberania alimentar e as sementes tradicionais; vamos proteger nossos recursos, e nossos pequenos e médios produtores”.⁶⁶

Ao mesmo tempo, um projeto de lei para homologar a adesão do Chile à UPOV 91 também havia sido apresentado no Congresso. Quando o Congresso chileno aprovou esse projeto de lei em maio de 2011, 17 senadores solicitaram ao Tribunal Constitucional que declarasse o projeto inconstitucional. Em seu requerimento, os senadores levantaram preocupações quanto ao impacto do projeto de lei sobre os direitos dos agricultores e quanto à falta de consultas às comunidades afetadas, conforme determinação constitucional. As OSC – incluindo ANAMURI, La Via Campesina (LVC) e a representação chilena da Marcha Mundial das Mulheres – participaram ativamente das audiências públicas. O Tribunal Constitucional arquivou o caso, abrindo o caminho para a adesão do Chile à UPOV 91.⁶⁷ Entretanto, o Presidente Sebastián Piñera não promulgou o projeto de lei da UPOV 91 durante seu mandato de 2010-2014. Em um ano eleitoral, o projeto de lei havia se tornado politicamente sensível. Em qualquer caso, ratificar a UPOV 91 sem alterar a lei sobre os direitos dos obtentores seria ratificar uma convenção sem cumprir seus requisitos.⁶⁸

Durante seu segundo mandato (2014-2018), a Presidente Michelle Bachelet mais uma vez tentou quebrar o impasse em torno de uma lei de cultivares, formulando propostas do Poder Executivo com o objetivo declarado de alcançar um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos obtentores e a proteção das variedades tradicionais. Por sugestão da ANAMURI, o projeto de lei também foi identificado como prioridade pela Comissão sobre a Lei do Patrimônio Fito e Zoossanitário, que fazia parte do Conselho da Sociedade Civil do Ministério da Agricultura (CoSoc⁶⁹). A Comissão, composta por representantes de organizações camponesas, assim como das indústrias de frutas e sementes, foi encarregada de formular recomendações, tendo se reunido sete vezes durante os anos 2016-2017.⁷⁰

A maior parte do projeto permanece inalterado e inclui todas as exigências do Ato de 1991. A principal diferença é a inclusão de um novo capítulo sobre a valorização e proteção das variedades tradicionais (art. 56-70), que cria um registro nacional de variedades tradicionais. Segundo o Ministério da Agricultura, isto impediria a apropriação privada das variedades tradicionais, ao estabelecer sua existência prévia. O Ministério da Agricultura também incluiu uma disposição sobre o acesso aos recursos genéticos e uma exigência de divulgação da origem dos recursos genéticos. Esta última condição, no entanto, foi retirada do projeto de lei por recomendação da Secretaria da UPOV, que afirmou que a legislação não poderia prever qualquer requisito adicional para o registro de uma variedade vegetal além dos quatro critérios básicos previstos na Convenção da UPOV (isto é, novo, distinto, homogêneo, e estável, ou DHE).⁷¹

No projeto de lei modificado, a exceção do agricultor reproduz a redação da exceção opcional aplicável pela UPOV 91.⁷² O art. 48 especifica que não há limite para o volume de sementes que os pequenos agricultores podem guardar do produto colhido a partir de cultivares vegetais adquiridas legalmente. Entretanto, tais direitos são limitados às batatas, cereais, hortaliças e outras espécies cultivadas com sementes, a serem determinadas no Regulamento. Quando o CoSoc encerrou seus trabalhos em 2017, a ANAMURI declarou sua oposição ao projeto, em particular a disposição sobre a exceção dos agricultores – que restringe os direitos dos agricultores previstos na Lei dos Direitos dos Melho-

ristas – e outra sobre a criação de um cadastro nacional para variedades tradicionais.⁷³

Em março de 2018, dias antes de entregar a presidência a Sebastián Piñera, Michelle Bachelet assinou o Acordo Abrangente e Progressivo para a Parceria Transpacífica (CPTPP) com outros dez países da região Ásia-Pacífico. O CPTPP obriga as partes a ratificar ou aderir à UPOV 91 até a data de entrada em vigor do Acordo para essa parte.⁷⁴ Em janeiro de 2021, a ratificação do Chile estava pendente de aprovação pelo Senado.⁷⁵

Em resumo, há mais de uma década, o Chile não cumpre com a obrigação, no âmbito de seus TLCs bilaterais com os EUA, Japão e Austrália, de alterar sua legislação de direitos do obtentor e aderir à UPOV 91. Os EUA continuam a exercer pressão sobre o Chile para alterar sua lei de cultivares e implementar a UPOV 91. Com efeito, essa é uma das razões pelas quais o Representante Comercial dos EUA colocou o Chile na Lista de Vigilância Prioritária dos EUA.⁷⁶

É digno de nota que foi a oposição pública que conseguiu bloquear o projeto de lei sobre direitos dos melhoristas, apesar de significativa pressão comercial e econômica, sob três governos, tanto de esquerda como de direita, para os quais a aprovação desse projeto era prioridade. Outra versão modificada do projeto de lei de cultivares certamente será reapresentada em algum momento no Senado. No entanto, o alto nível de consciência adquirida em torno dessas questões na última década e a onda antiprivatização dos protestos sociais que varreu o Chile em 2019-2020 sugerem que o projeto de lei continuará sendo objeto de debate.⁷⁷

Caixa 3

REPERCUSSÕES LEGISLATIVAS DA ADESÃO AO ATO DE 1991

Se o Chile aderisse à UPOV 91:

- O prazo de proteção seria estendido de 15 para 20 anos (e de 18 para 25 anos para árvores e variedades de videira);
- Os direitos exclusivos do obtentor vegetal seriam estendidos ao produto da colheita, incluindo plantas inteiras e partes de plantas, obtidas através do uso não autorizado do material de propagação da variedade protegida, a menos que o cultivador tenha tido uma oportunidade razoável de exercer seus direitos sobre o material de propagação original;
- O conceito de VED seria incorporado, restringindo potencialmente o alcance da exceção dos obtentores;
- A exceção do agricultor que permite aos agricultores guardar sementes para o replantio em sua fazenda seria cerceada, como evidenciado no projeto de lei dos direitos do obtentor atualmente em estudo, que limita este direito a certas variedades agrícolas.

2.4 Colômbia

RESUMO DO MARCO JURÍDICO

Os direitos do obtentor são regidos na Colômbia desde 1993 pela Decisão 345 da Comunidade Andina.⁷⁸ A Decisão 345 é baseada na UPOV 78, mas inclui vários componentes do Ato de 1991. Disposições-chaves sobre o alcance dos direitos e suas exceções usam a mesma linguagem que a UPOV 91.⁷⁹ A Decisão 345, por

exemplo, estende os direitos do obtentor às VED e ao produto da colheita. Em 1995, a Lei 243 incorporou a Decisão 345 à legislação colombiana e ratificou a UPOV 1978.⁸⁰ No ano seguinte, a Colômbia aderiu formalmente à UPOV nos termos do Ato de 1978.⁸¹

A Lei 243 vem acompanhada de uma série de resoluções. Os direitos dos agricultores sobre as variedades protegidas, por exemplo, são definidos pela Resolução 3168, adotada em 2015.⁸²

O art. 22 dessa Resolução permite que os agricultores guardem o produto de sua colheita para plantar as sementes em sua propriedade, porém com limites sobre o tamanho da área replantada e sobre o volume de sementes para algumas culturas: 5 hectares (uma tonelada) para o arroz; 10 hectares (800 quilos) para a soja; e 5 hectares (60 quilos) para o algodão. Um parágrafo explicativo especifica que a exceção do agricultor é regulamentada para estas três culturas porque são as de ciclo curto atualmente sujeitas aos direitos do obtentor na Colômbia. Esse parágrafo também dispõe que a exceção do agricultor não se aplica a variedades de frutas, plantas ornamentais, árvores florestais ou variedades de culturas transgênicas.

DEBATES SOBRE A PROTEÇÃO DE CULTIVARES

A Colômbia é o quarto maior produtor de café do mundo, e o segundo maior exportador de flores. Outros produtos agrícolas importantes incluem bananas, arroz, fumo, milho, cana-de-açúcar, amêndoas de cacau, oleaginosas e hortaliças. De particular interesse para a indústria de melhoramento vegetal é a produção de flores para exportação. Em 2013, 44% do total de pedidos para a proteção de cultivares tiveram origem na Holanda, principalmente para plantas ornamentais.⁸³ A Associação Colombiana de Sementes e Biotecnologia (ACOSEMILLAS) é a principal organização representativa da indústria de sementes e defensora de uma proteção mais forte para as obtenções vegetais.

Até meados dos anos 2000, o Instituto Colombiano de Agricultura (ICA)⁸⁴ fomentava o uso de sementes certificadas, e os agricultores usavam, guardavam e trocavam as sementes livremente.⁸⁵ Isso começou a mudar por volta da época em que os Estados Unidos e a Colômbia iniciaram as negociações de um acordo comercial bilateral, em 2004. O Acordo de Promoção Comercial (APC) EUA-Colômbia foi assinado em 2006 e entrou em vigor na Colômbia em 2012. Nesse acordo, a Colômbia se comprometeu a ratificar a UPOV 91.⁸⁶

Em 2006, o Código Penal colombiano foi modificado para introduzir penalidades pela violação dos direitos do obtentor.⁸⁷ Segundo o art. 306, “qualquer pessoa que ... usurpar os direitos do obtentor, legalmente protegidos ou confundíveis por similitude com outro legalmente protegido” sofrerá uma pena de até oito anos de prisão e uma multa de até 1.500 salários mínimos mensais.⁸⁸ Além das penas pesadas, a redação do dispositivo – “legalmente protegidos ou confundíveis por similitude com outro legalmente protegido” – era altamente problemática. Essa alteração ao Código Penal passou despercebida na época. Entretanto, por volta de 2012, chegou ao conhecimento do Grupo Semillas, uma organização não governamental fundada em 1994 para apoiar organizações indígenas, afro-colombianas e camponesas em uma série de lutas envolvendo sementes, biodiversidade e soberania alimentar. Em 2013, o Grupo Semillas, junto com 80 organizações camponesas e indígenas e ONGs rurais e ambientais, lançou a Rede Sementes Livres da Colômbia (RSL), uma rede de organizações de base comprometidas com a soberania das sementes.⁸⁹

O Grupo Semillas e a RSL apresentaram uma ação contrária ao art. 306 do Código Penal na Corte Constitucional, alegando que a extensão dos direitos do obtentor a variedades similares às

legalmente protegidas violava os direitos das comunidades indígenas e camponesas, uma vez que é comum os melhoristas públicos e privados utilizarem as variedades dos agricultores em domínio público em seu próprio trabalho de melhoramento genético. Em sua decisão, a Corte decidiu a seu favor, e revogou parte do art. 306.⁹⁰ O texto controverso (“ou confundíveis por similitude com outro legalmente protegido”) foi eliminado, de modo que o art. 306 agora se refere apenas aos direitos legalmente protegidos.

Em 2010, o governo colombiano aprovou a Resolução 970 em cumprimento de sua obrigação de ratificar a UPOV 91, nos termos do acordo comercial EUA-Colômbia.⁹¹ Este decreto, entretanto, foi além das condições da UPOV 91. Entre outras medidas, proibiu “os agricultores de guardar, produzir, comercializar, compartilhar gratuitamente e/ou utilizar sementes não registradas ou certificadas pelo [ICA] sem sua autorização”.⁹² O decreto também introduziu severas condições para a produção, armazenamento e certificação de sementes, e autorizou vistorias em fazendas e a persecução penal de agricultores.⁹³ O ICA então utilizou esse decreto para confiscar sementes que alegava terem sido cultivadas a partir de sementes não-certificadas, e para processar agricultores e empresas sementeiras nacionais por violarem a Resolução 970. A Resolução 970 é um regulamento guarda-chuva que abrange a certificação de sementes, direitos dos obtentores e normas de biossegurança.

Alguns acadêmicos argumentam que o ICA justificou os confiscos por violação das normas de certificação porque estas eram menos polêmicas do que as normas de proteção dos direitos do obtentor e de biossegurança, no contexto da introdução de OGMs.⁹⁴ As sementes confiscadas (arroz, algodão, batata, milho e capim) foram destruídas ou em alguns casos alteradas para que pudessem ser utilizadas como ração animal, mas não como sementes.⁹⁵ Essas medidas provocaram reação popular.⁹⁶ A revogação da Resolução 970 juntou-se a uma agenda mais ampla de reivindicações que culminou em uma greve agrária nacional, que obteve amplo apoio do grande público. Em setembro de 2013, sob grande pressão, o governo anunciou que iria suspender a Resolução 970 por dois anos.

Neste clima de tensão social, e meses antes da visita do presidente Barack Obama à Colômbia para assinar o acordo comercial bilateral, a Colômbia aprovou a Lei 1.518 em 2012, para aderir à UPOV 91. Durante a revisão judicial da lei exigida pela Constituição⁹⁷, a RSL apresentou um recurso e se dirigiu ao tribunal para argumentar que a lei era inconstitucional por violar os direitos das comunidades indígenas e afro-colombianas sobre suas sementes, agrobiodiversidade e práticas e conhecimentos agrícolas. A RSL também convidou vários especialistas nacionais e internacionais a submeterem pareceres jurídicos como *amicus curiae*. Em sua decisão, a Corte Constitucional declarou a Lei 1.518 inaplicável por violar direitos fundamentais das comunidades indígenas e afro-colombianas, e porque elas deveriam ter sido consultadas antes de sua adoção.⁹⁸ A sentença efetivamente impediu a Colômbia de aderir à UPOV 91. Entretanto, foi uma vitória limitada para a RSL, pois a legislação doméstica baseada na UPOV 91 não foi substancialmente modificada na sequência da decisão da Corte Constitucional.⁹⁹

Em 2015, a Resolução 970 foi substituída pela Resolução 3.168, que não trouxe mudanças significativas.¹⁰⁰ A nova resolução

ção esclareceu que ela se aplicaria apenas às sementes certificadas. Entretanto, ao determinar que somente sementes certificadas podiam ser usadas legalmente, a resolução implicitamente proibiu as sementes camponesas, que ficaram assim em um vazio legal. De acordo com o diretor do Grupo Semillas, o governo gostaria de regular as sementes camponesas, mas hesita em fazê-lo porque sabe que qualquer projeto de lei – por exigência constitucional – teria que passar por uma consulta na qual receberia considerável oposição.¹⁰¹ Pela mesma razão, o governo ainda não fez as consultas públicas sobre a Lei 1.518 determinadas pela Corte Constitucional. Por outro lado, há menos pressão hoje para ratificar a UPOV 91, porque o atual quadro legal – Decisão 345 e Resolução 3.168 – já se aproxima muito da UPOV 91. Além disso, o ICA vem aplicando as normas da UPOV 91, embora não haja obrigação legal de fazê-lo.¹⁰² Por essa razão, as OSC têm levantado preocupações sobre a transferência para o ICA, desde 2012, da jurisdição sobre violações dos direitos do obtentor, convertendo o ICA em uma espécie de tribunal especializado em direitos do obtentor.¹⁰³

Enquanto isso, o acordo comercial com os EUA continua a ter impactos em políticas colombianas.¹⁰⁴ Em dezembro de 2018, a Colômbia foi um dos poucos países que se abstiveram de votar na Declaração da ONU sobre os Direitos dos Camponeses e Ou-

tras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais (UNDROP)¹⁰⁵, alegando que alguns elementos da declaração violavam seus compromissos comerciais e de PI – uma referência indireta ao Acordo de Promoção Comercial EUA-Colômbia.¹⁰⁶ A Colômbia está na Lista de Observação dos Estados Unidos, que se refere explicitamente, no Relatório Especial 301 de 2019, ao fato de a Colômbia não ter ratificado a UPOV 91.¹⁰⁷

Em suma, a adesão da Colômbia à UPOV 91 foi interrompida por uma combinação de mobilização popular maciça e ação judicial. A greve agrária de 2013 levou à suspensão da Resolução 970, e as ações judiciais contra o art. 306 do Código Penal, sobre a violação dos direitos do obtentor e contra a Lei 1518 sobre a UPOV 91, foram bem-sucedidas. Como não há um reconhecimento formal dos direitos dos agricultores e há forte resistência por parte do governo e das instituições colombianas aos conceitos de direitos dos camponeses e soberania alimentar, o Grupo Semillas e a RSL recorreram a ações judiciais perante a Corte Constitucional para defender os direitos das comunidades indígenas e afro-colombianas sobre a agrobiodiversidade. A Colômbia, entretanto, chama a atenção para o fato que um país pode implementar as normas da UPOV 91 em nível doméstico, sendo ou não signatário do Ato de 1991.

Caixa 4

REPERCUSSÕES LEGISLATIVAS DA ADESÃO AO ATO DE 1991

A Colômbia não ratificou o Ato da UPOV de 1991, mas domesticou várias de suas disposições, inclusive a extensão da proteção a todos os gêneros e espécies, os atos protegidos, a duração da proteção e a extensão da proteção ao produto da colheita e às VED. A legislação colombiana vai até mesmo além da UPOV 91 em alguns aspectos. A exceção do agricultor, por exemplo, é mais restrita do que o exigido pela UPOV 91.

Mesmo que algumas disposições da UPOV 91 já tenham sido incorporadas à legislação nacional, ratificar a UPOV 91 criaria um ambiente mais propício à implementação de algumas das disposições mais fortes e polêmicas, como a extensão dos direitos exclusivos do obtentor para o produto da colheita.¹⁰⁸ Ficar vinculado ao Ato de 1991 também limitaria as opções da Colômbia para alterar sua legislação nacional.

2.5 Equador

RESUMO DO MARCO JURÍDICO

Assim como a Colômbia, a legislação nacional equatoriana sobre a proteção de variedades vegetais (cultivares) está vinculada à sua adesão à Comunidade Andina, que impõe um marco regional para os direitos do melhorista (ou obtentor), a Decisão 345.¹⁰⁹ O Equador aderiu à Convenção da UPOV pelo Ato de 1978, em 1997.

Após a eleição do populista de esquerda Rafael Correa para a presidência em 2007, o Equador adotou uma nova Constituição que institucionalizou a soberania alimentar. Nos termos da Constituição de 2008, o Estado tem a obrigação de promover a con-

servação e a recuperação da biodiversidade agrícola e dos conhecimentos ancestrais relacionados, juntamente com o uso, conservação e livre intercâmbio de sementes.¹¹⁰

Na última década, o Equador procedeu à revisão de suas leis de propriedade intelectual e de sementes, para adaptá-las à nova Constituição. Desde 2016, os direitos do obtentor são regidos internamente por uma nova lei – conhecida como “*Código de Ingenios*” – que substituiu a Lei de PI anterior, de 1998.¹¹¹ As normas que regulamentam o *Código de Ingenios* foram adotadas em 2020.¹¹² As disposições sobre a proteção de cultivares no *Código de Ingenios* correspondem, basicamente, à Decisão 345 e à UPOV 1978,

incorporando alguns elementos da UPOV 91 e algumas disposições *sui generis*.¹¹³

O *Código de Ingenios* impõe alguns limites aos direitos do obtentor. Primeiro, reduz o prazo de proteção de 20 para 15 anos para todas as espécies, e de 25 para 18 anos para as videiras e árvores.¹¹⁴ Em segundo lugar, amplia os motivos pelos quais o governo pode conceder licenças compulsórias para a exploração de cultivares sem a autorização do titular do direito. Anteriormente, os motivos restringiam-se a “casos excepcionais de segurança nacional ou de interesse público”. Segundo o *Código de Ingenios*, as licenças compulsórias também podem ser concedidas em casos de emergências e de práticas anticompetitivas.¹¹⁵ Em terceiro lugar, as condições sob as quais os direitos exclusivos do criador são “exauridos” permitiriam efetivamente a importação paralela de cultivares protegidas.¹¹⁶ A importação paralela refere-se à importação por um governo ou por terceiros de um bem protegido por PI, de outro país onde é vendido a um preço mais acessível ou competitivo. A importação paralela não requer o consentimento do titular do direito, desde que certas condições sejam cumpridas.

De acordo com o *Código de Ingenios*, os agricultores podem fazer uso pessoal, trocar ou vender dentro da “esfera agrícola comunitária tradicional” as variedades vegetais protegidas sem a autorização do obtentor, desde que estes atos sejam realizados para fins não lucrativos.¹¹⁷ A exceção do agricultor exclui as frutas, plantas ornamentais e árvores – setores de especial interesse para os melhoristas comerciais. Como já acontecia com a Lei de PI (1998), o *Código de Ingenios* estende a proteção aos produtos da colheita, em consonância com a UPOV 91.¹¹⁸

No ano seguinte, o Equador promulgou uma nova Lei para a Agrobiodiversidade, Sementes e Promoção da Agricultura Sustentável (de agora em diante denominada “Lei de Sementes”).¹¹⁹ Esta lei estabelece uma clara distinção entre os sistemas de sementes “convencionais” (isto é, comerciais) e “não-convencionais” (isto é, camponesas).¹²⁰ Enquanto o primeiro se baseia na certificação de sementes e está sujeito à regulamentação estatal, o segundo deve ser administrado de forma autônoma e coletiva sob múltiplas modalidades.¹²¹ A Lei de Sementes garante o livre uso, produção, promoção, conservação e troca de sementes de camponeses, incluindo variedades nativas e tradicionais (ou crioulas). A lei também estabelece um direito individual e coletivo à livre produção, conservação, comercialização, troca e acesso a todas as classes de sementes nativas, tradicionais e certificadas.¹²² Além disso, a lei obriga o Estado a “preservar, produzir, regenerar, conservar, revitalizar, distribuir, promover e facilitar o uso, o livre intercâmbio e o consumo, de forma sustentável, da agrobiodiversidade e das sementes nativas e camponesas”.¹²³

Tanto o *Código de Ingenios* como a Lei de Sementes são “leis orgânicas”, que no Equador estão no topo da hierarquia das leis, logo abaixo da Constituição e dos tratados internacionais.¹²⁴

DEBATES SOBRE A PROTEÇÃO DE CULTIVARES

A agricultura no Equador se divide entre a produção industrial em grande escala para exportação – principalmente bananas, cacau, café e plantas ornamentais – e a produção em pequena escala de culturas alimentícias em pequenos estabelecimentos fami-

liares.¹²⁵ Mais de 90% dos registros para a proteção de cultivares no Equador são para flores, sobretudo rosas e cravos. Em contraste, a grande maioria das sementes plantadas por camponeses e agricultores familiares é guardada na roça, obtida através de trocas com comunidades vizinhas ou adquirida em mercados locais e feiras de sementes.¹²⁶ Nesse contexto, os debates e a mobilização em torno dos direitos dos agricultores às sementes têm se concentrado na Lei de Sementes e não no *Código de Ingenios*. Embora este estudo se interesse principalmente pelos direitos do obtentor, no contexto do Equador é importante discutir a Lei de Sementes, porque ela tem impactos diretos sobre os direitos dos agricultores às suas sementes.

As organizações camponesas e indígenas participaram diretamente da Assembleia Constituinte que redigiu a Constituição de 2008, em um processo firmado na rejeição das políticas neoliberais vigentes e do modelo econômico agroexportador.¹²⁷ Em 2009, o Equador se tornou um dos primeiros países a promulgar uma Lei de Soberania Alimentar.¹²⁸ Essa lei estabeleceu uma Comissão de Soberania Alimentar (COPISA) encarregada de facilitar os debates e apresentar propostas relativas à implementação da Lei de Soberania Alimentar.

Uma das iniciativas mais importantes da COPISA foi justamente a Lei de Sementes. Durante dois anos, a COPISA trabalhou com mais de 500 OSCs, sobretudo com as organizações camponesas e indígenas, para desenvolver uma proposta, em que um dos principais objetivos era garantir o livre fluxo e o intercâmbio de sementes camponesas, conforme garantido pela Constituição.¹²⁹ O processo participativo de regulamentação passou por comentários do público, mesas redondas e audiências públicas, e culminou com a apresentação de um projeto de lei à Assembleia Nacional em 2012. Entretanto, esse projeto de lei não avançou além da primeira leitura.

Quatro anos depois, outro projeto de lei foi apresentado na Assembleia Nacional com o apoio da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e a participação da Associação de Sementes do Equador (ECUASEM).¹³⁰ Esse projeto de lei ignorou em grande parte o trabalho da COPISA. Duas disposições, em particular, eram inaceitáveis para as organizações camponesas e indígenas. A primeira declarava que as sementes nativas eram um recurso estratégico e pertenciam ao Estado. A segunda impunha o registro obrigatório de todas as sementes e produtores de sementes.¹³¹ Durante a consulta pré-legislativa sobre o anteprojeto de Lei de Sementes, a Rede de Guardiães de Sementes apelou às organizações indígenas e camponesas, bem como às OSCs, para que participassem da consulta pública e se opusessem a essas disposições.¹³² A mobilização foi bem sucedida: o projeto de lei foi modificado para declarar as sementes como patrimônio cultural dos povos do Equador, e para criar dois sistemas de sementes paralelos – para as sementes convencionais e para as não convencionais.¹³³

A Lei das Sementes foi promulgada em 2017. No entanto, é objeto de múltiplas contestações na Corte Constitucional. Enquanto a maioria das ações impetradas diz respeito à introdução de última hora pelo Presidente Correa de um dispositivo polêmico que permite a pesquisa com sementes e plantios transgênicos, a Rede de Guardiães de Sementes apresentou uma contestação mais abrangente em relação a quinze dispositivos da nova lei, entre eles um que submete sementes camponesas às normas fi-

tossanitárias, em violação à obrigação do Estado de garantir seu livre uso, conservação e circulação. A Rede de Guardiões de Sementes também sustenta que o Conselho Nacional de Sementes criado no âmbito da nova Lei deve incluir representantes de organizações camponesas e indígenas, bem como de pequenos produtores orgânicos.¹³⁴ Em janeiro de 2021, a Corte havia admitido ouvir a petição, mas ainda não havia se pronunciado sobre o caso. Enquanto isso, o Regulamento da Lei de Sementes foi aprovado em março de 2020.¹³⁵ A Rede de Guardiões de Sementes criticou o Regulamento por acrescentar restrições à circulação de sementes camponesas, determinando, por exemplo, que as sementes camponesas atendam às normas fitossanitárias, e que sejam certificadas para poderem ser comercializadas no sistema convencional.¹³⁶

No plano externo, o Equador está negociando acordos comerciais com os EUA e a UE que incluem disposições relacionadas à proteção de cultivares e à UPOV. Em 2016, o Equador aderiu ao acordo comercial da UE com a Colômbia e o Peru. O acordo estipula que “As Partes cooperarão para promover e garantir a proteção das variedades vegetais sobre a base da [Convenção da UPOV], revisada no 19 de março de 1991.”¹³⁷ Uma nota foi agregada ao Protocolo de Adesão para especificar que, no momento da assinatura, a UPOV 1978 estava em vigor no Equador. A União Europeia interpreta esta disposição como uma exigência para que as partes garantam a proteção nos termos da UPOV 91. Outros observadores, entretanto, argumentam que a obrigação de “cooperar” não é o mesmo que uma obrigação de “garantir”.¹³⁸

Em 2018, o Equador também assinou um acordo comercial com a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), composta

por quatro países europeus não-membros da UE – Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça. Em contraste com o TLC da UE, este acordo estabelece que as partes devem ratificar a Convenção da UPOV de 1991 “a menos que a parte interessada já seja membro da [UPOV] 78 e opte por não aderir ao Ato de 1991”¹³⁹ Isto não cria uma nova obrigação para o Equador, pois o país já é membro da UPOV.

Finalmente, após a eleição do Presidente Lenín Moreno em 2017, o Equador retomou as negociações de um acordo comercial com os Estados Unidos que havia sido suspenso em 2006. Em fevereiro de 2020, os dois países anunciaram que estavam prestes a chegar a um acordo, mas a crise da saúde pública da Covid-19 interrompeu as negociações.¹⁴⁰ O texto desse acordo não foi tornado público, porém é certo que os EUA pressionam sistematicamente pela UPOV 91 em seus acordos comerciais bilaterais. Além disso, as exportações de flores e a propriedade intelectual ocupam um lugar de destaque na agenda comercial.¹⁴¹

A nova Constituição, o *Código de Ingenios* e a Lei de Sementes procuram alcançar um melhor equilíbrio entre os direitos dos agricultores e os dos obtentores de variedades vegetais e, em certa medida, têm fortalecido os sistemas de sementes camponesas e a preservação da agrobiodiversidade. O impacto dessas leis dependerá, em última instância, de uma combinação de fatores, incluindo as múltiplas contestações à Lei de Sementes e sua Regulamentação na Corte Constitucional, a crise social e política, a eleição de um presidente neoliberal conservador (Guillermo Lasso) em abril de 2021, e as negociações comerciais entre o Equador e os Estados Unidos.

Caixa 5

REPERCUSSÕES LEGISLATIVAS DA ADESÃO AO ATO DE 1991

O *Código de Ingenios* e a Lei de Sementes no Equador são compatíveis com o Ato de 1978. Se o Equador aderisse à UPOV 1991, precisaria introduzir alterações substanciais no *Código de Ingenios*.¹⁴²

Para o Equador atender às normas da UPOV 91:

- Pelo *Código de Ingenios*, o alcance da proteção abrange todos os gêneros e espécies vegetais, desde que “o cultivo, posse ou utilização dos mesmos não seja proibido por razões de saúde humana, animal ou vegetal, soberania alimentar, segurança alimentar e segurança ambiental” (art. 471). Essa condição não seria aceita sob a UPOV 1991;
- Os tipos de atos protegidos iriam além da produção para fins comerciais, oferta para venda ou comercialização do material de propagação, para incluir a produção e reprodução (multiplicação), o condicionamento para fins de propagação, a exportação, a importação e o armazenamento;
- O prazo de proteção seria estendido de 15 para 20 anos, e de 18 para 25 anos para variedades de árvores e videiras;
- A proteção seria estendida para as VED;
- A ampla exceção dos agricultores garantida pelo *Código de Ingenios* seria severamente restringida. A UPOV 1991 só permite a guarda de sementes para o replantio na própria lavoura de um agricultor. A exceção no *Código de Ingenios* para a guarda, troca e venda sem fins lucrativos de sementes, no contexto de práticas agrícolas ancestrais ou em um ambiente agrícola comunitário tradicional, provavelmente não seria permitida;
- O *Código de Ingenios* inclui uma disposição que permite a importação paralela de variedades vegetais. Isso não seria permitido no âmbito da UPOV 1991;
- Quando uma variedade tiver sido obtida de recursos genéticos originários do Equador ou da Comunidade Andina, o *Código de Ingenios* permite que os direitos do obtentor sejam anulados se o requerente não fornecer um acordo “ABS” (autorizando o acesso a tais recursos e a repartição de benefícios oriundos desse acesso). A UPOV não admite a exigência da divulgação de origem ou acordos de acesso e repartição de benefícios como condição para a concessão de direitos do obtentor.¹⁴³

2.6 China

RESUMO DO MARCO JURÍDICO

A China aderiu à UPOV pelo Ato de 1978 em 1999, dois anos antes de se tornar membro da Organização Mundial do Comércio. Os direitos do obtentor são regidos pelo Regulamento de Proteção de Novas Variedades de Plantas, promulgado em 1997 e modificado pela última vez em 2014 (de agora em diante denominado “Regulamento PVP”).¹⁴⁴ Além disso, um capítulo sobre direitos do obtentor foi adicionado à Lei de Sementes, quando de sua revisão em 2015. Como resultado, esses direitos hoje são regulados tanto pela Lei de Sementes quanto pelo Regulamento PVP.

O Regulamento PVP é baseado em grande parte na UPOV 78. O art. 10 permite que os agricultores usem os materiais de propagação de uma variedade protegida que colheram para uso próprio ou para autopropagação em suas próprias terras. O art. 11 permite o licenciamento compulsório para o uso de novas variedades vegetais de interesse nacional ou público. O Regulamento PVP é complementado por um conjunto de regras de implementação e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Popular.¹⁴⁵

A Lei de Sementes revisada, adotada em 2015, consagra a soberania do Estado sobre os recursos de germoplasma.¹⁴⁶ Qualquer atividade de pesquisa ou uso comercial de germoplasma envolvendo entidades estrangeiras fica condicionado à aprovação pela autoridade estatal competente (art. 11). Uma das principais mudanças foi a inclusão de um capítulo sobre a proteção de novas variedades vegetais (Capítulo 4). Trechos do Regulamento PVP foram assim incorporados à Lei de Sementes. O art. 25 determina que o Estado estabelecerá um novo sistema de proteção de cultivares. O art. 26 determina que o registro de uma nova cultivar pode ser negado se ela violar as leis ou regulamentos do país, ou se lesar o interesse público ou o meio ambiente. O art. 28 estabelece os tipos de atos cobertos pela proteção de cultivares, em conformidade com a UPOV 78. O art. 29 prevê uma isenção para a pesquisa e permite que os agricultores reproduzam ou utilizem os materiais de propagação de uma variedade protegida. O art. 30 prevê o uso de licenças compulsórias no interesse nacional ou no interesse público.

Em 2016, o governo chinês anunciou a revisão do Regulamento PVP, como parte de uma ampla revisão de sua legislação de PI.¹⁴⁷ Em janeiro de 2021, esse processo de revisão ainda estava em andamento. Um rascunho de consulta do novo Regulamento PVP será discutido com mais detalhes na próxima seção.

DEBATES SOBRE A PROTEÇÃO DE CULTIVARES

A China é um grande produtor agrícola e o maior mercado mundial de sementes, com uma estimativa de 12,5 milhões de toneladas de sementes plantadas anualmente.¹⁴⁸ Os pedidos de proteção de cultivares aumentaram significativamente nos últimos anos, e a China é o país que processa o maior número desses pedidos em todo o mundo (28,5%).¹⁴⁹ De acordo com uma pesquisa da Universidade Agrícola da China, a migração para varie-

dades de sementes comerciais nos últimos anos está rapidamente deslocando as variedades e conhecimentos tradicionais, e comprometendo os sistemas de sementes camponesas.¹⁵⁰

Há duas grandes entidades que defendem a proteção de cultivares na China: a Associação Nacional de Sementes da China (CNSA) e a União de PI da Indústria de Sementes da China (CSIU). A Associação Nacional do Comércio de Sementes da China (CNS-TA) também está cada vez mais preocupada com a proteção dos direitos de propriedade industrial relacionados ao comércio. A CNSA foi fundada em 1980 e faz parte da Federação Internacional de Sementes (ISF). A CSIU foi criada mais recentemente (2010) e reúne instituições agrícolas públicas e empresas privadas. Como seu nome indica, a CSIU se concentra na dimensão de PI da indústria de sementes.¹⁵¹

O processo de alteração da Lei de Sementes começou em 2013 e durou três anos, tendo despertado considerável interesse e debate em todo o país entre a indústria de sementes e de melhoramento vegetal, universidades agrícolas, instituições de pesquisa e grupos da sociedade civil. Na versão inicial, todo o texto que regulamentaria a proteção de cultivares foi incorporado ao Projeto de Lei de Sementes, com a inclusão do conceito de VED, extraído da UPOV 91. Essa minuta, entretanto, enfrentou forte oposição: as disposições sobre a proteção de cultivares ficaram reduzidas a cinco dispositivos, e as VED sumiram do texto. Uma disposição do PL de Sementes que havia sido suprimida da primeira versão do rascunho revisado também foi reintroduzida por iniciativa de grupos de agricultores (art. 37)¹⁵², determinando que “as sobras de sementes convencionais auto propagadas e utilizadas pelos agricultores podem ser vendidas e trocadas no mercado sem uma licença de produção e comercialização de sementes” (art. 37). Segundo Zhu, “semente convencional normalmente se refere a sementes não híbridas, mas esse dispositivo não diferencia a categoria de sementes convencionais colhidas por agricultores a partir de sementes compradas de empresas de sementes, da outra categoria que é cultivada pelos próprios agricultores”.¹⁵³

Logo após a adoção da Lei de Sementes revisada, a China começou a revisar o Regulamento de Proteção de Cultivares. Em fevereiro de 2019, um projeto de lei foi divulgado pelo Ministério da Agricultura e Assuntos Rurais para comentários públicos (de agora em diante “Projeto de Consulta”).¹⁵⁴ O Projeto de Consulta reforça consideravelmente os direitos dos obtentores em relação às regras em vigor desde 1997. Segue um resumo das principais mudanças:

- **Âmbito da proteção** – Em comparação com o Regulamento sobre a Proteção de Novas Variedades de Plantas, o Projeto de Consulta amplia o âmbito da proteção de quatro maneiras diferentes. Primeiro, ao deixar de afirmar que a proteção se refere aos atos realizados “para fins comerciais”, o Projeto estende a proteção do obtentor à esfera não comercial. Segundo, enquanto o Regulamento aplica a proteção somente à produção e venda, o Projeto de Consulta a estende até à produção, reprodução ou venda, exportação ou importação, aquisição, armazenamento e transporte. Terceiro, no Projeto de Consulta, a pro-

teção da cultivar também pode ser aplicada ao produto da colheita, ao invés de somente às sementes. Em quarto lugar, estes direitos podem ser exercidos sobre os produtos feitos diretamente a partir do material colhido de uma variedade protegida. As três primeiras disposições são obrigações nos termos da UPOV 91. A quarta é uma disposição opcional, cuja implementação é questionável, pois implica em poder identificar a variedade protegida em um produto processado.

- VED – A proteção concedida ao obtentor vegetal se estende a variedades que forem essencialmente derivadas de uma variedade protegida. Entretanto, a China está procurando desenvolver sua própria definição, menos ambígua, de VED, integrando o uso de marcadores moleculares.¹⁵⁵
- Isenções – A exceção do agricultor prevista no Projeto de Consulta é mais restritiva do que no Regulamento em vigor, pois impõe limites à quantidade de sementes que podem ser guardadas para replantio. O art. 13 do Projeto de Consulta restringe o alcance da exceção do agricultor ao especificar que o volume de material de propagação de variedades protegidas que pode ser guardada pelo agricultor para auto propagação e uso próprio não deve exceder uma “quantidade razoável”.
- Gêneros e espécies protegidos – De acordo com o Regulamento, a lista de gêneros ou espécies vegetais para os quais a proteção pode ser solicitada será determinada pelas autoridades públicas. Já o Projeto de Consulta estende a proteção para todos os gêneros e espécies de plantas, com a ressalva de que não será concedida proteção para variedades de plantas que violem leis e normas ou que puserem em risco o interesse social e público e o meio ambiente (art. 14).
- Duração – Acompanhando a UPOV 91, o prazo de proteção é estendido de 15 para 20 anos para as plantas; e de 20 a 25 anos para as videiras, árvores frutíferas, árvores florestais e ornamentais.
- Infração inocente – O Projeto de Consulta inclui uma disposição relativa à infração “inocente” (ou culposa) dos direitos do obtentor por agricultores. O art. 58 estipula que um agricultor que infringir inadvertidamente o direito de um obtentor não será obrigado a pagar uma indenização se ele puder identificar a fonte do material de reprodução. Em outras palavras, o agricultor tem a responsabilidade de deter a infração, mas não é

responsável pelo pagamento da indenização (o fornecedor original, entretanto, pode incorrer em responsabilidade civil). Isso representa um reconhecimento de que muitos agricultores pobres podem desconhecer o fato de estarem cometendo uma infração e podem não ter os meios financeiros para pagar a indenização.

É importante observar que as alterações aos Regulamentos PVP não afetarão as disposições sobre PI na Lei de Sementes, uma vez que os Regulamentos ficam subordinados hierarquicamente às leis. Por esse motivo, alguns especialistas acreditam que seria preferível adotar uma Lei de PVP abrangente para substituir tanto o Regulamento PVP quanto o capítulo sobre a PVP na Lei de Sementes.¹⁵⁶

No plano internacional, a China celebrou seu primeiro acordo comercial com um país europeu, a Suíça, em 2013.¹⁵⁷ A Suíça não é um membro da União Europeia, mas é parte da UPOV 91. O TLC inclui o compromisso de aderir à Convenção da UPOV de 1978. Entretanto, os dispositivos do TLC sobre o escopo dos – e exceções aos – direitos de obtentor geralmente adotam os termos do Ato de 1991.¹⁵⁸ As partes também se comprometem a cooperar na extensão da proteção às VED, outra característica da UPOV 91.¹⁵⁹

A China também faz parte da Parceria Econômica Regional Abrangente (RCEP), assinada por 15 países da região Indo-Pacífico em novembro de 2020.¹⁶⁰ A RCEP prevê três categorias de acordos multilaterais sobre PI: os que devem ser obrigatoriamente ratificados; os que as partes devem se esforçar para ratificar; e os que são opcionais. A UPOV 91 se enquadra na terceira categoria. Textos de negociação vazados mostraram que o Japão e a Coreia do Sul defenderam tornar a UPOV 91 uma obrigação sob o Acordo, mas cederam à pressão das organizações de agricultores e da sociedade civil da região.¹⁶¹

Finalmente, em escala regional, a China é membro do Fórum de Proteção de Variedades Vegetais do Leste Asiático (EAPVP), estabelecido em 2007 com o objetivo explícito de cooperar para estabelecer “sistemas de PVP eficazes e consistentes com a Convenção da UPOV”.¹⁶²

Ficou demonstrado na revisão da Lei de Sementes e dos Regulamentos PVP que o governo chinês tem uma clara vontade política de fortalecer a proteção das variedades vegetais.¹⁶³ Além da revisão da legislação doméstica de PI, o governo criou um

Caixa 6

REPERCUSSÕES LEGISLATIVAS DA ADESÃO AO ATO DE 1991

É importante ter em mente que o Projeto de Consulta ainda pode sofrer mudanças. Caso a China adote o Projeto de Consulta em sua versão de 2019, o Regulamento PVP modificado ficará em conformidade com a UPOV 91 em termos dos gêneros e espécies protegidas; alcance dos DO (tipos de atos, material de colheita, VED), exceções aos DO (atos realizados de forma privada e para fins não comerciais; exceção do agricultor) e a duração desses direitos.

Caso a China adira à UPOV 91, o capítulo de PI da Lei de Sementes também terá que ser revisto. A exceção dos agri-

cultores, que permite ao agricultor usar e reproduzir o material de propagação de uma variedade protegida, será restringida. Outra disposição que não parece estar de acordo com a UPOV 91 é aquela que não permite a proteção a variedades de plantas que violem leis e normas ou que puserem em risco o interesse social e público e o meio ambiente (art. 14). De fato, o Ato de 1991 não prevê nenhuma exceção desse tipo. Os tipos de atos protegidos pelo sistema de PVP seriam mais numerosos em conformidade com o Ato de 1991.

sistema centralizado de tribunais e cortes de PI para harmonizar a interpretação e aplicação das leis de PI, e investiu em instalações de testes de variedades.¹⁶⁴ O Supremo Tribunal Popular também anunciou em 2020 sua intenção de emitir “interpretações judiciais” para orientar a aplicação dessas leis em decisões de tribunais inferiores, inclusive em casos envolvendo a violação de direitos sobre novas cultivares.¹⁶⁵

Alguns observadores acreditam que é apenas uma questão de tempo até a China aderir oficialmente à UPOV 1991.¹⁶⁶ Entretanto, de acordo com um jurista, as autoridades chinesas “aparentemente querem uma legislação alinhada com a convenção UPOV

de 1991, mas não querem realmente aderir à convenção UPOV de 1991” num futuro próximo.¹⁶⁷ Em outras palavras, a China poderia se tornar um membro de fato da UPOV 91 sem assinar o Ato de 1991.¹⁶⁸ Isto permitiria à China experimentar normas mais severas de proteção de variedades vegetais domesticamente, sem obrigar-se externamente a obedecer a uma convenção internacional. Um estudo realizado em 2017 pelos órgãos governamentais responsáveis pela PVP revela uma série de preocupações sobre o impacto da adesão à UPOV 91, incluindo a falta de clareza na definição de VED e se a UPOV 91 pode prejudicar os pequenos agricultores e as pequenas empresas.¹⁶⁹

2.7 Nova Zelândia

RESUMO DO MARCO JURÍDICO

A Nova Zelândia adotou uma lei de proteção das variedades vegetais em 1973.¹⁷⁰ Em 1981, o país aderiu à UPOV nos termos do Ato de 1978, e uma nova Lei de Direitos de Variedades Vegetais (Lei “PVR” – *Plant Variety Rights*) foi aprovada em 1987.¹⁷¹ O Regulamento dessa lei foi promulgado no ano seguinte¹⁷² e permaneceu em vigor por mais de três décadas com apenas pequenas alterações. Um novo Projeto de Lei PVR foi apresentado ao Parlamento em maio de 2021.

A Lei PVR concede direitos exclusivos para produzir para venda, e para vender, o material de propagação de uma variedade protegida (Seção 17.1). Desde 1994, os “direitos de variedade vegetal” podem ser concedidos sobre qualquer variedade cultivada, exceto algas.¹⁷³ A Lei PVR concede proteção por 20 anos em geral, e por 23 anos para “plantas lenhosas”, por exemplo, videiras, grandes arbustos, rosas, árvores e porta-enxertos (Seção 14.2). Os direitos exclusivos do obtentor podem ser restringidos no interesse público durante um estado de emergência nacional, desde que o obtentor seja adequadamente compensado (Seção 17). Com relação às exceções aos direitos exclusivos do obtentor, qualquer pessoa pode: 1) propagar, cultivar ou usar uma variedade protegida para fins não comerciais; 2) usar qualquer variedade para cruzamentos, para hibridizar e para produzir uma nova variedade (a exceção do obtentor); e 3) usar material de propagação de uma variedade protegida para o consumo humano ou outros fins que não sejam de reprodução (Seção 18). É permitido o uso de sementes guardadas no estabelecimento no caso de variedades propagadas por sementes. Não há uma exceção específica para o uso experimental, mas tal uso não infringiria os direitos do obtentor, uma vez que não é para fins comerciais. Em resumo, a lei PVR em geral está em consonância com a UPOV 78, exceto pelo prazo geral de proteção de 20 anos e a extensão dos direitos do obtentor a qualquer variedade vegetal, exceto algas.¹⁷⁴

Também pertinente nas discussões sobre a PVP na Nova Zelândia é o Tratado de Waitangi, assinado em 1840 (e pelo qual a Nova Zelândia virou colônia do Reino Unido)¹⁷⁵ entre os representantes das tribos Māori e a Coroa Britânica. O entendimento

dos Māori sobre o Tratado, que foi confirmado pelo Tribunal Waitangi, é que ele garante a autoridade coletiva absoluta das tribos sobre seus domínios tangíveis e intangíveis, incluindo a fauna, flora e conhecimentos relacionados.¹⁷⁶ O Tratado de Waitangi e sua inter-relação com a Lei PVR e a UPOV 91 são discutidos em mais detalhes na próxima seção.

Finalmente, a Nova Zelândia, assim como o Chile, faz parte do Acordo Abrangente e Progressivo para a Parceria Transpacífica (CPTPP). Pelo CPTPP, a Nova Zelândia se comprometeu a aderir à UPOV 91 ou adotar um sistema de PVP *sui generis* que tanto “daria efeito” à UPOV 1991 como cumpriria com as obrigações do Tratado de Waitangi, até dezembro de 2021. Para cumprir este compromisso do acordo comercial, um novo projeto de PVR foi apresentado ao Parlamento em maio de 2021.¹⁷⁷

DEBATES SOBRE A PROTEÇÃO DE CULTIVARES

A agricultura é o maior setor produtivo da Nova Zelândia. Ela é liderada pelos laticínios e pela criação de ovinos, mas também inclui uma produção significativa de cereais, hortaliças e uvas para vinho. Os principais parceiros comerciais da Nova Zelândia – Austrália, EUA, Japão, UE e Canadá – são partes da UPOV 91.¹⁷⁸ A entidades empresariais Associação Neozelandesa de Melhoramento e Pesquisa Vegetal (NZPBRA) e a Associação de Comércio de Cereais e Sementes da Nova Zelândia (NZGSTA) argumentam que o país pode ficar em desvantagem se não aderir à UPOV 91.¹⁷⁹ Entretanto, uma análise econômica independente – encomendada pelo governo no contexto da revisão da Lei PVR – concluiu que “não há evidências de que a Nova Zelândia esteja atualmente deixando de ter acesso a novas variedades de plantas, seja através de melhoristas estrangeiros que não trazem sua PI para cá, seja através de pesquisa e desenvolvimento nacionais prejudicados por um retorno insuficiente ao investimento em programas de melhoramento genético”.¹⁸⁰ Ao contrário, o estímulo para alterar a legislação é implementar as obrigações do governo sob o Tratado de Waitangi, bem como sob o CPTPP.¹⁸¹

Na Nova Zelândia, o debate em torno da proteção de variedades

des vegetais entrelaçou-se com dois processos: em nível nacional, a ação “Wai 262” perante o Tribunal de Waitangi; e, em nível internacional, as negociações comerciais da Parceria Transpácifica.

A Lei PVR começou a ser revista no final dos anos 90, focando principalmente na conveniência de a Nova Zelândia aderir ou não à UPOV 91. Entretanto, a revisão foi suspensa, na expectativa de um importante relatório do Tribunal de Waitangi, pela preocupação de que a UPOV 91 pudesse violar o Tratado de Waitangi.¹⁸²

O Tribunal de Waitangi foi criado em 1975 para investigar possíveis violações pelo governo de suas obrigações nos termos do Tratado, mas não tinha outro poder senão o de fazer recomendações. Em 1991, seis tribos neozelandesas apresentaram uma ação – conhecida como Wai 262 – ao Tribunal para o reconhecimento e proteção das relações *kaitiaki* dos Māori com as espécies *taonga*, e do conhecimento tradicional Māori (*Mātauranga*). Na cultura Māori, *kaitiaki* refere-se ao conceito de tutela sobre o mundo natural, e *taonga* refere-se a um bem precioso, seja tangível ou intangível.

Os autores da ação Wai 262 sustentaram que o governo da Nova Zelândia tinha a responsabilidade de garantir esses direitos nos termos do Tratado de Waitangi. A Reivindicação da Wai 262 abrange uma série de questões – desde as artes e design Māori até a engenharia genética da flora e fauna nativa – e se baseia em vários instrumentos internacionais, incluindo a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Para os fins deste estudo, me concentro na Wai 262 no que diz respeito à Lei PVR e à UPOV 91.

O Tribunal de Waitangi emitiu seu relatório final em 2011, após mais de três décadas. Com relação à PVP, o Tribunal declarou o seguinte:

(...) enquanto os Māori não têm direitos de propriedade sobre as espécies de *taonga*, a relação cultural entre *kaitiaki* e as espécies de *taonga* tem direito a uma proteção razoável. Apoiamos as mudanças propostas pela Coroa para a Lei de Direitos de Variedades Vegetais, mas recomendamos que qualquer nova legislação PVR também inclua o poder de recusar um PVR se isso afetar as relações *kaitiaki* com as espécies de *taonga*. A fim de entender a natureza dessas relações e os prováveis efeitos sobre elas, e então para equilibrar os interesses de *kaitiaki* com os do requerente da PVP e do público em geral, o Comissário de PVP deve contar com o apoio do mesmo comitê consultivo Māori, que recomendamos se torne integrante do regime de patentes.¹⁸³

Passou-se mais uma década antes de o governo anunciar em 2020 que criaria um processo “pan-governamental” conhecido como *Te Pae Tawhiti* (“Nosso Futuro”), para responder às recomendações do Relatório Wai 262.¹⁸⁴

Além da ação Wai 262, a revisão da Lei PVR foi adiada ainda mais pelo lançamento em 2008 das negociações da Parceria Transpácifica (TPP). De fato, estava sendo negociada uma exigência de adesão à UPOV 91, por insistência dos EUA. Em 2017, a Nova Zelândia ratificou a TPP e retomou o processo de revisão de sua Lei PVR. No ano seguinte, o acordo comercial – renomeado Acordo Abrangente e Progressivo para a Parceria Transpácifica (CPTPP), após a retirada dos EUA – foi assinado.

O Acordo CPTPP inclui a obrigação de se tornar parte da UPOV 1991. Entretanto, um Anexo específico da Nova Zelândia – o Anexo 18-A – estipula que dentro de três anos da data de entrada em

vigor desse Acordo (ou seja, até dezembro de 2021), a Nova Zelândia deve (a) aderir à UPOV 91; ou (b) adotar um sistema *sui generis* de direitos de variedades vegetais que dê efeito à UPOV 1991. O parágrafo 2 estipula que isto não deve “impedir a adoção pela Nova Zelândia de medidas que ela considere necessárias para a proteção de espécies vegetais indígenas em cumprimento de suas obrigações sob o Tratado de Waitangi, desde que tais medidas não sejam usadas como meio de discriminação arbitrária ou injustificada contra uma pessoa de outra Parte”. Os parágrafos 3 e 4 dizem respeito à relação entre o Anexo 18-A e as cláusulas de solução de controvérsias do Acordo.¹⁸⁵ Uma cláusula geral de “exceção do Tratado de Waitangi” foi incluída em todos os acordos comerciais assinados pela Nova Zelândia desde 2000. Entretanto, é a primeira vez que tal exceção foi explicitamente estabelecida em relação à Convenção da UPOV em um acordo comercial de alcance mundial.

As negociações do TPP/CPTPP foram conduzidas sob um pacto formal de sigilo. Um grupo de Māoris entrou com uma nova ação no Tribunal de Waitangi antes do final das negociações, por não terem sido consultados pelo governo sobre a TPP e o Anexo 18-A, pleiteando que o acordo era uma violação dos direitos dos Māori e das obrigações da Coroa nos termos do Tratado. O Tribunal realizou uma audiência urgente após o texto do CPTPP ter sido tornado público, seguida por outra audiência sobre questões específicas, incluindo a obrigação referente à UPOV 1991.¹⁸⁶ Uma das preocupações levantadas pelos Māori nesta ação foi que não havia uma definição acordada de “espécies vegetais indígenas” e que o termo pode se limitar a apenas um pequeno conjunto de espécies de *taonga*.¹⁸⁷

Em 2019, o governo lançou um Relatório Ministerial sobre a revisão da Lei PVR,¹⁸⁸ no qual afirma que a adesão à UPOV 91 era incompatível com o cumprimento de suas obrigações assumidas no Tratado de Waitangi. Portanto, o governo propôs a adoção da maioria das condições da UPOV 91 por meio de uma legislação autônoma, específica para a Nova Zelândia. Em outras palavras, a Nova Zelândia “daria efeito” à UPOV 91 enquanto permanecia oficialmente como membro da UPOV 78 (a segunda opção sob o Anexo 18.A).

As propostas apresentadas no Relatório Ministerial incluem: 1) requisitos de divulgação no pedido de PVP; 2) o poder de recusar a concessão de direitos de variedades vegetais se as relações *kaitiaki* forem prejudicadas a ponto de não poderem ser mitigadas de forma razoável; 3) competência do Comissário de recusar um nome para uma nova variedade se o registro ou uso desse nome ofender um segmento significativo da comunidade Māori; e, 4) o estabelecimento de um Comitê Consultivo Māori para, entre outras funções, decidir sobre o impacto de uma concessão de PVR nas relações de *kaitiaki* com espécies de *taonga*.

A Nova Zelândia está andando na corda bamba. Como observa um advogado especialista em patentes, as nuances de sua postura provavelmente passarão em brancas nuvens pela comunidade mais ampla da UPOV.¹⁸⁹ Mas alguns Māori também estão externando o receio de as medidas propostas não protegerem efetivamente seus direitos e interesses. Um processo de consulta foi realizado no contexto da revisão da Lei PVR, passando por seminários técnicos com representantes da indústria e dos Māori em 2017, e uma consulta pública mais ampla em 2018-2019. Em resposta às preocupações levantadas durante as consultas, a expressão «espécies não indígenas de especial importância» foi

acrescentada para incluir espécies que não são endêmicas da Nova Zelândia, mas que, mesmo assim, são «tesouros» para os Māori.

Em seu Relatório sobre a Revisão da Coroa do Regime de Direitos sobre Variedades Vegetais, divulgado em 2020, o Tribunal de Waitangi observou que as preocupações dos autores da ação quanto à “reforma, há muito adiada, de um regime de direitos sobre variedades vegetais – que todas as partes reconhecem não cumprir as obrigações da Coroa em relação ao Tratado de Waitangi (em Māori: *Te Tiriti o Waitangi*) – diz respeito a uma série de questões importantes” que “vão desde conflitos importantes de visão do mundo ou paradigmas até preocupações mais práticas sobre processo”.¹⁹⁰ O Tribunal também reconheceu que existem diferenças significativas de opinião sobre a interpretação e o funcionamento do Anexo 18-A.¹⁹¹ Alguns Māori exigem que o gover-

no não prossiga com a revisão da Lei PVR até que o processo de implementação das recomendações do Wai 262 esteja concluído, o que implicaria em não cumprir o prazo do Anexo 18-A.¹⁹²

Após o Relatório Ministerial (“*Cabinet Paper*”) de 2019, o governo começou a elaborar uma nova legislação. O Projeto de Lei PVR foi entregue ao Parlamento em maio de 2021. Ele será encaminhado a um comitê especial, onde haverá uma última oportunidade para a contribuição do público. O governo também iniciará consultas sobre mudanças na Regulamentação da Lei PVR. Autoridades sinalizaram a possibilidade de buscar uma curta prorrogação para cumprir o prazo do CPTP de dezembro de 2021.¹⁹³ O governo da Nova Zelândia está empenhado em um processo delicado, e será interessante observar os detalhes do projeto de lei e como ele será recebido.

Caixa 7

REPERCUSSÕES LEGISLATIVAS DA ADESÃO AO ATO DE 1991¹⁹⁴

Enquanto a Nova Zelândia passa pela adoção de uma nova Lei PVR (regendo os direitos sobre as variedades de plantas) que “dará efeito” à UPOV 91, esta seção descreve as principais mudanças a serem efetuadas com relação à Lei PVR de 1987.

Na nota explicativa sobre a nova Lei PVR, o governo afirma que “A capacidade de recusar um PVR com base em seu impacto nas relações *kaitiaki* efetivamente acrescenta uma nova condição para a concessão de um PVR e isto não é consistente com a UPOV 91. Este projeto de lei, portanto, ‘dá efeito’ à UPOV 91, alinhando o regime com a UPOV 91 na medida do possível, ao mesmo tempo em que atende às obrigações da Coroa em função do Tratado de Waitangi”.¹⁹⁵ Isto significa que a nova Lei PVR incluirá a maioria das disposições do Ato de 1991, incluindo aquelas relativas à definição de termos, condições de proteção, duração dos direitos dos obtentores, tipos de atos que exigem a autorização do obtentor, e extensão da proteção ao produto da colheita. Quando comparado com a Lei PVR atual (1987):

- Os tipos de atos protegidos passarão de “produzir para venda e vender” para englobar produção ou reprodução (multiplicação), condicionamento para fins de propagação, exportação, importação e armazenamento;
- A duração da proteção será estendida de 23 para 25 anos para árvores e videiras;
- Os direitos exclusivos do obtentor serão estendidos ao produto da colheita e qualquer produto feito diretamente do material colhido, quando o obtentor não tiver tido uma oportunidade razoável de fazer valer seus direitos em relação ao material de propagação do qual esse produto é derivado;
- A proteção será estendida às VED, mas a Nova Zelândia forneceu uma definição (certamente) mais precisa e estreita de VED como variedades “imitadoras” que apenas mudam a variedade original de uma forma comercialmente insignificante.¹⁹⁶ O novo projeto de lei introduzido no parlamento define uma VED como uma variedade que não apresenta qualquer característica

importante (ou seja, mais do que cosmética) que a diferencie da variedade inicial da qual ela foi derivada. A nota explicativa no PL especifica que “ainda há um debate significativo dentro da comunidade internacional de melhoramento de plantas sobre como definir uma VED, e a intenção desta abordagem é proporcionar maior clareza sobre esta questão”.¹⁹⁷

- A exceção para atos realizados para fins não comerciais será limitada a “atos realizados para fins privados ou não comerciais”;
- A Nova Zelândia incorporará a exceção opcional para o uso de sementes guardadas na fazenda, com a possibilidade de introduzir limitações a esse direito através da Regulamentação, caso os diferentes setores cheguem a um acordo.¹⁹⁸ Como no Brasil, a exceção dos agricultores é um ponto polêmico entre os agricultores e os obtentores domésticos e estrangeiros. A guarda de sementes é uma prática comum para alguns grãos (por exemplo, trigo e cevada) e a maioria dos agricultores se opõe à restrição deste direito.

A nova Lei PVR será diferente da UPOV 91 pelo fato de implementar condições adicionais para “espécies vegetais indígenas” e “espécies vegetais não indígenas de importância especial”, a serem listadas em regulamentos após consultas. Para essas espécies vegetais, as recomendações do Tribunal de Waitangi serão implementadas. Por exemplo, o Comitê de Variedades Vegetais Māori terá poderes para negar a proteção que afete a relação *kaitiaki*. Quanto à exigência de divulgação da origem, algumas informações sobre origem e melhoramento já são solicitadas no questionário técnico apresentado com um pedido. Além disso, sob o novo regime, os obtentores serão obrigados a divulgar se sua solicitação compreende espécies indígenas ou não-indígenas de importância, juntamente com qualquer compromisso sobre *kaitiaki* que tenham assumido antes do pedido.¹⁹⁹ Quando terminar o processamento das questões levantadas pelo Relatório Wai 262, poderão ser necessárias outras alterações na Lei PVR em relação a exigências sobre a divulgação da origem.²⁰⁰

2.8 Noruega

RESUMO DO MARCO JURÍDICO²⁰¹

A Noruega promulgou sua primeira lei de direitos do melhorista em 1993 e aderiu à UPOV nos termos do Ato de 1978 no mesmo ano. Em 2021, os direitos de PI sobre variedades vegetais continuam regidos pela Lei do Direito do Obtentor Vegetal (DOV) de 1993 e seus Regulamentos (1997).²⁰² Uma série de pequenas alterações foram feitas à Lei do DOV ao longo dos anos, sem alterar sua substância. A Lei do DOV se baseia em grande parte no Ato de 1978, com exceção do prazo de proteção de vinte anos (vinte e cinco anos para árvores e videiras) e o fato de que os DOVs se aplicam a todos os gêneros e espécies de plantas.²⁰³

Vale notar que os direitos dos agricultores sobre as variedades vegetais protegidas não são explicitamente regulamentados na Lei do DOV e seus Regulamentos. A maioria dos países regula estes direitos como “exceções aos direitos do obtentor” (também conhecidos como “privilegio do agricultor”). A Noruega, em contraste, criou um espaço jurídico para a realização dos direitos dos agricultores previstos no Tratado da FAO sobre Recursos Fitogenéticos²⁰⁴ e não adotou a linguagem do “privilegio”. Seu foco está em alcançar um equilíbrio entre os direitos dos agricultores e os dos obtentores. Os agricultores têm o direito de guardar as sementes de sua colheita de variedades protegidas para o replantio na estação seguinte. Os agricultores também podem trocar sementes protegidas entre si, mas estão proibidos de vendê-las.²⁰⁵

A Lei do DOV também exige a divulgação da origem do material vegetal e dos conhecimentos tradicionais utilizados no desenvolvimento de uma variedade vegetal no pedido de concessão do DOV.²⁰⁶ Deixar de fazê-lo é uma infração punível, mas não afeta o processamento do pedido ou a validade do certificado de DOV.

A outra legislação relevante é a Lei da Alimentação (2003), uma lei abrangente que rege a agricultura, bem como a produção, segurança e comércio de alimentos.²⁰⁷ A Lei da Alimentação inclui normas sobre a liberação de variedades e a produção e venda de sementes.²⁰⁸ Como é o caso da Lei do DOV, o termo “direitos dos agricultores” não está explicitamente incluído na Lei da Alimentação. Os agricultores têm o direito de guardar, trocar e vender sementes guardadas em pequenas quantidades na propriedade, e em bases não comerciais (com a exceção das batatas-semente²⁰⁹).²¹⁰ Uma norma adotada em julho de 2020 especifica que a venda não-comercial é permitida.²¹¹ Isto significa que, enquanto um agricultor pode vender uma pequena quantidade de sementes excedentes a um vizinho, ele ou ela não pode comercializar sementes através das redes sociais, por exemplo.

A Noruega não é membro da União Europeia, que por sua vez é membro institucional da UPOV 91. Entretanto, a Noruega faz parte do Espaço Econômico Europeu (EEE) e, como tal, está vinculada pelas normas da UE consideradas relevantes para o EEE. Enquanto a agricultura em geral não é relevante para o EEE, as sementes são. Portanto, a Noruega está vinculada por muitas diretrizes da UE no setor de sementes, especialmente as diretrizes

que regem a liberação de variedades vegetais e a comercialização de sementes.²¹²

DEBATES SOBRE A PROTEÇÃO DE CULTIVARES²¹³

A Noruega tem condições únicas de crescimento devido a sua alta latitude e padrão de radiação solar. O melhoramento vegetal é considerado essencial para manter variedades de plantas adaptadas a essas condições e para garantir a autossuficiência alimentar do país.²¹⁴ A Noruega possui apenas uma empresa de melhoramento vegetal, a Graminor Ltd., uma empresa privada estruturada como cooperativa, fundada em 2002. Entre seus acionistas estão as duas maiores cooperativas de agricultores noruegueses engajadas no mercado de sementes. Cerca de dois terços de sua renda provêm de royalties, e um terço de fundos governamentais.²¹⁵ Nos anos 2000, Graminor enfrentou dificuldades para cobrir suas despesas com a renda dos royalties cobrados nos termos da Lei dos DOV. Para aumentar suas receitas, procurou o governo a fim de alterar a Lei do DOV e fortalecer a proteção de variedades vegetais no padrão UPOV 91.

Um anteprojeto de lei que teria aproximado a legislação norueguesa sobre direitos do obtentor à UPOV 91 foi colocado em consulta pública em 2005. Os principais sindicatos de agricultores e alguns membros da comunidade científica opuseram-se ao texto. Mais tarde naquele ano, uma aliança de partidos socialistas, trabalhistas e ambientalistas formou o governo e um ex-membro do principal sindicato nacional de agricultores foi nomeado Ministro da Agricultura. Uma de suas primeiras decisões no cargo foi rejeitar aquele anteprojeto de lei para alterar a Lei DOV, argumentando que ele minaria os direitos dos agricultores. Mais especificamente, o governo defendeu que as alterações imporiam restrições excessivas aos direitos dos agricultores de guardar, reutilizar e trocar sementes; e que obrigariam os agricultores a comprar sementes todos os anos. Na época, a Noruega afirmou explicitamente seu direito de permanecer como membro da UPOV nos termos do Ato de 1978, o que, em sua opinião, oferecia um melhor equilíbrio entre os direitos dos agricultores e os dos obtentores.²¹⁶ O aumento da receita resultante das alterações propostas teria sido insuficiente em qualquer caso, além de enfraquecer o apoio público ao melhoramento vegetal e prejudicar os direitos dos agricultores e a agrobiodiversidade.²¹⁷ Em compensação, o governo norueguês ofereceu um apoio mais forte à empresa de melhoramento vegetal Graminor.²¹⁸

É digno de nota que um governo tenha assumido uma posição tão forte em relação aos direitos dos agricultores. Entretanto, as condições singulares de plantio na Noruega fizeram com que o governo considerasse a importância de manter uma indústria nacional de melhoramento vegetal e de preservar a agrobiodiversidade. A Noruega tem uma tradição de melhoramento e conservação de plantas cultivada por uma pequena, mas dedicada, comunidade de agricultores, e o governo foi receptivo às suas

preocupações. Além disso, a Noruega defendeu ativamente o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura da FAO (TIRFAA ou Tratado da FAO), durante toda sua negociação (1994-2001).²¹⁹ O Instituto Fridtjof Nansen (FNI) e Oikos-Organic Norway (agora Organic Norway), respectivamente um instituto de pesquisa e uma ONG, desempenharam papéis fundamentais no tratamento das implicações legislativas para a Lei do DOV e para a legislação de sementes. Eles se articularam com instituições governamentais, melhoristas de plantas e sindicatos de agricultores (a Associação Agrária Norueguesa e o Sindicato de Agricultores e Pequenos Proprietários da Noruega) e facilitaram um entendimento comum entre eles.

Apesar de tudo isso, a capacidade da Noruega de regular a liberação de variedades vegetais e a comercialização de sementes foi circunscrita por sua participação no Espaço Econômico Europeu (EEE). Por volta do mesmo período em que as alterações à Lei do DOV foram debatidas e rejeitadas internamente, a Noruega aprovou novas normas para se adequar às da União Europeia em matéria de liberação de variedades de plantas e comercialização de sementes. As diretivas da UE proibiam a troca e venda de sementes e materiais de propagação para uso comercial. Entretanto, a Noruega omitiu as palavras “para uso comercial” quando incorporou esta disposição da diretiva da UE em sua legislação nacional, resultando em uma proibição drástica da circulação de materiais vegetais. Na Noruega, esta nova regulamentação foi uma mudança radical, de um ambiente em que os agricultores podiam trocar, dar e vender sementes livremente entre si para outro em que estas práticas tradicionais foram súbita e completamente proibidas.²²⁰ Após um processo de consulta facilitado pela FNI e Oikos-Organic Norway, e envolvendo todas as partes interessadas, incluindo órgãos oficiais, o governo propôs mudanças na regulamentação em 2009. Essas propostas foram abertas para consulta pública, mas isso não continham mudanças substanciais, principalmente porque o governo estava limitado pela obrigação de cumprir com as regras da UE.²²¹ No entanto, com as alterações adotadas na Lei da Alimentação em 2010, os agricultores foram novamente autorizados a guardar, trocar e vender sementes entre si, em pequenas quantidades e em bases não co-

merciais (com exceção das batatas-semente). Os termos “não-comercial” e “pequena quantidade” não são definidos com mais detalhes.

Em sua “Estratégia Nacional para a conservação e uso sustentável dos recursos genéticos para alimentação e agricultura” adotada em 2019, a Noruega afirma: “O trabalho sobre os Direitos dos Agricultores na Noruega deve ter continuidade, por exemplo, assegurando o fácil acesso aos recursos genéticos e a participação permanente em processos decisórios. Os agricultores noruegueses devem continuar a poder utilizar as sementes guardadas na fazenda e seus próprios animais vivos em sua produção”.²²²

A questão da adesão à UPOV 1991 não voltou à pauta desde que a proposta de alteração à Lei do DOV foi derrotada em 2005, e parece haver um amplo consenso na Noruega a favor do *status quo*. Com a ascensão do Partido Centro (anteriormente o Partido Agrário), que tem uma forte base rural, é improvável que uma proposta para avançar em direção à UPOV 91 seja levantada em um futuro próximo.²²³

É uma ironia, dada sua determinação de não abandonar a UPOV 78, que a Noruega tenha promovido a adesão de países do Sul Global à UPOV 91, em acordos comerciais que negocia como membro da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA). Entre os países comprometidos com a UPOV 91 por celebrarem acordos comerciais bilaterais com a EFTA estão Marrocos, Jordânia, Líbano, Egito, Indonésia e alguns países da América Central. Novos acordos também estão sendo negociados atualmente com vários outros países. As cláusulas desses acordos referentes à UPOV são geralmente redigidas como “Os Estados Partes deste Acordo que não são partes de um ou mais dos Acordos enumerados a seguir esforçar-se-ão para obter sua adesão a (...)”. Essa formulação significa que a Noruega, por já ser membro da UPOV, pode permanecer como parte nos termos do Ato de 1978, enquanto os novos parceiros comerciais da EFTA são obrigados a aderir à UPOV 91.²²⁴ Em julho de 2020, 250 entidades de 60 países denunciaram essa política de dois pesos e duas medidas em uma carta aberta.²²⁵

Caixa 8

REPERCUSSÕES LEGISLATIVAS DA ADESÃO AO ATO DE 1991

Como a legislação norueguesa hoje se baseia na UPOV 78, sua adesão à UPOV 91 exigiria mudanças significativas:

- O alcance do DOV passaria da produção, importação e venda, para englobar também o condicionamento, exportação e armazenamento;
- O direito exclusivo do obtentor seria estendido ao produto da colheita, incluindo plantas inteiras e partes de plantas, obtidas pelo uso não autorizado do material de propagação da variedade protegida, a menos que o obtentor tenha tido uma oportunidade razoável de exercer seus direitos em relação ao material de propagação original;

- O conceito de VED teria que ser introduzido na lei, restringindo possivelmente o alcance da exceção do obtentor;
- A troca e a venda não comercial de variedades protegidas pelo DOV seriam proibidas. O direito dos agricultores de guardar e usar o material de propagação de variedades protegidas colhido na fazenda ficaria restrito por critérios determinados (cultura ou espécie específica, área plantada, etc.). A guarda de sementes ficaria condicionada ao pagamento de royalties ao detentor do DOV. Os pequenos agricultores somente manterão esse direito se a nova lei incluir uma exceção nesse sentido.

2.9 África do Sul

RESUMO DO MARCO JURÍDICO

Os direitos do obtentor (DO) foram introduzidos na África do Sul em 1961, no mesmo ano em que a UPOV foi fundada. Em 1977, a África do Sul tornou-se o décimo membro da UPOV nos termos do Ato de 1978. Em 2018, foi aprovada uma lei revisada sobre os Direitos do Obtentor de Plantas (*Plant Breeders' Rights Act*), modelada na UPOV 91, para substituir a Lei de DO de 1976, modificada pela última vez em 1996.²²⁶ Entretanto, a nova Lei só entrará em vigor com a aprovação de sua Regulamentação, prevista para 2021. A discussão que segue, portanto, é baseada nesta Lei de 2018, uma vez que é apenas uma questão de tempo até que ela entre em vigor.

A Lei de DO (2018) segue o texto da UPOV 91 referente ao alcance da proteção conferida ao detentor dos direitos – incluindo os tipos de atos, e a extensão da proteção às VED, o produto da colheita e os produtos feitos diretamente desse produto (art. 7). Todos os gêneros e espécies de plantas podem ser protegidos por DO (art. 15.1).

Algumas disposições da Lei de DO (2018) vão além dos requisitos mínimos da UPOV 91. O período de proteção é estendido para até 30 anos para “determinados tipos” de plantas (que não estão definidos na lei), superando assim a duração mínima de 20 ou 25 anos exigida pela UPOV 91 (art. 8.1). A Lei também proíbe a emissão de uma licença compulsória durante a vigência do certificado de proteção (art. 9.2). Com relação à exceção do agricultor, a Lei estipula que certos usos pelos agricultores não constituem infração aos direitos do obtentor, sendo que as especificidades serão definidas na regulamentação (discutida em maior detalhe na próxima seção). A violação dos DO é passível de multa e/ou prisão por até dez anos (art. 55.1).

DEBATES SOBRE A PROTEÇÃO DE CULTIVARES

Diferente da maioria dos países africanos, o setor de sementes sul-africano é altamente industrializado, mercantilizado e centralizado. É dominado por grandes empresas multinacionais e nacionais de sementes, que produzem e vendem cultivares geneticamente uniformes e melhoradas para o mercado, que substituíram as variedades tradicionais geneticamente variáveis. Um sistema marginalizado de sementes controlado por agricultores continua a existir ao lado do sistema dominante de sementes comerciais, mas sua extensão é desconhecida.²²⁷

Em 1977, a África do Sul se tornou o primeiro país do Sul Global a aderir à UPOV, quase duas décadas antes de outros países fazerem o mesmo na esteira do Acordo TRIPS.²²⁸ Na época, a UPOV tinha apenas nove membros, todos eles países europeus.²²⁹ A África do Sul também foi o único país do Sul Global a participar das negociações durante a revisão de 1991 da Convenção UPOV.²³⁰ Curiosamente, dada sua participação na revisão da Convenção, em 2020 era o único membro africano da UPOV que segue signatário do Ato de 1978. Os demais países africanos e organizações institucionais aderiram à UPOV depois de 1999 e assim automaticamente aderiram ao Ato de 1991.²³¹

E ainda assim, embora a África do Sul seja parte signatária do Ato de 1978, sua nova Lei de DO adotada em 2018 segue os termos da UPOV 91. De fato, vários elementos-chave da UPOV 91 – por exemplo, o prazo de proteção de 20/25 anos, a extensão da proteção a todos os gêneros e espécies vegetais, e o conceito de VED – já haviam sido incluídos na Lei de DO anterior (1976), através de uma série de alterações aprovadas nos anos 90.

A revisão da Lei de DO em 2018 foi apoiada pela indústria sul-africana de sementes e por grupos filantro-capitalistas, como a Aliança por uma Revolução Verde na África (AGRA) da Fundação Gates. Fundada em 1989, a Organização Nacional de Sementes da África do Sul (SANSOR) representa os interesses da indústria de sementes e é membro da Federação Internacional de Sementes (ISF). A SANSOR defende DO fortes e um processo **ágil** para a certificação das sementes, e apoia a alteração da legislação de sementes e de PI nesse sentido. A SANSOR também apoia a adesão da África do Sul à UPOV 91.²³²

O Centro Africano para a Biodiversidade (ACB), uma ONG sediada na África do Sul, tem desempenhado um papel fundamental em questões relacionadas à proteção de cultivares e aos direitos dos agricultores em nível nacional, regional e internacional.²³³ O ACB tem monitorado propostas legislativas sobre leis de sementes (o projeto de lei de melhoramento de plantas), proteção de variedades vegetais (a Lei de DO e o Protocolo de PVP da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral) e a adesão da África do Sul à UPOV 91. O ACB também produziu análises detalhadas destas propostas e suas implicações na ótica dos direitos dos agricultores e da preservação da agrobiodiversidade.²³⁴ Quando o projeto de lei dos DO surgiu para debate em 2017-2018, organizações de agricultores em várias províncias, com o apoio do ACB, organizaram consultas provinciais, uma campanha de conscientização pública e abaixo-assinados.²³⁵ O ACB sustenta que a África do Sul deve manter seu direito de seguir sendo membro da UPOV 78, que está em total conformidade com o art. 27.3(b) do Acordo TRIPS. O ACB afirma que a promoção dos direitos dos agricultores de guardar, usar, trocar e vender sementes de seus estabelecimentos é essencial para a continuidade de sistemas de sementes administrados pelos agricultores, que desempenham um papel vital na produção de alimentos e na biodiversidade das culturas.²³⁶ O ACB adverte que mesmo que a Lei dos DO esteja em conformidade com a UPOV 91, a adesão formal ao Ato de 1991 tornaria muito mais difícil a alteração de sua legislação no futuro.²³⁷

Como em outros lugares, os direitos dos agricultores às sementes têm sido a questão mais polêmica durante a revisão da legislação sobre DO. Quando a Lei de DO (1976) foi modificada em 1996, inseriu-se uma disposição modelada no art. 15 da UPOV 91 (exceção do agricultor). Essa disposição permitia aos agricultores guardar sementes para seu uso, mas não para trocar ou vendê-las.²³⁸ Em contraste, o art. 10 da Lei de DO (2018) foi redigido de forma a deixar um espaço considerável para o Ministério da Agricultura, da Reforma Agrária e do Desenvolvimento Rural estipular condições nos Regulamentos permitindo a implementação dos direitos dos agricultores de guardar, usar, trocar e vender sementes.

Com relação ao direito do agricultor de usar uma variedade protegida, o art. 10 afirma que o Ministério da Agricultura determinará as categorias de agricultores que podem ser isentos, assim como as categorias de plantas e os tipos de uso.²³⁹ O Ministro também pode determinar, quando aplicável, as condições para o pagamento de royalties e os requisitos de rotulagem. Em seu posicionamento sobre a adesão à UPOV 91, a SANSOR afirma que apoia a exceção do agricultor em princípio, mas que ela “precisará ser redigida com a devida ponderação da finalidade da PVP”.²⁴⁰ No passado, o Ministério da Agricultura mostrou-se receptivo às preocupações com os direitos dos agricultores sobre as sementes. Por exemplo, já levou em consideração vários comentários e sugestões feitas pela sociedade civil africana, e conduziu um estudo piloto das práticas de guarda de sementes de pequenos agricultores e de suas interpretações da exceção do agricultor.²⁴¹ No início de 2021, o Ministério da Agricultura estava finalizando a nova regulamentação, e planejava publicá-la até o fim do ano.²⁴² O anteprojeto de Regulamentação da Lei de DOS (2018) será publicado no Diário Oficial do Governo e os interessados serão convidados a apresentarem comentários antes de sua aprovação pelo Ministério da Agricultura.

Além de estudar a ratificação da UPOV 91, o governo sul-africano está avaliando a possibilidade de se tornar parte do Tratado da FAO sobre Recursos Fitogenéticos (TIRFAA). No início de 2021, em um passo significativo, o ACB se posicionou contra a adesão da África do Sul ao TIRFAA.²⁴³ O ACB sustenta que o Tratado apresenta falhas básicas porque a indústria se beneficia do acesso aos recursos fitogenéticos através do sistema multilateral (MLS), enquanto as disposições sobre os direitos dos agricultores e o mecanismo de repartição de benefícios continuam sendo letra morta. No contexto do presente estudo, é importante ressaltar que o ACB se disse preocupado que a adesão da África do Sul a

esse Tratado da FAO poderia ser usada como alavanca para pressionar pela adesão do país à UPOV 91.

Ao nível regional, a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC)²⁴⁴, da qual a África do Sul faz parte, está desenvolvendo um Protocolo para a Proteção de Novas Variedades de Plantas, baseado no modelo da UPOV 91.²⁴⁵ Em 2014, a Aliança pela Soberania Alimentar na África (AFSA), liderada pelo ACB e outras organizações e ONGs da África Austral, manifestou preocupações sobre o projeto de protocolo durante um encontro regional. Embora esses grupos tenham criticado o protocolo como um todo, concentraram-se em dois aspectos específicos: a falta de uma disposição sobre a divulgação da origem, e a disposição relativa aos direitos dos agricultores.

Após debates acalorados, os governos concordaram em exigir que o pedido de Direitos de Obtentor declare que o material genético usado para desenvolver a variedade foi adquirido legalmente. Os governos também concordaram em mudar a redação da exceção do agricultor. A redação original era extremamente restritiva: somente os agricultores de subsistência poderiam guardar sementes para replantio em seus estabelecimentos. Em contraste, a versão alterada permite aos agricultores guardar, plantar, replantar ou trocar, para fins não comerciais, sementes de uma variedade protegida dentro de limites razoáveis e respeitando os interesses legítimos do obtentor da variedade. O alcance desta disposição depende de como os termos-chave – a saber, “não comercial”, “limites razoáveis” e “interesses legítimos” – serão interpretados, mas é sem dúvida mais amplo do que a proposta original. O governo da África do Sul foi um dos dois governos (com o Botsuana) a apoiar a proposta da AFSA.²⁴⁶ O Protocolo foi adotado em 2017, mas, até 2020, não havia recebido assinaturas suficientes para entrar em vigor.

Caixa 9

REPERCUSSÕES LEGISLATIVAS DA ADESÃO AO ATO DE 1991

A Lei de DO (2018) é compatível com a UPOV 91 no que diz respeito aos gêneros e espécies a serem protegidos, os tipos de atos, a duração da proteção, o produto da colheita e as VED. Ainda não se sabe como a Regulamentação irá definir o art. 10, que diz respeito aos direitos dos agricultores

de guardar, usar, trocar e vender sementes de variedades protegidas, mas a redação da Lei de DO permite mais flexibilidade do que a UPOV 91. Em qualquer caso, a adesão formal ao Ato de 1991 tornaria mais difícil para a África do Sul alterar sua legislação no futuro.

3

Análise Comparativa

Uma leitura comparativa desses estudos de caso revela tanto uma ampla gama de cenários quanto vários enredos comuns.

África do Sul, Nova Zelândia, Argentina e Chile introduziram a proteção de variedades de plantas em sua legislação mais cedo – nos anos 60 e 70. Os demais países – Colômbia, Equador, Noruega, Brasil e China – introduziram a legislação de proteção de cultivares ou variedades de plantas em meados e fins dos anos 90, pouco antes de aderirem à UPOV em cumprimento dos termos do Acordo TRIPS da OMC. A adesão à UPOV foi saudada pela indústria de sementes, alguns governos e a própria UPOV como a melhor opção para os países cumprirem suas obrigações sob o art. 27.3(b) do TRIPS. Entretanto, ao aderirem à UPOV, esses países renunciaram à opção, prevista no Acordo TRIPS, de formularem leis *sui generis* na área de PI e variedades vegetais, adequadas à sua própria realidade.

Tabela 1 – INTRODUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PVP E ADEÇÃO À UPOV

País	Introduzida a legislação PVP	Adesão à UPOV
África do Sul	1961	1977
Nova Zelândia	1973	1981
Argentina	1973	1994
Chile	1977	1996
Colômbia	1993	1996
Equador	1993	1997
Noruega	1993	1993
Brasil	1997	1999
China	1997	1999

Além da ideia de que um país deve aderir à UPOV para cumprir suas obrigações no Acordo TRIPS, outro equívoco comum é que,

uma vez que um país se torna parte da UPOV, ele deve necessariamente avançar em direção à UPOV 91. O fato de o governo da Noruega optar pelo direito de permanecer vinculado pelo Ato de 1978 é um exemplo claro de que isso não precisa ser o caso.

A Noruega se destaca como um país que tomou uma posição oficial para permanecer na UPOV 78 porque ela oferece, em sua opinião, um melhor equilíbrio entre os direitos dos agricultores e os dos obtentores. Entretanto, cada país, à sua maneira, está buscando flexibilidade na forma como regulamenta os DOS – uma flexibilidade não disponível sob o Ato de 1991. Significativamente, a Nova Zelândia reconheceu que a adesão à UPOV 91 violaria o Tratado de Waitangi. A fim de ratificar o Acordo CP-TPP, a Nova Zelândia “dará efeito” às principais disposições da UPOV 91 enquanto permanece oficialmente parte da UPOV 78, a fim de manter a flexibilidade necessária para proteger os direitos dos Māori. Até mesmo a China, cujo governo parece querer introduzir as normas da UPOV 91 em sua legislação interna, quer fazê-lo à sua maneira, sem se vincular externamente com o Ato de 1991.

Um segundo elo comum é o grau de polêmica sobre o fortalecimento dos direitos dos obtentores. Em todos os países abordados neste estudo, a reforma legislativa instigada pelas indústrias nacionais e estrangeiras de melhoramento vegetal, com o apoio de alguns governos estrangeiros, tem suscitado amplos debates e mobilizações. A forte oposição e, em alguns casos, a ação judicial parou ou mitigou essas reformas legislativas. Organizações de agricultores, camponeses e indígenas e ONGs atuantes por sistemas de sementes camponesas e a agrobiodiversidade têm se colocado na vanguarda dessas mobilizações. Porém, como é o caso na Argentina, Brasil e Nova Zelândia, até mesmo os grandes agricultores estão divididos quanto ao fortalecimento dos direitos dos obtentores – em particular, quanto à restrição do direito dos agricultores de guardar sementes para replantio e ao fortalecimento das sanções por violação dos DOS.

Segue um breve resumo das mobilizações em torno da PVP em cada um dos países discutidos no estudo:

– Na **Argentina**, as repetidas tentativas de alterar a Lei de Sementes (1973) nas últimas duas décadas fracassaram porque uma ampla coalizão de sindicatos de agricultores, movimentos

indígenas e ONGs socioambientais defendeu ferozmente o direito de guardar sementes para replantio;

- No **Brasil**, como na Argentina, repetidas tentativas de alterar a Lei de Cultivares (1997) ao longo dos anos também fracassaram por causa da oposição de organizações de agricultores e ONGs de apoio à agroecologia e à agricultura familiar. A última tentativa de alterar a Lei de Cultivares, em 2017, tropeçou porque os diversos setores (melhoristas de plantas, produtores de sementes e agricultores) não conseguiram chegar a um acordo e porque os grandes produtores rurais também querem manter o direito de guardar as sementes;
- No **Chile**, a ampla oposição das organizações camponesas e indígenas impediu a alteração da Lei dos Obtentores (1994) e a ratificação da UPOV 91 por mais de uma década, apesar de múltiplos compromissos em TLCs nesse sentido;
- Na **Colômbia**, uma mobilização popular maciça e uma greve agrária nacional conseguiram suspender a Resolução 970, que teria instituído condições draconianas para a produção, armazenamento e certificação de sementes. Tanto o projeto de lei de ratificação da UPOV 91 como a introdução de penalidades por violação de DO no Código Penal foram contestados com sucesso no Tribunal Constitucional;
- No **Equador**, organizações camponesas e indígenas participaram diretamente do desenvolvimento da nova legislação sobre sementes e agrobiodiversidade. Foram bem-sucedidas em algumas de suas reivindicações, mas continuam contestando várias disposições da nova Lei de Sementes (2017) e sua regulamentação perante a Corte Constitucional;
- Na **China**, algumas organizações de agricultores, instituições de pesquisa agrícola e OSCs obtiveram a revogação de disposições condizentes com a UPOV 91 durante a revisão da Lei de Sementes (2015) e, desde então, têm se engajado em consultas públicas sobre a revisão da Regulamentação da lei de PVP (1997);
- Na **Nova Zelândia**, os índios Māori passaram três décadas defendendo sua relação de kaitiaki (guardião) com a flora e fauna indígenas e com seus conhecimentos tradicionais. Isto levou o governo a negociar uma exceção à obrigação de aderir à UPOV 91 no âmbito do acordo comercial regional CPTPP;
- Na **Noruega**, a participação de ONGs, sindicatos de agricultores e melhoristas de plantas em consultas públicas sobre alterações à Lei do DOV (1993) e à legislação de sementes cumpriu um papel fundamental e influenciou o resultado, em particular a decisão do governo de abandonar um projeto de lei que teria alterado a Lei do DOV e de permanecer como parte do Ato de 1978;
- Finalmente, na África do Sul, ONGs e organizações de agricultores se mobilizaram para defender os direitos dos agricultores de guardar, trocar e vender sementes de variedades protegidas no contexto da revisão da Lei de DO (em 2018) e da elaboração ainda em curso de sua regulamentação.

A UPOV 1991 é tão controversa que várias pessoas entrevistadas no contexto deste estudo – tanto da sociedade civil quanto do setor público – opinaram que a ratificação da UPOV 91 seria improvável através de um processo legislativo no país, e que só aconteceria por imposição externa, através de um TLC.

É importante notar que a participação política das organizações de agricultores é um direito reconhecido pelo Tratado TIR-FAA da FAO e pela Declaração UNDROP.²⁴⁷ Em alguns casos, a UPOV 91 foi adotada na ausência de um processo participativo,

como foi o caso dos acordos comerciais bilaterais assinados pelo Chile a partir de 2000. Como os acordos comerciais são negociados à porta fechada, as organizações de agricultores são excluídas das discussões. As negociações sobre o acordo CPTPP, por exemplo, foram conduzidas sob um pacto formal de confidencialidade, razão pela qual o governo neozelandês não pôde fornecer qualquer informação sobre as negociações ao Tribunal de Waitangi. Quando as organizações de agricultores têm a oportunidade de participarem de maneira significativa dos processos políticos, como foi o caso no Equador e na Noruega, o resultado é quase invariavelmente a rejeição da UPOV 1991. Isto revela a incongruência da aprovação da UPOV 91 com o cumprimento do direito dos agricultores à participação, consagrado em outros acordos e instrumentos internacionais.

Um terceiro elo comum entre os estudos de caso é que, de todas as disposições do Ato de 1991, as mais contestadas são as ligadas aos direitos dos agricultores. A UPOV e a indústria de melhoramento de plantas procuram restringir ao máximo a exceção do agricultor, a fim de garantir o maior mercado possível para suas sementes comerciais. Os agricultores e as organizações indígenas contestam que guardar, trocar e vender sementes não representa um privilégio, mas um direito, consagrado na Constituição, no Tratado da FAO e na UNDROP. Elas também argumentam que estas práticas são essenciais para a manutenção dos sistemas de sementes camponesas, da agrobiodiversidade e do conhecimento embutidos neles, e, em última instância, da soberania alimentar.

Com a exceção da Colômbia, todos os países preveem amplas isenções para o “uso próprio” que permitem aos agricultores guardar sementes de variedades protegidas para o replantio em seu próprio estabelecimento, sem qualquer restrição. A Colômbia tem a exceção mais restritiva para o agricultor, limitada a algumas culturas, por tamanho de área plantada e pelo volume de sementes, e não há exceção para frutas, plantas ornamentais ou árvores. Este tipo de exceção limitada corresponde à interpretação da UPOV pelo Ato de 1991. No Brasil, Equador e Noruega, os agricultores também podem trocar sementes de variedades protegidas entre si. Além disso, no Equador, os agricultores podem vender sementes de variedades protegidas para fins não lucrativos, o que significa que os agricultores podem vender sementes em pequena escala, por exemplo, a seus vizinhos, mas não podem se envolver em operações comerciais maiores (a exceção do agricultor não contempla frutas, plantas ornamentais e árvores). Na África do Sul, o alcance da exceção do agricultor sob a Lei dos DOS (2018) ainda está por ser determinado na Regulamentação. A Lei de DOS, entretanto, oferece alguma flexibilidade para definir uma ampla exceção de “uso próprio” nessas normas.

Já vimos que as exceções aos direitos exclusivos do obtentor são mais restritas sob o Ato de 1991 da UPOV do que sob seu Ato de 1978. O art. 15.1 da UPOV 91 permite o uso de variedades protegidas para fins privados e não comerciais; e o art. 15(2) permite que os países incluam uma exceção opcional para permitir que os agricultores guardem sementes para o replantio em seus estabelecimentos. Entretanto, a exceção opcional deve estar “dentro de limites razoáveis e sujeita à salvaguarda dos legítimos interesses do obtentor”.²⁴⁸ A orientação da UPOV relativa ao art. 15(2) sugere uma variedade de maneiras pelas quais a exceção para “uso

próprio” pode ser restrita: pode ser limitada a certas culturas (por exemplo, cereais, mas não a frutas, plantas ornamentais e vegetais) ou restrita com base no tamanho da exploração, área do plantio, valor da cultura ou proporção da colheita.

A UPOV também sugere que “para aquelas culturas onde a exceção opcional for aplicada, uma exigência de remuneração aos obtentores pode ser considerada como um meio de salvaguardar os legítimos interesses dos obtentores”.²⁴⁹ Em outras palavras, a guarda de sementes poderá ser condicionada ao pagamento de royalties. Em última instância, cabe a cada país determinar os parâmetros dessa exceção opcional, mas o tipo de exceção “ampla” dos agricultores em vigor hoje nesses países ficaria ainda mais restrito se eles aderissem ao Ato de 1991.

Em quarto lugar, uma das principais razões pelas quais os países não aderiram ao Ato de 1991 é que ele entra em conflito com outras normas legais, tanto interna quanto externamente. Na Colômbia e no Equador, isso inclui os direitos constitucionais das comunidades indígenas e afro-colombianas sobre suas sementes, a agrobiodiversidade e suas práticas e conhecimentos agrícolas. Na Nova Zelândia, a UPOV 1991 violaria os direitos de Māori nos termos do Tratado de Waitangi.

Em nível internacional, todos os países aqui examinados, com exceção da China, assinaram ou ratificaram o TIRFAA. Nos termos do Tratado, governos nacionais se comprometem a tomar medidas para proteger e promover os direitos dos agricultores. Isto inclui os direitos de “conservar, usar, trocar e vender sementes ou material de propagação conservado nas propriedades”.²⁵⁰ Em oposição direta a essas determinações, o Ato de 1991 restringe ainda mais os direitos dos agricultores de guardar as sementes de variedades protegidas e proíbe a troca e a venda de sementes. Apesar da posição da UPOV de que a imple-

mentação do TIRFAA e da UPOV “deve ser compatível e mutuamente benéfica”²⁵¹, as contradições são muito concretas.²⁵²

As contradições não apenas são reais, elas estão ficando mais agudas. Por um lado, as Convenções da UPOV evoluíram no sentido de restringir o alcance dos direitos dos agricultores, definidos como privilégios e exceções aos direitos de PI dos obtentores de novas variedades vegetais. Por outro lado, os direitos dos agricultores foram recentemente reconhecidos como direitos humanos com a adoção, em 2018, da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e das Camponesas (UNDROP). O art. 19 dessa Declaração reconhece o direito às sementes. O primeiro parágrafo reproduz as disposições do TIRFAA sobre os direitos dos agricultores, incluindo “o direito de conservar, usar, trocar e vender suas sementes ou material de propagação nas propriedades”. Os parágrafos 2-8, no entanto, vão além do Tratado da FAO. O parágrafo 2 afirma que “Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver suas próprias sementes e conhecimentos tradicionais”. Os parágrafos 3-8 estabelecem as obrigações dos Estados, inclusive de “adotar medidas adequadas para apoiar sistemas de sementes camponesas e promover o uso de sementes camponesas e a agrobiodiversidade” (art. 19.6).

A Declaração também afirma que “Os Estados devem zelar para que as políticas de sementes, as leis de proteção de variedades vegetais e outras leis de propriedade intelectual, os sistemas de certificação e as leis de comercialização de sementes respeitem e levem em conta os direitos, necessidades e realidades dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais” (art.19.8). De modo crucial, de acordo com o art. 2.4, os Estados devem elaborar, interpretar e aplicar os acordos internacionais pertinentes dos quais sejam parte, inclusive aqueles que protegem os di-

Tabela 2 – DISPOSIÇÕES SOBRE UPOV 91 EM ACORDOS COMERCIAIS BILATERAIS E REGIONAIS

País	Acordos comerciais envolvendo PVP	É necessária a adesão ao UPOV 91	Situação
Argentina	TLC UE-MERCOSUR	Não	Assinado sem ratificar
Brasil	TLC UE-Mercosur	Não	Assinado sem ratificar
Chile	TLC EUA-Chile	Sim	Ratificado
	TLC Japão-Chile	Sim	Ratificado
	TLC Austrália-Chile	Sim	Ratificado
	TLC EFTA-Chile	Não	Ratificado
	CPTPP	Sim	Ratificado
China	RCEP	Não	Assinado sem ratificar
	EFTA-Hong Kong, China	Não	Ratificado
Colômbia	TLC EUA-COLÔMBIA	Sim	Ratificado
	TLC EFTA-COLÔMBIA	Não	Ratificado
Equador	TLC UE-EQUADOR	Não	Ratificado
	TLC EFTA-EQUADOR	Não	Ratificado
	TLC EUA-EQUADOR	–	Em negociação
Nova Zelândia	CPTPP	Sim	Ratificado
Noruega	MÚLTIPLOS TLC DA EFTA	Sim ²⁵⁸	Ratificado
África do Sul	PROTOCOLO PVP SADC	Não	Assinado sem ratificar

reitos de PI, de forma coerente com a Declaração.²⁵³ Dos países aqui discutidos, três votaram a favor da Declaração (Chile, Equador e África do Sul), quatro se abstiveram (Argentina, Brasil, Colômbia e Noruega) e um votou contra (Nova Zelândia). É importante observar que, quando a Assembleia Geral da ONU adotou a UNDROF, ela exortou todos os governos a implementarem a Declaração de boa-fé, a despeito de como tenham votado.²⁵⁴

Outra área de conflito entre o Tratado da FAO e a UPOV são os requisitos de divulgação de origem nos pedidos de proteção de cultivares. O Chile é um exemplo concreto: uma disposição que exigia a divulgação da origem do material genético foi retirada do texto de seu novo projeto de lei de proteção de cultivares por ter sido considerada inaceitável pela Secretaria da UPOV. A UPOV argumenta que “divulgação da origem” representa uma condição adicional não reconhecida pela Convenção da UPOV e, portanto, que negar ou invalidar os direitos do obtentor nessa base entraria em conflito com a Convenção.²⁵⁵ A Noruega encontrou uma solução: a divulgação é uma exigência e uma ofensa punível, mas não afeta o processamento do pedido ou a validade dos direitos. O Equador possui a lei mais avançada em relação à divulgação da origem e acesso e repartição de benefícios: quando uma variedade foi obtida de recursos genéticos originários do Equador ou da Comunidade Andina, seu *Código de Ingenios* permite que os direitos do obtentor sejam anulados se o solicitante não apresentar um acordo de acesso e repartição de benefícios. A Nova Zelândia exige algumas informações sobre origem e melhoramento genético nos pedidos de proteção em sua Lei de Direitos de Variedades Vegetais (Lei “PVR”, de 1987) e o governo está considerando como integrar mais plenamente a divulgação de informações sobre espécies vegetais indígenas na nova lei de direitos do obtentor.

O Ato da Convenção UPOV de 1991 foi adotado há trinta anos. Nas três décadas seguintes, o quadro jurídico internacional que rege os direitos humanos e o direito ambiental evoluiu muito, com a adoção da Convenção sobre Diversidade Biológica (1992), do Tratado TIRFAA da FAO (2001), do Protocolo de Nagoya (2010) e da UNDROF (2018). Nesse contexto, “os sistemas *sui generis* de PVP adotados fora do marco da Convenção da UPOV – opção permitida pelo TRIPS – podem fornecer uma maneira de equilibrar melhor os direitos e obrigações relacionados ao Protocolo de Nagoya²⁵⁶, ao Tratado da FAO e à proteção de variedades vegetais”.²⁵⁷ Se há alguma coisa a mudar, como os direitos humanos prevalecem sobre a propriedade intelectual, o Ato de 1991 é que precisaria ser renegociado para se adequar à nova realidade jurídica internacional.

Um quinto elo comum entre os estudos de caso é a pressão externa para aderir à UPOV 91 através de acordos comerciais bilaterais e regionais envolvendo PI e PVP. Todos os nove países participam de pelo menos um acordo desse tipo. Em três dos casos – Chile, Colômbia e Nova Zelândia – isto inclui um compromisso de aderir ao Ato de 1991. Os Estados Unidos, Japão e Austrália, em particular, têm sido intransigentes nesta questão. A adesão à UPOV 91 é exigência nos TLCs bilaterais assinados com os EUA (Chile e Colômbia), Japão (Chile), Austrália (Chile), bem como no CPTPP (Chile e Nova Zelândia).

A obrigação de aderir à UPOV 91 é uma disposição contestada em várias negociações comerciais. Foi inicialmente incluída nas negociações sobre o TLC UE-Mercosul (Argentina e Brasil) e RCEP (China), mas foi descartada nos textos finais. Como vimos, a oposição interna impediu o Chile de cumprir com as obrigações em vários TLC de aderir à UPOV 91 durante mais de uma década. Entretanto, a iminente entrada em vigor do CPTPP pode aumentar a pressão. Quanto à Nova Zelândia, o país negociou uma cláusula especial no CPTPP que lhe dá a opção de adotar um sistema de direitos de variedade vegetal *sui generis* que “dará efeito” à UPOV 1991 sem aderir formalmente à UPOV 91. O Equador, entretanto, negociou o direito de permanecer como parte da UPOV 78 em seus acordos comerciais com a UE e a EFTA. Não está claro se será capaz de manter esta opção no acordo comercial bilateral atualmente em negociação com os EUA, uma vez que este país impõe sistematicamente a UPOV 91 em seus acordos comerciais.

Para concluir, é importante observar que, embora todos os países discutidos neste estudo sejam partes da UPOV pelo Ato de 1978, suas leis nacionais de PVP variam muito em relação às disposições examinadas aqui. De fato, os países podem ser classificados, desde aqueles cuja legislação está de acordo com a UPOV 78 até aqueles cuja legislação está mais próxima da UPOV 91. A maioria dos nove países incorporou pelo menos uma ou duas disposições do Ato de 1991 e a Colômbia e a África do Sul são os países que mais incorporaram normas da UPOV 91 em sua legislação nacional.

Tabela 3 – DISPOSIÇÕES ALINHADAS COM A UPOV 91 NA LEGISLAÇÃO NACIONAL 259

País	Gêneros e espécies	Tipos de atos	Duração	Material da colheita	VED	Exceção dos Agricultores
Argentina	91	91	91	78	78	78
Brasil	78	78	78	78	91	78
Chile	91	91	78	78	78	78
China	78	78	78	78	78	78
Colômbia	91 ²⁶⁰	91	91	91	91	91
Equador	78 91 ²⁶¹	78	78	91	78	78
Nova Zelândia	91 ²⁶²	78	91	78	78	78
Noruega	91	78	91	78	78	78
África do Sul	91	91	91	91	91	78 91 ²⁶³

Finalmente, deve ser observado que o levantamento da legislação atualmente em vigor ignora diferenças importantes nos processos legislativos ainda em curso. Enquanto a Argentina, o Brasil, o Equador e a Noruega estão longe de aderirem à UPOV 91, o Chile está sob forte pressão para fazê-lo. A China e a Nova Zelândia, por sua vez, estão se aproximando rapidamente das normas da UPOV 91, mesmo sem perspectiva de aderirem formalmente à UPOV 91 em um futuro próximo.

4

Conclusões

Os países discutidos neste estudo não aderiram ao Ato de 1991, embora sejam signatários da UPOV 78 há 20 e até 40 anos. Alguns deles ou estão entre os maiores produtores e exportadores agrícolas do mundo – Argentina, Brasil e China – ou são grandes exportadores em setores específicos, por exemplo, Colômbia (café, flores), Chile (frutas), e Nova Zelândia (produtos lácteos).

A principal razão apresentada pela UPOV e pela indústria de melhoramento vegetal para apoiar a adoção de leis de PVP reforçadas, nos moldes da UPOV 91, é que esta é uma condição necessária para atrair investimentos privados e assegurar a introdução de melhores variedades vegetais por melhoristas estrangeiros. Os países analisados indicam que esse argumento não necessariamente possui uma sustentação empírica. A China, apesar de ser parte da UPOV 78, tem o maior número de pedidos de PVP do mundo. O governo da Nova Zelândia concluiu recentemente que não havia evidência de que o país estivesse perdendo por melhoristas estrangeiros não introduzirem novas variedades vegetais ou por não haver retorno suficiente sobre o investimento em programas de melhoramento.²⁶⁴

Para voltar à questão central do estudo, várias razões explicam por que as partes do Ato de 1978 não aderiram ao de 1991, apesar da pressão doméstica da indústria de sementes e de melhoramento vegetal, e da pressão externa através de acordos comerciais bilaterais e regionais. Nesses países, alterações à legislação da PVP foram submetidas a amplo debate e consultas públicas. O papel desempenhado por organizações de agricultores e indígenas nesses debates destaca a importância do direito de participação consagrado no Tratado TIRFAA da FAO e na UNDROP. Em alguns casos, o resultado destes processos democráticos tem sido o fortalecimento dos direitos dos agricultores – por exemplo, no Equador e na Noruega. Em outros casos, o resultado tem sido a preservação do *status quo* porque a UPOV 91 simplesmente causou muita controvérsia (por exemplo, Argentina, Brasil e Chile). A Nova Zelândia representa ainda outro cenário, com a adoção “parcial” da UPOV 91.

Em termos gerais, no entanto, pode-se dizer que os países aqui abordados não aderiram à UPOV 91 porque procuram manter alguma flexibilidade na forma como regulamentam a PVP e os direitos dos agricultores. Parte dessa flexibilidade foi abandonada ao aderir à UPOV 78 para atender ao requisito do Acordo TRIPS, em vez de optar por desenvolver uma legislação *sui generis*. A adesão à UPOV 91 reduziria ainda mais suas opções.

Este estudo demonstra que países tão diversos como Argen-

tina, China, Nova Zelândia e Noruega acreditam que é de seu maior interesse manter um grau de flexibilidade, permanecendo na UPOV 78 em vez de aderir ao Ato mais exigente de 1991, trazendo uma importante lição para países que ainda não são membros da UPOV. De fato, esses países não têm mais a opção de aderir pelo Ato de 1978, mas eles têm a opção de fazer leis *sui generis* de PVP. Além disso, a obrigação de submeter as leis de PVP de novos membros ao escrutínio da UPOV, para certificar sua conformidade com o Ato de 1991, significa que estes frequentemente acabam com uma legislação mais rígida do que aqueles que passaram do Ato de 1978 para o de 1991.²⁶⁵ De fato, os países que já são partes pelo Ato de 1978 não são submetidos a um teste tão rigoroso quando aderem ao de 1991. Isto explica por que alguns países como o Canadá, os EUA e a Suíça conseguiram manter isenções mais abrangentes para os agricultores, com menos restrições à guarda de sementes, do que as defendidas pela UPOV no Ato de 1991.²⁶⁶ Os novos membros da UPOV cuja legislação de PVP passar pelo rigoroso crivo do Secretariado da UPOV dificilmente poderão fazer o mesmo.

Os países que ainda não são membros da UPOV estão localizados principalmente no Sul Global – na África, Oriente Médio, Ásia Central, Sul da Ásia e Sudeste Asiático.²⁶⁷ Nesses países, a maioria das pessoas vive em áreas rurais, e os sistemas de sementes camponesas desempenham um papel vital na produção de alimentos e na conservação da agrobiodiversidade. Se os países com sistemas agrícolas industrializados, como a Noruega e a Nova Zelândia, consideram que é de seu maior interesse continuar fazendo parte da UPOV 78, isto é ainda mais verdadeiro para os países onde a agricultura familiar e os sistemas de sementes camponesas – que dependem da capacidade de guardar e trocá-las livremente – são centrais para a atividade econômica rural e a segurança alimentar.

Os países que estão no processo de desenvolvimento de uma legislação de cultivares – ou proteção de variedades de plantas – devem levar em conta as experiências dos países que são partes da UPOV 78. Se há uma lição a ser aprendida destes nove estudos de caso, é a importância de manter a flexibilidade para adequar as leis de PVP às necessidades e circunstâncias nacionais. Em vez de aderir à UPOV, esses países podem elaborar leis de PVP que equilibrem os direitos dos melhoristas de plantas com os direitos dos agricultores. Isso apoiaria os sistemas de sementes camponesas e a conservação e o uso sustentável da agrobiodiversidade, em consonância com o marco jurídico internacional que rege os direitos humanos e o direito ambiental.

Apêndice 1 – RELAÇÃO DE ESPECIALISTAS ENTREVISTADOS

Entrevista	Nome	Função	Data
1	David Jefferson	Pesquisador «Como Domar a Propriedade Intelectual para Construir a Segurança Alimentar» Projeto Laureado ARC Faculdade de Direito da Universidade de Queensland	11 março 2020
2	Tamara Perelmuter	Professora, Sociologia e Economia Rural, Universidade de Buenos Aires, Argentina	01 junho 2020
3	Elizabeth Bravo Velásquez	Professora, Universidade Politécnica Salesiana; Acción Ecológica & RALLT, Equador	05 julho 2020
4	Mariam Mayet	Diretora Executiva, Centro Africano para a Biodiversidade, África do Sul	21 julho 2020
5	Javier Carrera	Coordenador, Red de Guardianes de Semillas de Equador	06 outubro 2020
6	Regine Andersen	Diretora de Pesquisa, Biodiversidade e Recursos Naturais, Instituto Fridtjof Nansen, Noruega	07 outubro 2020
7	Ana Lucía Bravo	Assessora de políticas, Red de Guardianes de Semillas de Equador	20 outubro 2020
8	Bell Batta Torheim	Consultora Sênior, Ministério da Agricultura e Alimentação, Noruega	18 novembro 2020
9	Germán Vélez	Diretor, Grupo Semillas, Colômbia	27 novembro 2020
10	Ricardo Zanatta	Coordenador, Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Brasil	09 dezembro 2020
11	Teresa Agüero Teare	Analista, Departamento de Sustentabilidade e Mudança Climática, Escritório de Estudos e Políticas Agrárias (ODEPA), Ministério da Agricultura, Chile	09 dezembro 2020
12	Kristin Børresen	Diretora Administrativa, Graminor, Norway	21 dezembro 2020
13	José Cordeiro de Araújo	Consultor legislativo (aposentado), Políticas Agrícolas, Câmara dos Deputados, Brasil	19 janeiro 2021
14	Li Judan	Professora Adjunta, Instituto de Direito, Academia Chinesa de Ciências Sociais, China	24 janeiro 2021
15	Jane Kelsey	Professora, Faculdade de Direito, Universidade de Auckland, Aotearoa Nova Zelândia	22 março 2021
16	Rory McLeod	Assessor Principal, Divisão de Políticas da APEC, Ministério das Relações Exteriores e Comércio, Nova Zelândia (ex-líder de negociações de PI para o TPP)	13 abril 2021
17	Warren Hassett	Consultor Sênior, Governança Corporativa e Política de PI, Ministério dos Negócios, da Inovação e do Emprego, Nova Zelândia	19 abril 2021

Acrônimos e Abreviações

ABRASEM	Associação Brasileira de Sementes e Mudanças	COPISA	Conferência Plurinacional e Intercultural de Soberania Alimentar (Equador)
ABS	Acordo sobre o acesso a recursos genéticos e a repartição de benefícios oriundos desse acesso, nos termos da CDB e do Protocolo de Nagoya.		<i>Conferencia Plurinacional e Intercultural de Soberanía Alimentaria</i>
	Access and Benefit Sharing (ABS) Agreement	CPTPP	Acordo Abrangente e Progressivo para a Parceria Transpácífica
ACB	Centro Africano para a Biodiversidade		<i>Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership (CPTPP)</i>
	African Centre for Biodiversity	DHE	Distinta, Homogênea e Estável (com relação a uma cultivar)
ACOSEMILLAS	Associação Colombiana de Sementes e Biotecnologia	DO	Direitos do Obtentor ou do Melhorista (PBR/ <i>Plant Breeders' Rights</i> , em inglês)
	Asociación Colombiana de Semillas y Biotecnología	EAPVP	Fórum de Proteção de Variedades Vegetais do Leste Asiático
AFSA	Aliança para a Soberania Alimentar na África		<i>East Asian Plant Variety Protection Forum</i>
	<i>Alliance for Food Sovereignty in Africa</i>	ECUARUNARI	Movimento dos Indígenas do Equador
ANAMURI	Associação Nacional de Mulheres Rurais e Indígenas (Chile)		<i>Ecuador Runakunapak Rikcharimuy</i>
	<i>Asociación Nacional de Mujeres Rurales e Indígenas</i>	ECUASEM	Associação Equatoriana de Sementes
ANPROS	Associação Nacional de Produtores de Sementes (Chile)		<i>Asociación Ecuatoriana de Semillas</i>
	<i>Asociación Nacional de Productores de Semillas</i>	EEE	Espaço Econômico Europeu
ARPOV	Associação Argentina de Proteção das Obtenções Vegetais	EFTA	Associação Europeia de Livre Comércio
	<i>Asociación Argentina de Protección de las Obtenciones Vegetales</i>		<i>European Free Trade Association</i>
ASA	Associação Argentina de Produtores de Sementes	EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
	<i>Asociación de Semilleros Argentinos</i>	FAA	Federação Agrária Argentina
ASOEX	Associação Chilena de Exportadores de Frutas	FAO	Federação Agrária Argentina
	<i>Asociación de Exportadores de Frutas de Chile</i>		Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
BRASPOV	Associação Brasileira de Obtenções Vegetais		<i>Food and Agriculture Organization</i>
CDB	Convenção sobre a Diversidade Biológica	FENOCIN	Confederação Nacional de Organizações Camponesas, Indígenas e Negras (Equador)
CLOC	Coordenação Latino-Americana de Organizações do Campo		<i>Confederación Nacional de Organizaciones Campesinas, Indígenas y Negras</i>
	<i>Coordinadora Latinoamericana de Organizaciones del Campo</i>	FNI	Instituto Fridtjof Nansen (Noruega)
CNA	Confederação Nacional da Agricultura (Brasil)	GGC	Grupo de Gestão de Cultivares (Brasil)
CONAIE	Confederação de Nacionalidades Indígenas do Equador	GIPI	Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (Brasil)
	<i>Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador</i>	GM	Geneticamente modificado
		ICA	Instituto Colombiano Agropecuario
			<i>Instituto Colombiano Agropecuario</i>

INASE	Instituto Nacional de Sementes (Argentina) <i>Instituto Nacional de Semillas</i>	TIRFAA	<i>South African National Seed Organization</i> Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (“Tratado da FAO”)
ISF	Federação Internacional de Sementes <i>International Seed Federation</i>		
LVC	Via Campesina Internacional (“La Via Campesina”)	TLC	Tratado de Livre Comércio
MNCI	Movimento Nacional Camponês Indígena (Argentina) <i>Movimiento Nacional Campesino Indígena</i>	TPP	Parceria Transpacífica (sigla em inglês para o <i>Trans-Pacific Partnership</i> , que deu origem ao acordo CPTPP)
OAPI	Organização Africana da Propriedade Intelectual <i>Organisation Africaine de la Propriété Intellectuelle</i>	TRIPS	Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, sigla em inglês) <i>Agreement on Trade-Related aspects of Intellectual Property Rights</i>
OMC	Organização Mundial do Comércio		
OSC	Organização da Sociedade Civil	UNDRIP	Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP, sigla em inglês) <i>UN Declaration on the Rights of Indigenous People</i>
PI	Propriedade intelectual		
PVP	Proteção de Variedades de Plantas (ou Vegetais, ou de Cultivares)	UNDROP	Declaração da ONU sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais (UNDROP, sigla em inglês) <i>UN Declaration on the Rights of Peasants and Other People Working in Rural Areas</i>
RCEP	Parceria Econômica Regional Abrangente (RCEP, sigla em inglês) <i>Regional Comprehensive Economic Partnership</i>		
RENACE	Rede Nacional de Ação Ecologista (Argentina) <i>Red Nacional de Acción Ecologista</i>	UPOV	União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV, sigla em francês) <i>International Union for the Protection of New Varieties of Plants</i>
RSL	Rede de Sementes Livres da Colômbia <i>Red de Semillas Libres de Colombia</i>		
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC, sigla em inglês) <i>Southern African Development Community</i>	VED	Variedade Essencialmente Derivada
SANSOR	Organização Nacional de Sementes da África do Sul (SANSOR, sigla em inglês)		

Notas finais

- 1 O texto completo do Ato de 1978 da UPOV, em vigor no Brasil, está disponível em português aqui: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3109.htm. O texto oficial completo do Ato de 1991 está disponível em inglês, espanhol, francês e alemão aqui: <https://upovlex.upov.int/en/convention>.
- 2 Para uma análise detalhada, ver Laurence R. Helfer, *Intellectual Property in Plant Varieties* (Rome: FAO, 2004), 22-30, <http://www.fao.org/3/y5714e/y5714e00.htm>; e Graham Dutfield, "Turning Plant Varieties into Intellectual Property: the UPOV Convention," in *The Future Control of Food. A Guide to International Negotiations and Rules on Intellectual Property, Biodiversity and Food Security*, eds. Geoff Tansey and Tasmin Rajotte (London: Earthscan, 2008), 27-47, <https://www.idrc.ca/en/book/future-control-food-guide-international-negotiations-and-rules-intellectual-property>.
- 3 Observe que as palavras "com fins comerciais" foram eliminadas do texto do Ato de 1991.
- 4 Helfer, *Intellectual Property in Plant Varieties*, 28.
- 5 Carlos M. Correa, *Plant Variety Protection in Developing Countries. A Tool for Designing a Sui generis Plant Variety System: An Alternative to UPOV 91*. (Bonn: APBREBES, 2015), 30-31, <https://www.apbrebes.org/files/seeds/ToolEnglishcompleteDez15.pdf>.
- 6 As regras sobre o material de propagação vegetativa (estacas, por exemplo) são diferentes porque é mais rápido e fácil propagar variedades vegetativamente do que reproduzi-las por sementes.
- 7 Ver UPOV, "Explanatory Notes on Exceptions to the Breeders' Right Under the 1991 Act of the UPOV Convention," (2009), 8-11, https://www.upov.int/edocs/expndocs/en/upov_exn_exc.pdf.
- 8 Sangeeta Shashikant e François Meienberg, "International Contradictions on Farmers' Rights: The Interrelations between the International Treaty, its Article 9 on Farmers' Rights, and Relevant Instruments of UPOV and WIPO," (TWN e Berne Declaration, 2015), <https://www.publiceye.ch/en/publications/detail/international-contradictions-on-farmers-rights>.
- 9 A maioria dos países fora da UPOV ficam na África, Oriente Médio, Ásia Central, Ásia Meridional e Sudeste Asiático. Ver no mapa: https://www.upov.int/export/sites/upov/images/upov_map_76members_en.png.
- 10 A Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), composta de quatro países não membros da UE: Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça.
- 11 Compilado a partir de https://www.upov.int/edocs/pubdocs/en/upov_pub_423.pdf.
- 12 Sobre os agentes que pressionaram o Quênia a aderir à UPOV 91, ver Claire O'Grady Walshe, *Globalization and Seed Sovereignty in Sub-Saharan Africa*. (Cham, Switzerland: Palgrave Macmillan, 2019), 136-149. Panamá se comprometeu a ratificar a UPOV 91 no bojo do Tratado de Promoção Comercial EUA-Panamá (2012).
- 13 Essa ideia ficou muito clara no título de um ensaio da GRAIN em 1996: "UPOV: Getting a Free TRIPs Ride?" ["UPOV: Pegando Carona no TRIPs?"] (1996), <https://grain.org/e/321>.
- 14 A União Europeia é signatária da UPOV 91. Entretanto, dois de seus estados membros – Portugal e Itália – são signatários da UPOV 78. Outros membros da UE, como Chipre e Malta, nem sequer adotaram a lei de proteção de cultivares.
- 15 Os quatro países são Itália, Portugal, Noruega e Nova Zelândia.
- 16 Uma nota sobre a terminologia – Diferentes expressões são usadas em diferentes contextos nacionais. Por exemplo, enquanto a expressão "sistemas de sementes dos camponeses" é usada na América Latina, a expressão "sistemas de sementes administrados pelo agricultor" é mais comum na África do Sul. Neste estudo, eu geralmente respeito a terminologia adotada em cada país.
- 17 Uma nota sobre a metodologia – Entrevistas semiestruturadas e aprofundadas foram realizadas por videoconferência e, em três casos, por e-mail e/ou gravações de voz. Todos os entrevistados tiveram a oportunidade de ler e comentar um rascunho do estudo de caso de seu país. Em função da natureza sensível dessas temáticas, três pessoas (duas delas de órgãos nacionais de proteção de cultivares e uma da sociedade civil) recusaram-se a participar e um entrevistado pediu para permanecer anônimo.
- 18 Lei Nº 20.247, <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-20247-34822>.
- 19 Esta seção aproveita a discussão detalhada de Filomeno sobre a evolução do regime de PI na Argentina com relação à agricultura. Ver: Felipe A. Filomeno, *Monsanto and Intellectual Property in South America*. (Basingstoke, UK: Palgrave Macmillan, 2014), 26-67.
- 20 Decreto Nº 2183/91, Arts. 41 e 37, <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-2183-1991-7439/normas-modifican>. Pela Lei de Sementes (1973), os direitos do obtentor já se aplicam a todos os gêneros e espécies de plantas.
- 21 INASE Resolução Nº 35/96, https://www.inase.gov.ar/index.php?option=com_remository&Itemid=102&func=startdown&id=574.
- 22 OXFAM, *The Status of Patenting Plants in the Global South* (2018), 32, <https://oxfam.app.box.com/s/f510b0wtcko2ifeksm9xua-so4dhbpg9r>.
- 23 Filomeno, *Monsanto and Intellectual Property*, 31.
- 24 Pablo Lapegna e Tamara Perelmutter (2020), "Genetically Modified Crops and Seed/Food Sovereignty in Argentina: Scales and States in the Contemporary Food Regime," *Journal of Peasant Studies* 47, no. 4 (2020), 706.
- 25 A Argentina sofre sanções do governo dos EUA por suposta violação de normas internacionais de PI.
- 26 Filomeno, *Monsanto and Intellectual Property*, 37.
- 27 Os membros da coalizão eram o Movimento Nacional de Camponeses Indígenas (MNCI), a Coordenação Latino-americana de Organizações Rurais/La Vía Campesina (CLOC-LVC), GRAIN, Amigos da Terra, Ação pela Biodiversidade e Rede Nacional de Ação Ecológica (RENACE). O texto da petição está disponível aqui: <http://www.cloc-viacampesina.net/tematicas/10-motivos-para-luchar-contra-el-proyecto-de-ley-que-pretende-privatizar-las-semillas-en>.

- 28 GRAIN, "Seed laws in Latin America: the offensive continues, so does popular resistance" (2013), <https://grain.org/e/4808>.
- 29 As três campanhas foram: "NO a la nueva ley 'Monsanto' de semillas en Argentina", "Plantáte, la Vida no se Negocia", e "No nos patenten la vida. Campaña contra la privatización de las semillas."
- 30 Multisectorial contra la Ley Monsanto de Semillas: http://www.biodiversidadla.org/Autores/Multisectorial_contra_la_Ley_Monsanto_de_Semillas. Entrevista com Tamara Perelmutter, Professora de Sociologia Rural e Economia, Universidade de Buenos Aires, 1º Junho 2020.
- 31 USDA, "Argentina – Agricultural Biotechnology Annual" (2019), 19-20, https://apps.fas.usda.gov/newgainapi/api/report/downloadreportbyfilename?filename=Agricultural%20Biotechnology%20Annual_Buenos%20Aires_Argentina_2-15-2019.pdf.
- 32 Entrevista com Tamara Perelmutter, Op. cit.
- 33 Entrevista com Tamara Perelmutter, Op. cit.
- 34 Ver art. X.41 do Acordo, https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/september/tradoc_158329.pdf.
- 35 Luciana Ghiotto e Javier Echaide, "Analysis of the Agreement Between the European Union and the Mercosur" (2019), 101-102, <https://www.annacavazzini.eu/wp-content/uploads/2020/01/Study-on-the-EU-Mercosur-agreement-09.01.2020-1.pdf>.
- 36 Lei de Proteção de Cultivares de 1997: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9456.htm.
- 37 O art. 27.3(b) do Acordo TRIPs exige que os membros concedam proteção a variedades vegetais usando patentes, um sistema sui generis eficaz, ou uma mistura de ambos: https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/art27_3b_background_e.htm.
- 38 Lei de Proteção de Cultivares (1997), Op. cit., art. 4.
- 39 O art. 10.3 da Lei de Cultivares (1997) define um pequeno produtor rural como alguém que explora uma parcela de terra utilizando principalmente mão-de-obra familiar em oposição a empregados e reside em sua propriedade ou nas proximidades. Para evitar a inclusão de grandes propriedades improdutivas (latifúndios), as propriedades nesta categoria não podem exceder quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor.
- 40 Lei 7.903/1945, art. 3, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/lei7903.htm.
- 41 Adilson D. Paschoal, "Prefácio do Tradutor," in O Escândalo das Sementes: O Domínio na Produção de Alimentos, Pat R. Mooney (São Paulo: Livraria Nobel 1986), xiii-xxvi.
- 42 José Cordeiro de Araújo, A Lei de Proteção de Cultivares: Análise de Sua Formulação e Conteúdo (Brasília: Edições Câmara, 2010), <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/3543>.
- 43 Flavia Londres, A Nova Legislação de Sementes e Mudanças no Brasil e seus Impactos sobre a Agricultura Familiar (ANA, 2006), http://www.redsemillas.info/wp-content/uploads/2007/02/legislacao-sementes-e-mudas_br.pdf.
- 44 Anteprojeto de Lei. Dispõe sobre o direito de proteção de cultivares. 10 de setembro de 2009. Nos arquivos da autora.
- 45 O nome oficial é a "Frente Parlamentar da Agricultura" (FPA), mas ela é conhecida amplamente como a Bancada Ruralista.
- 46 Troca de e-mail com J.C. Araújo, Consultor Legislativo aposentado para política agrícola na Câmara dos Deputados, 19 de janeiro de 2021.
- 47 Entrevista com Ricardo Zanatta, Coordenador Nacional, SNPC, 9 de dezembro de 2020.
- 48 Projetos de Lei Nº 2325/2007; Nº 3100/2008; Nº 6862/2010; Nº 827/2015; Nº 8926/2017 (Câmara dos Deputados); e Nº 32/2017 e Nº 404/2018 (Senado).
- 49 Projeto de Lei Nº 6862/2010, <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/467371>.
- 50 Ver Karine Peschard e Shalini Randeria, "Taking Monsanto to Court: Legal Activism around Intellectual Property in Brazil and India," *Journal of Peasant Studies* 47, no. 4 (2020), 792-819, <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/03066150.2020.1753184>.
- 51 Projeto de Lei Nº 827/2015, https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?sessionid=node0b6n6sodl6q-jxrhphvg5kqkpet624540.node0?codteor=1311226&file-name=PL+827/2015.
- 52 Um projeto de lei substitutivo é uma nova versão de um PL apresentado por uma comissão do Congresso. Se for aprovado, substitui o PL original.
- 53 Do ponto de vista jurídico, a proposta subverteu um princípio básico do direito de patentes – ou seja, que um inventor deve ser recompensado por seu trabalho intelectual – ao determinar que outros interessados (produtores de sementes e agricultores) teriam voz na fixação do valor dos royalties e como eles são utilizados. O projeto de lei também foi problemático, pois confundiu os royalties por características genéticas, protegidos pela Lei de Patentes, com os direitos do obtentor, protegidos pela Lei de Cultivares. Uma vez que esses setores têm interesses conflitantes, a forma como os comitês chegariam a um entendimento é questionável.
- 54 As comunidades quilombolas são formadas pelos descendentes de escravos fugidos. As comunidades extrativistas incluem populações tais como ribeirinhos e seringueiros.
- 55 Troca de e-mail com J.C. Araújo, Op. cit. Para um comentário sobre o segundo substitutivo, ver José Cordeiro de Araújo, "Breve apreciação do 2º Substitutivo do Relator ao PL 827/2015, que altera a Lei de Proteção de Cultivares" (2016). Nos arquivos da autora.
- 56 CNA et al., "Carta Conjunta: CNA, OCB ABRASEM, BRASPOV, ACEBRA, ABIOVE e ANEC" (2017), http://www.abrasem.com.br/wp-content/uploads/2017/11/CARTA-CONJUNTA-CNA-OCB-ABASEM-BRASPOV-ACEBRA-ABIOVE-e-ANEC_Rejeicao-PL-827-2015.pdf.
- 57 Nota técnica Nº 010/2017/SNPC. SNPC/MAPA. Nos arquivos da autora.
- 58 Decreto Ley Nº 1.764 de 1977: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=6733>.
- 59 Ley Nº 19.342: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=30709&idVersion=1994>; e regulamentação: https://www.bcn.cl/leychile/consulta/vinculaciones/reglamento?idNorma=30709&clase_vinculacion=REGLAMENTO; <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/chi54970.pdf>.
- 60 Ley Nº 19.342, Op. cit., art. 3.
- 61 Departamento de Registro de Variedades Protegidas, División Semillas, "Estadísticas Registro de Variedades Protegidas" (2019), http://www.sag.cl/sites/default/files/estadisticas_registro_de_variedades_protegidas_2019.pdf.
- 62 Ver art. 162 do TLC Japão-Chile (https://www.bilaterals.org/IMG/pdf/Japan-Chile-FTA_2007_.pdf); art. 17.1 do TLC EUA-Chile (https://ustr.gov/sites/default/files/uploads/agreements/fta/chile/asset_upload_file912_4011.pdf) e art. 17.4 do TLC Austrália-Chile (<https://www.dfat.gov.au/sites/default/files/Australia-Chile-Free-Trade-Agreement.pdf>).
- 63 O projeto de lei está disponível aqui: <https://media.elmostrador.cl/2014/01/proyecto-de-ley-que-regula-derechos-sobre-obtenciones-vegetales.pdf>. Há uma comparação dos dispositivos da Lei Nº 19.342 de Proteção de Variedades com o projeto de lei em pauta em: Viola Piffti, "An Answer to the Plant Variety Controversy in Chile," *The Journal of World Intellectual Property* 19, no. 5-6 (2016), 182-183.
- 64 Piffti, An Answer.
- 65 GRAIN, "Seed Laws in Latin America."
- 66 Ver https://issuu.com/mipymes.cl/docs/programa_econ_mico_gobierno_michel, 64 (minha tradução).
- 67 Para uma visão geral dos argumentos apresentados pelas organizações camponesas durante as audiências públicas, veja: Camila Montecinos e Francisca Rodríguez, "O Ataque Contra as Sementes no Chile" (GRAIN 2011), <https://grain.org/e/4370>. Para uma discussão dos argumentos apresentados pelos senadores e pelo Tribunal Constitucional, ver Piffti, An Answer, 178-179.
- 68 Há um relato sobre a polêmica até 2014 em: David J. Jefferson, "Development, Farmers' Rights and the Ley Monsanto: The Struggle Over the Ratification of UPOV 91 in Chile," *IDEA* 55, no. 1 (2014), 31-104.
- 69 O nome completo é: Comisión de la Ley de Obtentores Vegetales y Patrimonio Pecuario del Consejo de la Sociedad Civil del Ministerio de Agricultura.
- 70 "Trabajo realizado por la Comisión de la Ley de Obtentores Vegetales y Patrimonio Pecuario del Consejo de la Sociedad Civil del Ministerio de Agricultura", Outubro 2017. Nos arquivos da autora.
- 71 Entrevista com Teresa Agüero Teare, Analista, Departamento de Sustentabilidad y Cambio Climático, Oficina de Estudios y Políticas Agrarias (ODEPA), Ministério da Agricultura, 9 de dezembro de 2020.
- 72 Ver art. 48 em "Cuadro comparativo de algunos artículos relevantes entre la Ley de obtentores vegetales vigente, el Proyecto de Ley hoy en el Congreso Nacional y el Borrador de anteproyecto de ley en elaboración por el Ejecutivo", Marzo de 2016. Nos arquivos da autora.
- 73 "Trabajo realizado por la Comisión", Op. cit.
- 74 Ver art. 18.7(2) do texto consolidado do CPTPP, <https://www.international.gc.ca/trade-commerce/trade-agreements-accords-commerciaux/agr-acc/tpp-ptp/text-texte/18.aspx?lang=eng>.
- 75 The Economist, "Congress Moves Forward with CPTPP Ratification Process" (2019), <http://country.eiu.com/article.aspx?articleid=1077923491&Country=Chile&topic=Politics&subtopic=Forecast&subsubtopic=International+relations>.
- 76 "The United States continues to urge Chile to ratify and implement the 1991 Act of the International Union for the Protection of New Varieties of Plants Convention (UPOV 91) and improve protection for plant varieties." USTR, Special 301 Report (2019), 65,

- https://ustr.gov/sites/default/files/2019_Special_301_Report.pdf.
- 77 Luciana Ghiotto, "Chile is Fighting the TPP-11 Hand-to-Hand" (n.d.), <https://www.stop-corporateimpunity.org/chile-is-fighting-the-tpp-11-hand-to-hand/>.
 - 78 Os membros da Comunidade Andina são Bolívia, Colômbia, Equador e Peru. A Decisão 345 ("Regime Comum para a Proteção dos Direitos dos Obtentores de Variedades de Plantas"), <https://upovlex.upov.int/en/legislation/text/33119>.
 - 79 Compare os art. 24 e 25 da Decisão 345 com os art. 14 e 15 do Ato de 1991 da UPOV. Ley 243, <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/es/co/co010es.pdf> (em espanhol).
 - 80 Para uma compilação do marco jurídico que rege os direitos do obtentor na Colômbia, ver ICA, *Legislación Sobre Protección a los Derechos de Obtentores de Variedades Vegetales* (2017), <https://www.ica.gov.co/getattachment/d4a8f14c-8aef-48f0-aada-883244dac1bb/Legislacion-sobre-proteccion-a-derechos-de-Obtento.aspx>.
 - 82 Resolución 3168, <https://upovlex.upov.int/en/legislation/text/513241>.
 - 83 Andres Rincon, "Colombia's PBR System Faces Unsolved Problems" (2013), 33, <http://olartemoure.com/om/wp-content/uploads/2013/07/CIOPORA-magazine.pdf>.
 - 84 O ICA é a entidade governamental responsável pela prevenção, vigilância e controle de riscos sanitários, biológicos e químicos no setor agrícola, da pesca e da aquicultura.
 - 85 Laura Gutiérrez Escobar e Elizabeth Fitting, "The Red de Semillas Libres: Contesting Biohegemony in Colombia", *Journal of Agrarian Change* 16, no. 4 (2016), 713.
 - 86 APC EUA-Colômbia, http://www.sice.oas.org/Trade/COL_USA_TPA_e/Text_e.asp.
 - 87 Ley 1032, <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/es/co/co057es.pdf>. A Convenção da UPOV exige que os Membros adotem medidas legais adequadas para a imposição efetiva dos direitos dos obtentores, mas as medidas propriamente ditas são determinadas por cada parte. [Texto completo do art. 306, que mistura nomes comerciais e logotipos (confundíveis) com patentes e cultivares: "Artículo 306. Usurpación de derechos de propiedad industrial y derechos de obtentores de variedades vegetales. El que, fraudulentamente, utilice nombre comercial, enseña, marca, patente de invención, modelo de utilidad, diseño industrial, o usurpe derechos de obtentor de variedad vegetal, protegidos legalmente o similarmente confundibles con uno protegido legalmente, incurrirá en prisión de cuatro (4) a ocho (8) años y multa de veintiséis punto sesenta y seis (26.66) a mil quinientos (1.500) salarios mínimos legales mensuales vigentes."]
 - 88 Na Colômbia, o salário mínimo é calculado por mês (e não por hora).
 - 89 Uma aliança nacional mais ampla pela agrobiodiversidade (Alianza por la agrobiodiversidad) foi lançada em 2017.
 - 90 Corte Constitucional de Colombia, Sentencia C-501/14, <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2014/C-501-14.htm>.
 - 91 Ver Capítulo 16 (Direitos de PI) do TLC EUA-Colômbia, <https://ustr.gov/sites/default/files/col-ipr.pdf>. O ICA contesta que haja um vínculo entre o TLC EUA-Colômbia e a Resolução 970.
 - 92 Tamara Wattner, "Seed Laws, Certification and Standardization: Outlawing Informal Seed Systems in the Global South", *Journal of Peasant Studies* 43, no. 16 (2016), 861.
 - 93 Ver uma relação detalhada dessas condições em Wattner, "Seed Laws," 862.
 - 94 Troca de e-mails com Diego Silva, Pesquisador Associado, Instituto de Pós-Graduação em Estudos Internacionais e de Desenvolvimento, 9 de fevereiro de 2021. Ver Diego Silva, "Tres Lógicas de Acción y Reacción para la Monopolización de los Mercados de Semillas en Colombia," *Revista Colombiana de Antropología* 55, no.2 (2019), 9-37, <https://revistas.icanh.gov.co/index.php/rca/article/view/795/651>.
 - 95 Entre 2010 e 2013, o ICA realizou 27 batidas e confiscou quase cinco toneladas de sementes.
 - 96 Ver a resposta do ICA a essas críticas em <https://www.ica.gov.co/periodico-virtual/prensa/2013/comunicado-lideres-de-opinion-del-pais>.
 - 97 A Colômbia incorporou em sua Constituição a Convenção 169 (Convenção dos Povos Indígenas e Tribais) da Organização Internacional do Trabalho, inclusive o direito dos Povos Indígenas à consulta prévia.
 - 98 Corte Constitucional de Colombia, Sentencia C-1051/12, <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2012/C-1051-12.htm>.
 - 99 Laura Gutiérrez Escobar, "Seed Sovereignty Struggles in an Emberá-Chamí Community in Colombia," *Alternautas* 4, no. 2 (2017), 27-45.
 - 100 Viola García López et al., "Seed Sovereignty and Agroecological Scaling: Two Cases of Seed Recovery, Conservation, and Defense in Colombia," *Agroecology and Sustainable Food Systems* 43, no.7-8 (2019), 5.
 - 101 Entrevista com Germán Vélez, Diretor, Grupo Semillas, Colombia, 27 novembro 2020.
 - 102 Martín Uribe Arbelde, "Derechos de Los Agricultores y Convenio UPOV/91," *Revista La Propiedad Inmaterial* 21 (2016), 162.
 - 103 Para ver o texto da Ley 1564 (2012), ver ICA, *Legislación Sobre Protección*, 68-71. Ver também: https://www.upov.int/edocs/mdocs/upov/en/c_50/c_50_16_add.pdf, Anexo 1.
 - 104 Os Estados Unidos também estão pressionando a Colômbia a conceder a proteção de patentes para plantas. Sob o APC EUA-Colômbia, "uma Parte que não oferecer a proteção de patente para plantas até a data de entrada em vigor deste Acordo deverá empreender todos os esforços razoáveis para tornar disponível tal proteção por patente". Uma minuta da Política Nacional de PI divulgada em outubro de 2020 também reitera este compromisso. Ver art. 16.9 do APC EUA-Colômbia, Op. cit.; e Política Nacional de Propiedad Intelectual, Borrador 1-05/10/2020. Nos arquivos da autora.
 - 105 A Declaração UNDROP foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2018. Ver <https://mab.org.br/wp-content/uploads/2021/02/DECLARA%C3%87%C3%83O-DOS-DIREITOS-DOS-CAMPONESES-E-DAS-CAMPONESAS-.pdf>.
 - 106 Agencia Anadolu, "Colombia no votó declaración de derechos campesinos de ONU" (2019), <https://www.elnuevosiglo.com.co/articulos/01-2019-por-que-colombia-no-voto-declaracion-de-derechos-campesinos-de-onu>.
 - 107 "Os Estados Unidos felicitam a Colômbia por essas conquistas, mas observa que a Colômbia ainda precisa realizar avanços adicionais nos compromissos relacionados à propriedade intelectual (PI) remanescentes no âmbito do APC, em particular as disposições relativas (...) à adesão ao Ato de 1991 da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV 91)." Ver USTR, Special 301 Report, 80.
 - 108 Rincon, "Colombia's PBR System."
 - 109 Sobre a Decisão 345, ver nota 78.
 - 110 Ver art. 281 (soberania alimentar) da Constituição, https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf.
 - 111 Enquanto a maioria dos países tem uma lei específica que regulamenta os direitos do melhorista ou obtentor, o Equador os regulamenta em um capítulo (Título IV) de sua lei geral sobre propriedade intelectual, o "Código Orgánico de la Economía Social de los Conocimientos, Creatividad e Innovación" (que chamaremos aqui de "Código de Ingenios") de 2016. Ver o Código aqui: <https://wipo.int/edocs/lexdocs/laws/es/ecu/ecu439410.pdf> (em espanhol). Curiosamente, em sua página web sobre o Equador, a UPOV apresenta a Decisão 345 e não esse Código.
 - 112 Ver a regulamentação do Código de Ingenios (2020), Título IV ("De las obtenciones vegetales"), 99-113, <https://www.ciopora.org/post/ecuador-adopts-new-implementing-norm-for-codigo-ingenios>.
 - 113 Para uma discussão detalhada da relação entre o Código de Ingenios, a Decisão 345 e a UPOV 78/91, ver David J. Jefferson, *Towards an Ecological Intellectual Property. Reconfiguring Relationships Between People and Plants in Ecuador*. (London: Routledge, 2020), 136-148.
 - 114 Esses prazos de proteção estão em conformidade com a UPOV 78, mas não com a Decisão 345, que fixa um prazo mínimo de proteção de 20 anos para vinhas, árvores florestais e frutíferas.
 - 115 Código de Ingenios (2016), Op. cit. art. 500 e 503.
 - 116 Código de Ingenios (2016), Op. cit. art. 492. Ver Jefferson, *Towards an Ecological IP*, 142, sobre o tratamento das importações paralelas no Código; e Correa, *Plant Variety Protection*, 67, sobre a implementação das importações paralelas para variedades de plantas.
 - 117 Código de Ingenios (2016), Op. cit. art. 489.
 - 118 Código de Ingenios (2016), Op. cit. art. 488.
 - 119 Ley orgánica de agrobiodiversidad, semillas y fomento de la agricultura sustentable (2017), <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/ecu168628.pdf>.
 - 120 Analistas já observaram a ironia dessa terminologia, pela qual os sistemas de sementes camponesas, que respondem pela imensa maioria de sementes que circulam no Equador, são rotulados como "não convencionais". Ver David J. Jefferson, "Sowing Buen Vivir in Ecuador," *Trade Insight* (2017), 22.
 - 121 Para uma discussão crítica sobre esta tipologia, ver Jefferson, "Sowing Buen Vivir," 21-22.
 - 122 O alcance do art. 8b da Lei de Sementes – por exemplo, se ela abrange sementes protegidas por direitos do obtentor – é incerto. Segundo o Código de Ingenios, as pessoas que adotam práticas agrícolas ancestrais podem guardar, trocar e vender livremente (desde

- que a venda não tenha fins lucrativos, um critério não definido na lei) variedades protegidas por direitos de obtentor. Troca de e-mails com David Jefferson, Pesquisador, Faculdade de Direito da Universidade de Queensland, 22 de fevereiro de 2021.
- 123 Arts. 1, 8b e 14b, respectivamente. Para uma discussão mais detalhada sobre a Lei de Sementes, ver Jefferson, *Towards an Ecological IP*, 150-158.
 - 124 Troca de e-mails com David Jefferson, Op. cit.
 - 125 Jefferson, "Sowing Buen Vivir," 20.
 - 126 Jefferson, "Sowing Buen Vivir," 23.
 - 127 Jefferson, *Towards an Ecological IP*, 29.
 - 128 Ley Orgánica del Régimen de la Soberanía Alimentaria (Nº 583/2009), <https://www.soberaniaalimentaria.gob.ec/pacha/wp-content/uploads/2011/04/LORSA.pdf>.
 - 129 Jefferson, "Sowing Buen Vivir," 21.
 - 130 Ver <http://www.fao.org/ecuador/noticias/detail-events/en/c/389333/> e <https://www.asambleanacional.gob.ec/es/noticia/44443-empresa-privada-dio-sus-aportes-al-proyecto-de-ley-de>. De acordo com Ana Lucía Bravo, a reintrodução de um Projeto de Lei de Sementes em 2016 coincidiu com a assinatura de um TLC com a UE. Entrevista com Ana Lucía Bravo, Assessora de Políticas, Red de Guardianes de Semillas de Ecuador, 20 de outubro de 2020.
 - 131 A Constituição de 2008 reconhece tanto o direito dos povos indígenas à consulta prévia, livre e informada, quanto o direito das comunidades à consulta prévia, livre e informada sobre qualquer decisão ou autorização do Estado que possa afetar o meio ambiente. Ver art. 57.7 e art. 398 da Constituição do Equador (2008): https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf.
 - 132 As organizações indígenas e camponesas incluem a Confederação de Nacionalidades Indígenas do Equador (CONAIE), o Movimento dos Povos Indígenas do Equador (ECUARUNARI) e a Confederação Nacional de Organizações Camponesas, Indígenas e Negras (FENOCIN). As OSC incluem a Ação Ecológica (Acción Ecológica-AE), o Coletivo Agroecológico (Colectivo Agroecológico) e a Coordenadoria Equatoriana de Agroecologia (Coordenadora Equatoriana de Agroecología-CEA).
 - 133 Entrevista com Javier Carrera, Coordenador, Red de Guardianes de Semillas de Ecuador, 6 de outubro de 2020.
 - 134 A Rede de Guardiões das Sementes também sustenta que apenas o sistema convencional a receber apoio estatal é discriminatório, e que a definição de segurança alimentar na Lei de Sementes difere da definição da Constituição. Acción de Inconstitucionalidad Nº 0055-17-IN / Nº 0022-17-IN (joinder). Nos arquivos da autora.
 - 135 Esta é uma questão para as sementes camponesas, uma vez que normas fitossanitárias implicam o tratamento químico das sementes. Ver art. 23 do Regulamento: https://www.tfc.com.ec/uploads/noticia/adjunto/668/REGLAMENTO_A_LA_LEY_ORGÁNICA_DE_AGROBIODIVERSIDAD_SEMILLAS_Y_FOMENTO_DE_LA_AGRICULTURA_SUSTENTABLE.pdf.
 - 136 Entrevista com Ana Lucía Bravo, Op. cit.
 - 137 Ver art. 232 e nota 72 ter, http://publicaciones.europa.eu/resource/cellar/6a8aa274-c96c-11e6-ad7c-01aa75ed71a1.0022.03/DOC_1#nr10-L_2016356ES.01001701-E0013.
 - 138 APBEBES e Both ENDS, "Plant Variety protection and UPOV 1991 in the European Union's Trade Policy: Rationale, Effects and State of Play", no prelo.
 - 139 Ver Anexo XVI do TLC EFTA-Ecuador, <https://www.efta.int/sites/default/files/documents/legal-texts/free-trade-relations/ecuador/fta-ecuador-annex-xvi-protection-of-intellectual-property.pdf>.
 - 140 Segundo Ana Lucía Bravo, o governo de Lenín Moreno (2017 a maio de 2021) não teria a força política para finalizar esse acordo em meio à crise política e de saúde pública, e no ano anterior às eleições presidenciais. Além disso, um acordo bilateral concedendo aos EUA acesso ao território equatoriano para operações contra narcotraficantes, em troca de tarifas preferenciais para as exportações equatorianas significa que há menos pressão para assinar um TLC. Entrevista com Ana Lucía Bravo, Op. cit.
 - 141 Ver <https://www.eluniverso.com/noticias/2020/11/03/nota/8032750/relacion-comercial-ecuador-estados-unidos>.
 - 142 Esta seção se baseia em Jefferson, *Towards an Ecological IP*, 169-171.
 - 143 Ver UPOV, "Access to Genetic Resources and Benefit-Sharing. Reply of UPOV to the Notification of June 26, 2003, from the Executive Secretary of the Convention on Biological Diversity (CBD)" (2003), 3, https://www.upov.int/export/sites/upov/news/en/2003/pdf/cbd_response_oct232003.pdf.
 - 144 Regulamento da República Popular da China sobre a Proteção de Novas Variedades de Plantas (Revisão de 2014): <http://www.lawinfochina.com/display.aspx?id=23432&lib=law>.
 - 145 Andy Xiang, "Introduction to the Protection of New Plant Varieties in China" (2019), <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?q=b012e1f4-d0a3-4ba3-9715-f045af-c8118c>.
 - 146 Ver uma tradução não oficial da Lei de Sementes (2015) no site do USDA: "China Amends Seed Law to Develop Seed Industry" (GAIN Report, 2015), https://apps.fas.usda.gov/newgainapi/api/report/downloadreportbyfilename?filename=China%20Amends%20Seed%20Law%20to%20Develop%20Seed%20Industry_Beijing_China%20-%20Peoples%20Republic%20of_12-1-2015.pdf.
 - 147 União Europeia, "Report on the Protection and Enforcement of Intellectual Property Rights in Third Countries" (2020), 17, https://www.aipla.org/docs/default-source/news/eu-report.pdf?sfvrsn=c7fd817e_0.
 - 148 GRAIN (2019) "Asia Under Threat of UPOV 91", disponível aqui: <https://grain.org/e/6372>.
 - 149 Ver Xiang, "Introduction to the Protection"; e WIPO, "World Intellectual Property Indicators" (2019), 164-166, https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2019.pdf.
 - 150 Citado em Yiching Song et al., "Sowing Diversity, Harvesting Security, Sustaining Future: An Impact Assessment of China's Seed Policy" (2016), 7, <https://www.oxfam.org.cn/uploads/2020/03/051016446736.pdf>.
 - 151 Ver "China's Seed Industry", <https://www.hg.org/legal-articles/china-s-seed-industry-21469>.
 - 152 Zhu Zhenyan, "Some Important Provisions in China's Revised Seed Law" (Third World Network, 2016), https://twon.my/title2/intellectual_property/info.service/2016/ip160302.htm.
 - 153 Zhu, "Some Important Provisions."
 - 154 "Draft Revision of the Regulations for the Protection of New Varieties of Plants (Draft for Comment)," <http://www.forestry.gov.cn/xpzbh/1782/20190515/172838025835329.html> (em língua mandarim).
 - 155 Para uma apresentação mais detalhada, ver Liz Freeman Rosenzweig, "Essentially Derived Varieties and the Role of Leading Cases in Chinese Plant Variety Protection" (2020), <https://chinaipr.com/2020/04/02/essentially-derived-varieties-and-the-role-of-leading-cases-in-chinese-plant-variety-protection/>.
 - 156 Ver Li Judan, "Study on Development and Reform of International Systems for the Protection of Plant Varieties and its Challenges in China," *Intellectual Property* 1 (2020), 59-71, http://iolaw.cssn.cn/zxzp/202005/t20200519_5131103.shtml (in Mandarin).
 - 157 TLC Suíça-China, https://www.seco.admin.ch/seco/en/home/Aussenwirtschaftspolitik_Wirtschaftliche_Zusammenarbeit/Wirtschaftsbeziehungen/Freihandelsabkommen/partner_fha/partner_weltweit/china/Abkommenstexte.html.
 - 158 Há, no entanto, algumas discrepâncias. Compare o art. 11.10 do TLC Suíça-China, Op. cit., com os Arts. 14.1 e 15.2 do Ato da UPOV de 1991. A isenção para uso privado e não comercial, prevista no Ato de 1991 e incorporada à lei suíça de proteção de cultivos, não consta no texto do TLC Suíço-China. Quanto aos tipos de atos, o TLC não inclui o armazenamento.
 - 159 A China concordou em dar prioridade às variedades vegetais de interesse da indústria suíça. Ver Anexo IX do TLC Suíça-China, Op. cit. Ver também: <https://chinaipr.com/2013/07/08/the-new-swiss-china-fta-what-it-may-mean-for-ipr-in-china/>.
 - 160 "Se qualquer Parte pretender ratificar ou aceder a algum dos seguintes acordos multilaterais, poderá procurar cooperar com outras Partes para apoiar sua ratificação ou acesso e sua implementação (...)" Ver Acordo RCEP, Capítulo 11 (PI), art. 11.9(3), <https://www.dfat.gov.au/sites/default/files/rcep-chapter-11.pdf>.
 - 161 GRAIN, "Asia Under Threat."
 - 162 Quatro de seus membros (Japão, Coreia, Cingapura e Vietnã) são partes da UPOV 91. A China é a única a fazer parte da UPOV 78. Os oito membros restantes (Brunei Darussalam, Camboja, Indonésia, RPD de Laos, Malásia, Mianmar, Filipinas e Tailândia) não são membros da UPOV.
 - 163 "China will push forward the revision of PVP Regulations to provide a stronger and more effective protection of PBRs." Ver Governo da China, "Individual Implementing Strategy of China" (EAPVP Forum, 2020), http://eapvp.org/uploads/EAPVPF_13_02_03_IIS_China.pdf. A aquisição da gigante suíça do agronegócio Syngenta por 43 bilhões de dólares em 2017 pela empresa estatal ChemChina pode ter sido um fator, uma vez que a Syngenta é uma das principais usuárias e beneficiadas do sistema UPOV. Freeman Rosenzweig, "Essentially Derived Varieties."

- 164 Xiang, "Introduction to the Protection."
- 165 "SPC's 2020 IP-Related Judicial Interpretation Agenda" (2020), <https://chinaipr.com/2020/03/31/spcs-2020-ip-related-judicial-interpretation-agenda/>.
- 166 GRAIN, "Asia Under Threat."
- 167 Freeman Rosenzweig, "Essentially Derived Varieties."
- 168 É significativo que as referências à UPOV 91 foram excluídas do Plano Estratégico de 10 Anos do Fórum EAPVP em 2019, por iniciativa da China ou da Coreia do Sul. Como a Coreia do Sul é parte da UPOV 91, é provável que essa proposta tenha partido da China. Ver EAPVPF (2019), "Report adopted by the 12th East Asia Plant Variety Protection Forum Annual Meeting", 13, disponível aqui: http://eapvp.org/uploads/EAPVPF_12_07_Report.pdf.
- 169 Dan Prud'homme e Taolue Zhang, China's Intellectual Property Regime for Innovation: Risks to Business and National Development (Springer, 2019), 32-33.
- 170 Até os anos 70, a maior parte do melhoramento de plantas era feito pelo setor público e não havia demanda pela proteção de cultivares por direitos do obtentor (DO). Mas um melhorista de rosas – Sam McGredy – condicionou a instalação de sua empresa na Nova Zelândia à adoção de DO. A primeira Lei de Variedades Vegetais (1973) foi, portanto, adotada em grande parte por sua instigação. A lei está disponível em: http://www.nzlii.org/nz/legis/hist_act/pva19731973n37205/. Agradeço a Warren Hassett por chamar minha atenção para esta história pouco conhecida.
- 171 Lei: PVR Act (1987), <https://www.legislation.govt.nz/act/public/1987/0005/latest/DLM100578.html>.
- 172 Regulamentação: PVR Regulations (1988), <https://www.legislation.govt.nz/regulation/public/1988/0101/latest/DLM124608.html>.
- 173 Alteração de 1994 à Lei PVR, http://www.nzlii.org/nz/legis/hist_act/pvra19941994n52354.pdf.
- 174 Esse resumo se baseia em uma publicação do Ministério de Negócios, Inovação e Emprego (MBIE), "Issues Paper. Review of the Plant Variety Rights Act 1987" (2018), 7-9, <https://www.mbie.govt.nz/business-and-employment/business/intellectual-property/plant-variety-rights/plant-variety-rights-act-review/background-to-the-plant-variety-rights-act-review/>.
- 175 Sobre o Tratado de Waitangi, ver: <https://www.newzealand.com/br/feature/treaty-of-waitangi/>.
- 176 Jane Kelsey, citada em Sanya Smith Reid, "General Provisions – Other Treaties to Join – UPOV 91" (n.d.), <https://wikileaks.org/tpp-ip3/upov/UPOV%20and%20NZ.pdf>.
- 177 Projeto de Lei sobre Direitos das Variedades Vegetais (PVR) de 2021, <https://www.legislation.govt.nz/bill/government/2021/0035/latest/LMS352239.htm?src=qs>.
- 178 MBIE, Issues Paper.
- 179 NZPBRA e NZGSTA, "Submission to the Ministry of Business, Innovation & Employment on the Options Paper – Review of the PVR Act 1987" (2019), <https://www.mbie.govt.nz/dmsdocument/7427-nzpbra-and-nzgst-plant-variety-rights-act-1987-review-options-paper-submission.pdf>.
- 180 Gabinete do Ministro do Comércio e de Assuntos do Consumidor, "Review of the Plant Variety Rights Act 1987: Release of Options Paper for Public Consultation" (2019a), 6, <https://www.mbie.govt.nz/assets/review-of-the-plant-variety-rights-act-1987-release-of-options-paper-for-public-consultation.pdf>. A análise econômica, conhecida como o Relatório Sapere, está disponível aqui: <https://www.mbie.govt.nz/assets/72ecc56436/what-is-really-driving-innovation-in-our-plant-based-sectors.pdf>.
- 181 Gabinete do Ministro do Comércio e de Assuntos do Consumidor, "Further Policy Decisions for the Review of the Plant Variety Rights Act 1987" (2021), <https://www.mbie.govt.nz/dmsdocument/14174-further-policy-decisions-for-the-review-of-the-plant-variety-rights-act-1987-minute-of-decision.pdf>.
- 182 Gabinete do Vice-Ministro do Comércio, "Review of the Plant Variety Rights Act 1987" (2002), 7, <http://docplayer.net/33069392-Review-of-the-plant-variety-rights-act-1987.html>.
- 183 Ver o Capítulo 2 do Relatório do Tribunal Waitangi, "Ko Aotearoa Tenei. A Report into Claims Concerning New Zealand Law and Policy Affecting Māori Culture and Identity" (2011), 97, https://forms.justice.govt.nz/search/Documents/WT/wt_DOC_68356054/KoAotearoaTeneiTT1W.pdf.
- 184 Sobre o processo Te Pae Tawhiti, ver <https://www.tpk.govt.nz/en/a-matou-kaupapa/te-ao-maori/wai-262-te-pae-tawhiti>.
- 185 Anexo 18-A (Anexo ao art. 18.7.2 do Acordo CPTPP), <https://www.mfat.govt.nz/assets/Trade-agreements/TPP/Text-EN-GLISH/18.-Intellectual-Property-Chapter.pdf>.
- 186 Tribunal Waitangi, "Report on the Trans-Pacific Partnership Agreement (Wai 2522)" (2016), https://forms.justice.govt.nz/search/Documents/WT/wt_DOC_104833137/Report%20on%20the%20Trans-Pacific%20Partnership%20Agreement%20W.pdf.
- 187 "Affidavit of Karaitiana Nathan Taiuru before the Waitangi Tribunal in the Matter of the Treaty of Waitangi Act 1975 and the Trans-Pacific Partnership Agreement Inquiry (Wai 2522)", 15 de outubro de 2019, 10, 13. Nos arquivos da autora.
- 188 Gabinete do Ministro do Comércio e de Assuntos do Consumidor, "Policy Decisions for the Review of the Plant Variety Rights Act 1987" (2019b), <https://www.mbie.govt.nz/dmsdocument/7373-policy-decisions-for-the-review-of-the-plant-variety-rights-act-1987-proactive-release.pdf>.
- 189 Helen Bellchambers, "An Update on New Zealand's Plant Variety Rights Act Review" (2020), <https://www.ajpark.com/insights/ip-updates/an-update-on-new-zealands-plant-variety-rights-act-review/>.
- 190 Tribunal Waitangi (2020), "The Report on the Crown's Review of the Plant Variety Rights Regime (Wai 2522)", 42, https://forms.justice.govt.nz/search/Documents/WT/wt_DOC_167062478/Plant%20Variety%20Rights%20Regime%20W.pdf.
- 191 Tribunal Waitangi, "The Report on the Crown's Review," 24.
- 192 "Closing Submission before the Waitangi Tribunal in the Matter of the Treaty of Waitangi Act 1975 and the Trans-Pacific Partnership Agreement Inquiry (Wai 2522)", 11 de dezembro de 2019, 50. Nos arquivos da autora.
- 193 Gabinete do Ministro do Comércio e de Assuntos do Consumidor, "Further Policy Decisions," 3.
- 194 Para comparar os dispositivos da Lei PVR de 1987 com os da UPOV 91, ver Gabinete do Vice-Ministro do Comércio, "Review of the Plant Variety Rights Act," 13-14.
- 195 Projeto de Lei PVR (2021), Op. cit.
- 196 MBIE, "Policy Decisions," 16. A Austrália adotou uma abordagem semelhante.
- 197 Projeto de Lei PVR (2021), Op. cit.
- 198 Entrevista com Warren Hassett, Op. cit.
- 199 Os melhoristas de plantas que trabalham com espécies de taonga terão um incentivo para localizar e consultar o kaitiaki (guardião) relevante antes de apresentar um pedido de PVR. Ao fazer isso, eles aumentarão a probabilidade de o Comitê Consultivo Māori concordar que o pedido de PVR possa prosseguir.
- 200 Entrevista com Warren Hassett, Op. cit.
- 201 Agradeço à Bell Batta Torheim por fornecer as referências às leis e normas infralegais relevantes. Entrevista com Bell Batta Torheim, Ministério da Agricultura e Alimentação (Noruega), 18 de novembro de 2020.
- 202 Lei do Direito do Obtentor Vegetal (Act Relating to the Plant Breeder's Right) da Noruega (1993), O Regulamento (Regulations) de 1997 está disponível em: <https://upovlex.upov.int/en/legislation/text/224262>. (Ambos em inglês.)
- 203 Ver, respectivamente, a Seção 13 da Lei do DOV (1993), e a Seção 1 dos Regulamentos desses DOV (1997), Op. cit. A ampliação para todos os gêneros e espécies de plantas ocorreu por uma alteração a esta normativa em 1995.
- 204 O texto completo do Tratado da FAO (Tratado Internacional Sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura – TIRFAA) está disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/recursos-geneticos-1/tratado-tirfaa>.
- 205 Regine Andersen, Plant Genetic Diversity in Agriculture and Farmers' Rights in Norway (2012), 59, <https://www.fni.no/getfile.php/132143-1469870399/Filer/Publikasjon-er/FNI-R1712.pdf>.
- 206 Ver Seção 4, Parágrafo 3 da Lei do DOV (1993), <https://lovdata.no/dokument/NL/lov/1993-03-12-32> (em norueguês).
- 207 Lei da Alimentação (Food Act) de 2003, <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/nor66883E.pdf>.
- 208 Veja a alteração de 2010 ao Regulamento da Lei da Alimentação, <https://lovdata.no/dokument/SF/forskrift/1999-09-13-1052?q=såvare> (em norueguês).
- 209 Para prevenir a propagação de pragas fitossanitárias, somente as empresas registradas junto à Autoridade Norueguesa de Segurança de Alimentos podem comercializar batatas-semente.
- 210 Andersen, Plant Genetic Diversity, 48.
- 211 Esse regulamento entrou em vigor em 1º de julho de 2020, alterando o Regulamento Nº 1052 de 13 de setembro de 1999.
- 212 Para uma visão geral do marco legal da UE para sementes, ver Tony Winge, "Seed Legislation in Europe and Crop Genetic Diversity," em Sustainable Agriculture Reviews, ed. Eric Lichtfouse (Springer, 2015).
- 213 Estou agradecida nesta seção pelo trabalho de Regine Andersen.

- 214 Andersen, Plant Genetic Diversity, 36.
- 215 A Graminor pertence em comum a cooperativas de agricultores, o Estado, a Universidade de Ciências da Vida e outros. O modelo é exclusivo da Noruega e da Finlândia. Veja <http://www.graminor.no/about-us/owners-bylaws/>. Entrevista com Kristin Børresen, Diretora Geral, Graminor, 21 de dezembro de 2020.
- 216 Regine Andersen, "Norway says 'no' to UPOV 1991" (GRAIN, 2005), <https://grain.org/e/2183>.
- 217 Andersen, Plant Genetic Diversity, 35.
- 218 Real Ministério da Agricultura e Alimentação da Noruega, "Farmers' Rights – Submission from Norway June 2018" (2018), http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/faoweb/plant-treaty/submissions/FRs_Norway.pdf. A Graminor recebe financiamento público para seus programas de melhoramento de forragens, frutas e bagas, que de outra forma não seriam viáveis. Entrevista com Kristin Børresen, Op. cit.
- 219 Ver Anderson, Plant Genetic Diversity, 28-29. As contribuições da Noruega para o Tratado da FAO estão disponíveis em: <http://www.fao.org/plant-treaty/areas-of-work/farmers-rights/farmers-rights-submissions/en/>.
- 220 A complexa história das normas da UE sobre a venda de sementes ultrapassa os limites deste estudo. Para um relato detalhado, ver Andersen, Plant Genetic Diversity, 37-51.
- 221 Andersen, Plant Genetic Diversity, 44.
- 222 Ministério da Agricultura e Alimentação da Noruega, "Securing the Gene Pool for Future Agriculture and Food Production, National Strategy for the Conservation and Sustainable Use of Genetic Resources for Food and Agriculture" (2019). Nos arquivos da autora.
- 223 Entrevista com Regine Andersen, Diretora de Pesquisa, Biodiversidade e Recursos Naturais, Instituto Fridtjof Nansen, 7 de outubro de 2020.
- 224 Para um exemplo, veja o Anexo V do Acordo EFTA-Marrocos, <https://www.efta.int/media/documents/legal-texts/free-trade-relations/morocco/annexes-protocols-rou-en/FA99C248F74340F788B-B58280E315965.pdf>.
- 225 Ver a carta aberta, <https://www.recht-auf-saatgut.ch/werde-aktiv/sign-on-letter/>; e a resposta da EFTA, <https://www.recht-auf-saatgut.ch/wp-content/uploads/2021/03/Kommentierter-Antwort-brief-EFTA-201210-e.pdf>. Dos quatro membros da EFTA, apenas a Islândia está em conformidade com a UPOV 91. Liechtenstein não é membro da UPOV e nem sequer possui uma lei de proteção de variedades vegetais.
- 226 Lei de Direitos do Obtentor de Plantas (PBRs Act) de 1976, <https://upovlex.upov.int/en/legislation/text/243139>. Lei de Direitos do Obtentor de Plantas (PBRs Act) de 2018, https://www.gov.za/sites/default/files/gcis_document/201903/4234729-3-2019plantbreeder-sact12of2018.pdf.
- 227 Centro Africano para a Biodiversidade (ACB), "Integration of Small-Scale Farmers into Formal Seed Production in South Africa: A Scoping Report" (2016), 6, <https://www.acbio.org.za/wp-content/uploads/2016/06/Seed-Production-report-ACBio-2016-06.pdf>.
- 228 Depois da África do Sul, os primeiros países do Sul Global a aderirem à UPOV foram Argentina e Uruguai, em 1994.
- 229 Bélgica, Dinamarca, França, Alemanha, Itália, Holanda, Suécia, Suíça e Reino Unido.
- 230 Correa, Plant Variety Protection, 10.
- 231 Os membros africanos da UPOV são Egito, Quênia, Marrocos, Tanzânia e Tunísia. A Organização Africana de Propriedade Intelectual (OAPI), que compreende 17 países, também é membro institucional da UPOV.
- 232 Organização Nacional de Sementes da África do Sul (SANSOR), "SANSOR's Position on the Accession to the 1991 Act of the International Convention for the Protection of New Varieties of Plants" (2018), <https://www.sansor.org/docs/SANSOR%20Position%20Papers/SANSOR's%20Position%20on%20UPOV%201991%20-%20Aug%202018.pdf>.
- 233 Fundada em 2003, o ACB é uma entidade de pesquisa e incidência política (advocacy) que trabalha pela soberania alimentar e agroecologia, com foco na biossegurança, em sistemas de sementes e na biodiversidade agrícola.
- 234 Ver, por exemplo, ACB, "Comments on Plant Breeders' Rights Bill [B-2013]" (2013), https://www.acbio.org.za/sites/default/files/2015/02/ACB_-_comments_-_PBRs-Bill1.pdf; e ACB "Reflections on ITPGRFA, UPOV 1991 and South Africa" (2018a), <https://www.acbio.org.za/en/reflections-it-pgrfa-upov-1991-and-south-africa>.
- 235 Ver, por exemplo, Linzi Lewis e Sibusiso Nkosi, "Resistance is fertile! Farmers rise up against SA's corporate seed laws" (2017), <http://thegreentimes.co.za/resistance-is-fertile-farmers-rise-up-against-sas-corporate-seed-laws/>.
- 236 ACB, "South Africa's new Plant Breeders' Rights Act and its effect on farmers' rights and farmer managed seed systems" (2019), <https://www.acbio.org.za/sites/default/files/documents/201910/sanewplantbreedersrightsacteffectsms.pdf>.
- 237 ACB, "Reflections on ITPGRFA", 17.
- 238 Ver Seção 23.6(f) da Lei de DO (2018), Op. cit.
- 239 Ver art. 10 da Lei de DO (2018), Op. cit. A capacidade de definir os tipos de uso – art. 10.2(iii) – é uma divergência da UPOV 91, que permite apenas o «uso próprio» por agricultores em seu próprio estabelecimento.
- 240 SANSOR, "SANSOR's Position."
- 241 Ver Nolutando C. Netnou-Nkoana et al., "Understanding the Farmers' Privilege Conceived by Smallholder Farmers in South Africa", South African Journal of Science 111, no. 1-2 (2015), <http://www.scielo.org.za/pdf/sajs/v111n1-2/15.pdf>.
- 242 Entrevista com Mariam Mayet, Diretora Executiva, Centro Africano para a Biodiversidade, 21 de julho de 2020.
- 243 "Contribuição do Centro Africano para a Biodiversidade ao Departamento de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural (DALRRD) em relação à consideração da África do Sul sobre a adesão ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura", 13 de janeiro de 2021. Nos arquivos da autora.
- 244 Um bloco regional criado em 1992, a SADC compreende Angola, Botsuana, Comores, República Democrática do Congo, Eswatini (anteriormente Suazilândia), Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurício, Moçambique, Namíbia, Seicheles, África do Sul, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue.
- 245 O Protocolo da SADC sobre a proteção de cultivares está disponível aqui: <https://www.acbio.org.za/wp-content/uploads/2015/02/SADC-PVP-2014.pdf>. Para uma análise crítica, ver <https://www.acbio.org.za/en/sadc-pvp-protocol-blueprint-up-take-upov-1991-africa>.
- 246 Aliança para a Soberania Alimentar na África (AFSA), "AFSA Makes Small Gains for Farmers' Rights: A Briefing Paper" (2014), 6-7, <https://www.acbio.org.za/wp-content/uploads/2015/02/AFSA-Briefing.pdf>.
- 247 Ver o art. 9.2c do TIRFAA (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/recursos-geneticos-1/tratado-tirfaa>) e os arts. 2.3, 10, 11, 15.4 e 19.1c da UNDROP (<https://mab.org.br/wp-content/uploads/2021/02/DECLARA%C3%87%-C3%83O-DOS-DIREITOS-DOS-CAMPONES-SES-E-DAS-CAMPONESAS-.pdf>).
- 248 UPOV Ato de 1991, Op. cit.
- 249 Ver UPOV, "Explanatory Notes," 10.
- 250 Ver art. 9 (Direitos dos Agricultores), lido junto com o Preâmbulo; e art. 6 (Uso sustentável dos recursos fitogenéticos) do Tratado TIRFAA da FAO, <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/recursos-geneticos-1/tratado-tirfaa>.
- 251 Ver FAQs da UPOV, <https://www.upov.int/about/en/faq.html#QR10>.
- 252 Shashikant e Meienberg, "International Contradictions."
- 253 Karine Peschard e Shalini Randeria, "Keeping Seeds in Our Hands: The Rise of Seed Activism," Journal of Peasant Studies 47, no. 4 (2020), 623; e Christophe Golay, "The Right to Seeds and Intellectual Property Rights" (Geneva Academy, 2017), <https://www.geneva-academy.ch/joomla-tools-files/docman-files/The%20Right%20To%20Seeds%20And%20Intellectual%20Property%20Rights.pdf>.
- 254 Ver Christophe Golay e Fulya Batur, "Practical Manual on the Right to Seeds in Europe" (Geneva Academy Briefing N° 19, 2021), 19, <https://www.geneva-academy.ch/joomla-tools-files/docman-files/Briefing%202019.pdf>.
- 255 Ver UPOV, "Access to Genetic Resources."
- 256 O Protocolo de Nagoya sobre Acesso e Repartição de Benefícios regula a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos fora da agricultura.
- 257 Jorge Cabrera Medaglia et al., "Comparative Study of the Nagoya Protocol, the Plant Treaty and the UPOV Convention: The Interface of Access and Benefit Sharing and Plant Variety Protection" (CISDL, 2019), 41, <https://absch.cbd.int/api/v2013/documents/CBB23F98-E332-FDA5-E8D7-0799BF8356DF/attachments/Final%20Report-%20Nagoya%20Protocol%2C%20Plant%20Treaty%20and%20UPOV.pdf>.
- 258 The wording of these agreements means that Norway, by virtue of already being a UPOV member, can remain a party to the 1978 Act, whereas EFTA's trade partners are required to join the 1991 Act. See Section 2.8 of this study.
- 259 Esta tabela inclui apenas as disposições examinadas no contexto deste estudo (ver introdução). Ela se baseia na legislação em vigor no momento em que este estudo é publicado.
- 260 A proteção está disponível para todos os gêneros cultivados e espécies botânicas onde seu cultivo, posse ou uso não é proibido.

do por razões de saúde humana, animal ou vegetal.

261 A proteção abrange todos os gêneros e espécies vegetais, desde que o cultivo, posse ou utilização não seja proibido por razões de saúde humana, animal ou vegetal, soberania alimentar, segurança alimentar e segurança ambiental.

262 Exceto as algas.

263 O alcance das exceções será determinado na regulamentação.

264 Gabinete do Ministro do Comércio e do Consumidor, "Review of the Plant Variety Rights Act."

265 Para exemplos desse tipo de verificação pela UPOV da conformidade das leis nacionais de PVP com a UPOV 91, consulte https://www.upov.int/edocs/mdocs/upov/en/c_extr/22/c_extr_22_2.pdf (Malásia) e https://www.upov.int/edocs/mdocs/upov/en/c_extr/24/c_extr_24_02.pdf (Filipinas). No caso da Malásia, a UPOV recomenda a eliminação da seguinte disposição no projeto de lei de PVP – "qualquer troca de quantidades razoáveis de materiais de propagação entre pequenos agricultores" (p.29) – porque "a troca de material protegido para fins de propagação não seria coberta pelas exceções do art. 15 do Ato de 1991" (p.5). No caso das Filipinas, a UPOV questiona uma disposição no projeto de lei de PVP que

permitiria ao agricultor "trocar, compartilhar ou vender seus produtos agrícolas de uma variedade protegida sob este Ato", bem como outra que permitiria "trocar e vender [sic] de sementes entre ... tais pequenos agricultores" (p.5).

266 Na Suíça e nos Estados Unidos, os agricultores podem guardar e cultivar sementes de variedades protegidas sem pagar quaisquer royalties. No Canadá, os agricultores podem produzir, reproduzir, acondicionar e estocar sementes de uma variedade protegida sem quaisquer restrições e sem pagar quaisquer royalties.

267 Para ver um mapa dos membros da UPOV: https://www.upov.int/export/sites/upov/images/upov_map_76members_en.png.



A Associação para o Melhoramento de Plantas em Benefício da Sociedade (APBREBES) é uma rede de organizações da sociedade civil de países em desenvolvimento e industrializados. O objetivo da APBREBES é promover o melhoramento de plantas em benefício da sociedade, realizando integralmente os Direitos dos Agricultores aos recursos fitogenéticos e promovendo a biodiversidade. O trabalho da APBREBES recebe apoio financeiro da Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação, a Fundação Salvia e Misereor. Os pontos de vista expressos neste documento de trabalho não refletem necessariamente os pontos de vista da Agência Suíça para o Desenvolvimento e a Cooperação e dos outros apoiadores.

Associação para o Melhoramento de Plantas em Benefício da Sociedade (APBREBES)
Suíça | contact@apbrebes.org | www.apbrebes.org